

Disponível em:
Destinação Final
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em



CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

71^o
vol

ESTABELECE O REGISTRO DE
COLEÇÃO

0260447-16.2010.8.19.0001

13/03/2010 - 16:06

2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Adv:
Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

- Adm: Alvimar Santana (RJ102734)
- Adv: Fábio Nogueira Fernandes (RJ105339)
- Adv: Bianca Souza Sant'anna (RJ109581)
- Adv: Rita Maria da Conceição Miranda (RJ052634)
- Adv: Vítor Carvalho Lopes (RJ131233)
- Adv: Claudio Costa e Castro (RJ140825)
- Adv: João Paulo Guimarães da Silveira (Sp146177)
- Adv: Fábio Godoy Teixeira da Silva (Sp154562)
- Adv: Fábio Luis de Araujo Rodrigues (Sp234567)
- Adv: Alexandre Eppingerhaus Varella Jacob (RJ100225)
- Adv: Sônia Regina Machado da Silva (RJ042558) e outros

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYDUB
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

Entrada PESSOAL DOCS
COLEÇÃO

AUTUAÇÃO

COMANDA AUTUAÇÃO

REC DE SENT. LIVRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **71º** volume dos autos acima mencionados, a contar da fls. 14027.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.


Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282,

Fls. 74027

Processo: 0234753-06.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Autofalência
Exequente: KARLA LIMA DE OLIVEIRA
Executado: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Executado: VEM VARIG ENGENHARIA MANUTENCAO S/A
Executado: VARIG LOGISTICA S/A
Executado: VRG LINHAS AEREAS S/A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 07/08/2014

Despacho

Fls. 13937 - Considerando que o MP não se opôs, intime-se para início dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 07/08/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ___/___/___

Luiz Roberto Ayoub
109.581.0MB/RJ

JUNTA
JUNTO AOS PRESENTES AEDOS
SEGUN AS FLs. 11024/14046
RJ. 07108/2018 MATR. 01/122202

14028

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

J. Publique-se o OGC parcelado.
O valor para o prazo
para eventuais impugnações, mediante
o prazo 5 (cinco) dias de publicação.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

J -
Ela, 13/08/14
Exped. 07/08/14
Publ. 13/08/14

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

I – Da breve síntese da falência

Em 20 de agosto de 2010, este D. Juízo decretou a falência das empresas S/A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, destacando que:

Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), **superarem a**

14029

grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.

..... (omissis)

Deverá ser aproveitado o quadro geral de credores da recuperação judicial uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não ali incluídos apresentem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Inconformados, a Fundação Ruben Berta e Outros, bem como Elnio Borges Malheiros, interpuseram recursos de Agravo de Instrumento¹, tendo o relator, Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2010, inicialmente, concedido o efeito suspensivo requerido em ambos os recursos, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença que decretou a falência.

Após a apresentação das informações por este D. Juízo, o Relator reconsiderou em parte a decisão que deferiu o efeito suspensivo, para tão-somente autorizar a alienação de ativos, o *quantum sufficit* para manutenção das atividades essenciais consubstanciadas na prestação de serviços para a segurança aérea de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle, bem como de treinamento de aeronautas.

Em total consonância com a decisão que decretou a falência das aludidas empresas, o Ministério Público opinou, em grau de recurso, no seguinte sentido:

Possui o Administrador Judicial *legitimatio ad causam ativa* para requerera autofalência, por ser possuidor de dever institucional de velar pelo patrimônio da sociedade, e tal legitimidade decorre da dicção do art. 22 e incisos da Lei 11.101. O Administrador Judicial possui o dever institucional de informar o estado falimentar das empresas, sob pena de responsabilidade, a teor do disposto nos arts. 23 c.c. 32 e 33 da Lei específica. (...) Uma interpretação sistemática da lei específica permite concluir que o Administrador/Gestor possui *legitimatio ad causam ativa* para confessar e postular a quebra de sociedade sob o pálio da

¹ Agravos de Instrumento nºs 0044076-61.2010.8.19.0000 e 0045067-37.2010.8.19.0000

insolvência. Ademais, **o escopo do decreto falimentar é preservar os interesses dos credores, especialmente os interesses de milhares de trabalhadores, seja salvando a empresa, seu patrimônio ou reduzindo seu passivo.** (...) Enfim diante da inexistência de qualquer pecha de ilegalidade no *decisum* atacado, impõe-se a manutenção do mesmo.²

Em 22 de outubro de 2010, foi proferida decisão negando seguimento aos recursos interpostos pela Fundação Ruben Berta e Outros, e por Elnio Borges Malheiros, cessando, definitivamente, o efeito suspensivo anteriormente concedido. Assim, foi mantida incólume a r. sentença proferida pela Exma. Juíza, Dra. Márcia Cunha de Carvalho, que decretou a falência das referidas empresas.

Evidente, portanto, que permanece em pleno vigor a sentença de quebra, considerando que tanto o Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Ruben Berta quanto aquele interposto por Elnio Borges já transitaram em julgado em 2013 e 2010, respectivamente.

Cumpra esclarecer, ainda, que foi interposto por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Malheiros o recurso de Agravo de Instrumento nº. 0019897-92.2012.8.19.0000, cujo Agravo em Recurso Especial nº 291603, sem efeito suspensivo, encontra-se no Colendo Superior Tribunal de Justiça, concluso com a Ministra Relatora, Maria Isabel Gallotti, desde 19/02/2013.

Ressalte-se que, uma vez não concedido efeito suspensivo, a pendência de julgamento do mencionado recurso em nada prejudica o prosseguimento do processo falimentar, tampouco a publicação do Quadro Geral de Credores.

II – Dos efeitos da decretação da Falência

II.1. Do Aproveitamento do Quadro Geral de Credores

Como transcrito acima, ao proferir a sentença de quebra das empresas, o Juízo da 1ª Vara Empresarial determinou que o Quadro Geral de Credores da

² Parecer exarado pelo ilustre Procurador José Antonio Leal Pereira.

Recuperação Judicial fosse aproveitado na Falência.

Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a legitimidade do Administrador Judicial.

Como conseqüência, em virtude do decurso do prazo para oferecimento dos recursos cabíveis, infere-se que houve preclusão do direito de fazê-lo.

Como sabido, a preclusão é um instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, vez que se apresenta como uma limitação do exercício abusivo dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica³.

Mais ainda, a preclusão não serve somente à ordem, à segurança e à celeridade do processo. A preclusão também busca preservar a boa fé, a lealdade no itinerário processual, a segurança jurídica e o direito à efetividade⁴.

Sobre o tema, à lição do Cândido Rangel Dinamarco⁵, que afirma:

Quando o recurso interposto é integral, abrangendo todos os capítulos

³ "De acordo com princípio da preclusão, o procedimento não deve ser interrompido ou embaraçado (ou, ao menos, as interrupções e os embaraços devem ser reduzidos ao mínimo inevitável). Deve-se caminhar sempre avante, de forma ordenada e proba: não se admite o retorno para etapas processuais já ultrapassadas, não se tolera a adoção de comportamentos incoerentes e contraditórios." (Junior, Fredie Didier. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Editora JusPodivm. 11ª edição. 2009. p. 279.)

⁴ "A preclusão é a causa motriz do procedimento. Portanto, fica proibido ao sujeito rediscutir questões já decididas. no curso do processo, a cujo respeito já se operou a preclusão (art. 473 do CPC). O ato, praticado após a ocorrência da preclusão, é nulo e não produz efeito algum." (Marinoni, Luiz Guilherme, Arenhart, Sérgio Cruz, Manual do Processo de Conhecimento, 2ª Edição, Ed. RT. 2003, São Paulo)

⁵ Capítulos de sentença. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 99.

de que se compõe o ato recorrido, não se opera preclusão alguma, notadamente a coisa julgada; quando ele é parcial, os capítulos de sentença não impugnados recebem a coisa julgada e tornam-se, a partir daí, inatacáveis⁶

No mesmo sentido, leciona Baptista da Silva⁷ ao afirmar que:

A apelação devolverá ao tribunal somente o conhecimento da matéria impugnada, ficando vedado ao tribunal examinar outras questões não compreendidas na apelação, sobre as quais o silêncio das partes fez com que se consumasse a coisa julgada.

Com efeito, diante da ausência de manifestação das partes interessadas, infere-se que todos estão de acordo com o dispositivo que determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, destacado nas ementas abaixo transcritas:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. DECISÃO DETERMINANDO A INCLUSÃO DE VERBA TRABALHISTA NO QUADRO GERAL DE CREDITORES.

Decisão monocrática deste relator, negando seguimento ao agravo, em razão do reconhecimento de preclusão lógica, vez que a agravante concordou com os valores apresentados pelo contador judicial. alegação de descabimento de julgamento monocrático na espécie. possibilidade diante da manifesta improcedência recursal e do amparo à jurisprudência deste tribunal. precedentes do stj. ausência de prova quanto à alegada inclusão do crédito trabalhista em duplicidade. improcedência recursal. manutenção da decisão monocrática. desprovimento do agravo interno⁸.

EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE

⁶ Flávio Cheim Jorge destaca que na hipótese de o recorrente insurgir-se contra apenas alguns capítulos da sentença, o tribunal não poderá anular a parte não recorrida, por ser inaceitável que a coisa julgada seja desconstituída por meio de recurso, vez que o único meio de insurgir-se contra a parte da sentença já transitada em julgado é a ação rescisória. (JORGE, Flávio Cheim. Teoria Geral dos Recursos Cíveis. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 263).

⁷ SILVA, Ovídio Baptista da. Curso de Processo Civil. 5ªed. São Paulo: RT, 2000, vol. 1, p. 429.

⁸ Agravo de Instrumento: 0022343-05.2011.8.19.0000 - DES. Luiz Fernando De Carvalho - Julgamento: 29/06/2011 - Terceira Câmara Cível.

CRÉDITO RETARDATÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
INCLUSÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.
CONCORDÂNCIA DA FALIDA/AGRAVANTE COM CÁLCULOS
ELABORADOS PELO EXPERT. PRECLUSÃO LÓGICA.

Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de habilitação de crédito retardatária, que julgou procedente o pedido, determinando a inclusão do crédito, no valor de R\$ 28.054,86 (vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária. Concordou a falida/agravante com cálculos elaborados pelo expert, expressamente, sem ressalvas, omitindo-se acerca da suposta existência de dúplice habilitação de crédito em favor da agravada. Inexiste similitude entre o crédito reclamado na demanda originária e aquele outrora habilitado - dada a existência de valores diferenciados, encontrando-se fundados em títulos diversos.

Recurso Desprovido⁹.

Outrossim, cabe ressaltar que o aproveitamento do Quadro Geral de Credores fixado na sentença que decretou a falência das empresas está em total consonância com o disposto no parágrafo único do art. 75¹⁰ da Lei 11.101/2005, uma vez que não se perderá todo o árduo trabalho realizado na confecção do Quadro Geral de Credores quando da Recuperação Judicial, em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual¹¹.

Ademais, os princípios da celeridade e da economicidade visam a afastar a duração excessiva do processo de falência, com o fito de evitar a desvalorização de ativos e, ainda, reduzir o custo de administração das Massas.

Em síntese, conclui-se que o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial deverá ser aproveitado, seja em virtude de decisão judicial já preclusa,

⁹ Agravo de Instrumento: 0063189-98.2010.8.19.0000 - DES. Elisabete Filizzola - Julgamento: 16/02/2011 - Segunda Câmara Cível.

¹⁰ "A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

¹¹ Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

seja em razão da garantia da celeridade e da economicidade do processo de falência.

II.2. Do procedimento previsto na Lei de Falências

Convém repisar que, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as Falidas¹².

Dessa forma, os créditos anteriores à data da decretação da falência serão considerados concursais, e aqueles cujo fato gerador seja posterior ao aludido termo serão considerados extraconcursais.

Neste sentido, leciona Vinícius Jose Marques Gontijo¹³, ao afirmar que:

Decretada a quebra, as reclamações prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão prosseguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores¹⁴.

¹² Lei 11.101/05, art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

¹³ Vinícius Jose Marques Gontijo – Efeitos da Falência do Empregador na Ação de Execução de Crédito Trabalhista – Revista de Direito do Trabalho – RDT 128/2007 – out-dez./2007 – consultado no livro: Direito empresarial: falimentar e recuperação empresarial, v. 6 / Arnaldo Wald, organizador – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

¹⁴ Se há falência e, portanto, concurso de credores (inclusive empregados), o Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho devem conjugar esforços para implementar o Direito do Trabalho individual consubstanciado na sentença de mérito e permitir a real proteção aos privilégios dos empregados, implementando-os enquanto classe. Isso, contudo, somente se pode lograr no processo concursal empresarial que contempla a técnica completa e necessária ao cumprimento das obrigações do devedor, inclusive, sendo este o caso, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos terceiros.

Cumpra mencionar que os créditos de natureza extraconcursal são cobrados mediante ação própria e têm prioridade no recebimento em relação aos de natureza concursal, nos termos do art. 84 da Lei de Falências¹⁵.

Os créditos concursais, por sua vez, deverão ser habilitados no juízo falimentar, sob pena de violação do princípio da *par conditio creditorum*.

Conforme estabelece o parágrafo único, do art. 99 da Lei nº 11.101/0516, em 22.03.2013 foi publicado o edital contendo a relação de credores das falidas. Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/0517, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos

15 Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
- IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

¹⁶ Lei 11.101/05 - Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

(...)

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

¹⁷ Lei 11.101/05 - Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

relacionados.

Estabelece o art. 10 da aludida lei¹⁸ que a não observância do prazo estipulado no art. 7º, § 1º terá como consequência o recebimento das habilitações de crédito como retardatárias que, se apresentadas antes da homologação do Quadro-Geral de Credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei¹⁹.

II.3.- Das habilitações / divergências derivadas de créditos oriundos da legislação do trabalho, recebidas pelo Administrador Judicial:

No caso concreto, publicado o edital que trata o parágrafo único, do art. 99, da Lei 11.101/2005, impende esclarecer que foram recebidas²⁰ na classe supra, 3.307 (três mil trezentas e sete) pedidos de habilitações de Crédito / divergências, sendo certo que 258 (duzentos e cinqüenta e oito) pedidos

¹⁸ Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7o, § 1o, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 5º. As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

¹⁹ Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

(...)

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

- I – determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2o do art. 7o desta Lei;
- II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;
- III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;
- IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

²⁰ Tanto nos escritórios das falidas, quanto na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

foram deferidos e 2.779 (dois mil setecentos e setenta e nove) foram indeferidos.

Além disso, destaca-se que o critério utilizado na análise e confecção da relação de credores prevista no §2º, do artigo 7º, da Lei de Falências²¹, se deu em obediência ao procedimento estabelecido na Lei de Falências, em especial seu art. 9º²².

Neste sentido são os ensinamentos de Renato Lisboa Altemani e Ricardo Alexandre da Silva²³, para quem

²¹ Lei 11.101/05 - Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

(...)

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

²² Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

²³ ALTEMANI, Renato Lisboa e Ricardo Alexandre da Silva. Manual de Verificação e Habilitação de Créditos. Quartier Latin. São Paulo: 2006, p. 88.

Todas as informações arroladas nos incisos I a IV do art. 9º são essenciais à habilitação do crédito. Embora não seja obrigado a tanto, o administrador pode complementar a declaração do credor com dados obtidos na documentação do devedor, como o endereço completo ou a sua classificação. Se desconhecido o endereço do credor, a origem do crédito ou qualquer dos dados essenciais a que se refere o art. 9º, entretanto, não deve o administrador incluí-lo na relação de credores. O único dos requisitos cuja ausência, a princípio, não prejudica a inclusão do crédito, é a "especificação do objeto da garantia", de que trata o inciso V. Nessa hipótese, a solução mais razoável é que se habilite o crédito como quirografário.

Com efeito, foram deferidos todos os pedidos apresentados em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei, ao passo que aqueles que não cumpriram os requisitos mínimos legais, foram indeferidos.

A propósito, sobre o tema, importante ressaltar que, para a elaboração da relação de débitos que serão incluídos no Quadro-Geral de Credores, torna-se imprescindível que, além da análise quanto à origem dos débitos e do objeto das demandas, seja efetuada uma minuciosa discriminação dos valores referentes à multa, juros e principal do débito, para fins de classificação na ordem de preferência dos créditos.

Assim é que o art. 124 da Lei nº 11.101/05 estabelece que os juros vencidos após a decretação da falência não são exigíveis contra a Massa Falida, excetuando-se juros das debêntures e créditos com garantia real²⁴. E tal afirmativa também deve ser feita para a incidência de correção monetária e multas.

²⁴ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

Neste sentido é o posicionamento dos nossos Tribunais, conforme transcrições abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRETENSÃO AUTURAL DE INSCRIÇÃO, NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA, DO CRÉDITO TRABALHISTA ADUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO HABILITANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA A SER PAGA NO 1º RATEIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1 - Pretensão autoral de ver habilitado seu crédito trabalhista pela empresa falida. 2 - Sentença de procedência do pedido, determinando a inclusão do crédito descrito na inicial, sendo que os juros e a correção monetária devidos desde a data da quebra até a do efetivo pagamento serão pagos em segundo rateio, caso as forças da Massa suportem. 3 - Apelo autoral ao argumento de que não obstante os juros devam efetivamente ficar para um segundo rateio, a correção monetária não exprime um acréscimo, mas mera reposição do valor real da moeda frente às inúmeras desvalorizações que esta sofreu e ainda sofre em decorrência da inflação. Desta forma, o crédito deve ser pago corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito da Massa. 4 - Não assiste razão ao recorrente. 5 - **A suspensão da fluência dos juros e correção monetária contra a massa falida se o ativo falimentar for insuficiente para o seu pagamento. Assim, os credores receberão os créditos atualizados até a data da quebra. Apenas havendo pagamento da totalidade do passivo principal serão pagos os juros vencidos no decorrer do procedimento falimentar na hipótese de existência de saldo.** Inteligência do art. 26 do DL 7.661/45. 6 - Incabível a tese de que a correção monetária é meramente atualização, eis que não se pode olvidar que à luz da legislação anteriormente citada, é manifestamente improcedente a pretensão autoral. Precedentes Jurisprudenciais. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO²⁵.

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS E MULTAS FISCAIS. EXCLUSÃO. NATUREZA DE PENA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF. ENCARGO DE 20% DO DECRETO-LEI 1.025/69. EXIGIBILIDADE. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. APÓS A QUEBRA, CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO. 1. É indevida a cobrança de multa fiscal da massa falida, por possuir natureza de pena administrativa. Incidência das Súmulas 192 e 565 do STF. 2. **Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora**, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa Selic, que se perfaz em índice de correção monetária e juros e, após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.

²⁵ TJRJ. Apelação nº 0172917-37.2011.8.19.0001. Quarta Câmara Cível. Des. Sidney Hartung. Julgamento: 02/05/2013.

14040

Precedente: RESp 631.658/RS, Primeira Seção, DJ de 9.9.2008. 3. Consoante entendimento firmado no julgamento do RESp 1.110.924/SP, mediante a sistemática prevista no art. 543-C e na Resolução STJ n. 8/08, é exigível da massa falida, em execução fiscal, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei 1.025/69. 4. Agravo regimental não provido.²⁶

III. Do Princípio da *Par Conditio Creditorum* e da Ordem de Classificação dos Créditos

Como cediço, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como a concentração no juízo universal de qualquer ato construtivo do patrimônio do falido e a observância da ordem de preferência dos créditos prevista no art. 83, da Lei 11.101/05.

E não poderia ser diferente, pois quando o devedor possui um patrimônio inferior à totalidade de sua dívida, a individualização da execução apresenta-se injusta, já que impossibilita aos credores que estão na mesma condição a igual possibilidade de recebimento de seu crédito. Por outro lado, a execução coletiva visa a preservar a *par conditio creditorum*.

Conforme ensina Simionato²⁷,

A falência é juízo de igualdade. Até nisso a história dos comerciantes é justa e equânime. Falido o devedor comum, todos os credores estarão em pé de igualdade jurídica diante desse mesmo devedor. Com efeito, e tendo em vista que o processo de falência está sujeito ao princípio da *par conditio creditorum*, que proporciona **tratamento igualitário a todos os credores da mesma categoria, devem, então, todos os credores concorrer, ao mesmo tempo, ao juízo de falências**. São, por conta disso, reunidos numa coletividade que é conhecida como massa falida subjetiva; é a comunhão dos credores.

²⁶ STJ. AgRg no RESp 762420 / PR. Segunda Turma. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Data do Julgamento: 06/08/2009.

²⁷ SIMIONATO, Frederico A. Monte. *Tratado de direito falimentar*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p.441.

E quando excetuadas as preferências impostas por lei, todos os credores, de forma igualitária, concorrem à distribuição proporcional do ativo do devedor, decorrente da venda judicial de bens verificados e arrecadados, configurando um processo de execução coletiva.

De acordo com Fazzio Júnior, ao tratar do princípio da *par conditio creditorum*:

(...) o tratamento equitativo dos créditos é o princípio regente de todos os processos concursais, considerando-se prioritariamente o mérito das pretensões antes que a celeridade na sua satisfação. **A própria finalidade do concurso de credores observa o parâmetro da paridade, obstando que se priorize o mais célere em detrimento do mais meritório. Na verdade, esta regra diz respeito à proporcionalidade na consideração dos créditos, o que implica respeitar as peculiaridades que a lei atribui a cada um. Não se trata, pois, de nivelamento.**²⁸

O citado princípio assegura, portanto, a existência de uma ordem de preferência, que deverá ser observada no pagamento dos credores, sendo, ainda, de acordo com Fazzio Júnior, "fixada pela LRE tendo em vista a *par conditio creditorum* e a natureza de cada crédito, conferindo-se primazia para os créditos sociais e públicos."

Como já mencionado no item anterior, os créditos de natureza extraconcursal têm prioridade no recebimento em relação àqueles de natureza concursal, nos termos do art. 84 da Lei de Falências²⁹.

²⁸ Fazzio Júnior. Waldo. Manual de Direito Comercial. 9 ed. São Paulo. Atlas: 2008. p.593.

²⁹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

74042

Sendo assim, o crédito quirografário somente será satisfeito após a quitação dos créditos extraconcursais, dos derivados da legislação do trabalho, até o limite de 150 salários mínimos por credor, dos créditos decorrentes de acidente do trabalho, dos créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado, dos créditos tributários e daqueles com privilégio especial e geral, de acordo com o art. 83 da Lei nº. 11.101/2005³⁰.

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

³⁰ Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

De acordo com a ordem de preferência, pode-se afirmar que o Quadro Geral de Credores traz uma segregação legalmente imposta, de modo que os créditos trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho encontram-se distribuídos na Classe 1, sendo os valores remanescentes direcionados para a Classe 3 (créditos quirografários).

Outrossim, considerando o aproveitamento do Quadro Geral de Credores oriundo do processo de Recuperação Judicial das Falidas, convém salientar que foi realizada a conversão dos valores brutos devidos aos credores trabalhistas constantes do Quadro Geral de Credores aproveitado, para valores líquidos. Isto se afirma porque:

- 1) Os créditos de natureza fiscal não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial³¹;
- 2) Por outro lado, tais créditos se submetem apenas materialmente à falência e, por força do art. 83, III, da Lei nº 11.101/2005, encontram-se em classe diversa da Classe I³².

Importante aclarar, ainda, que, para efeitos do art. 83, I, da Lei de Falências, o Quadro Geral da Classe I conterà tão somente os valores devidos

VIII – créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

³¹ É o que dispõe o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005³¹.

³² Como cediço, as execuções fiscais não se submetem processualmente à falência e sequer são atraídas pelo juízo universal, conforme previsão contida no art. 187 do Código Tributário Nacional c/c com o § 7º do art. 6º da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

exclusivamente ao trabalhador.

Assim, todo e qualquer crédito estranho à categoria privilegiadíssima e que porventura tenha sido inserido na certidão de Habilitação de Crédito colacionada aos autos, será incluso na classe correspondente, v.g., os créditos concernentes ao INSS (parte empresa/parte empregado), os relativos ao recolhimento do Imposto de Renda, os honorários de advogado, os honorários periciais, dentre outros créditos pertencentes a terceiros estranhos à relação jurídica posta.

Por fim, quanto aos critérios para o reconhecimento dos valores constantes da Relação de Credores ora apresentada, cumpre esclarecer que foi utilizado o salário mínimo vigente à época da decretação da quebra, ocorrida em 20/08/2010³³, quando se deu o vencimento antecipado das dívidas das Falidas³⁴.

Assim têm se manifestados nossos Tribunais, *in verbis*:

Falência (Lei 11.101 /2005). Classificação dos créditos. Créditos derivados da legislação do trabalho. Limite de 150 salários mínimos. Salário mínimo a ser considerado para esse fim. Decisão que adotou o salário mínimo vigente na datado decreto de falência. Recurso dos credores buscando a adoção do salário mínimo vigente na data do pagamento dos créditos. Inadmissibilidade. Orientação que impediria a fixação do quadro-geral de credores, para fins de rateio, com modificações a cada alteração do salário mínimo. Sistema adotado na lei para fixar o passivo em determinado momento histórico - data da sentença de quebra. Inteligência do art. 83 ,1. **O limite de 150 salários mínimos, para os créditos derivados da legislação do**

³³ O valor do salário mínimo vigente à época da quebra era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

³⁴ Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

14045

trabalho, deve ser observado segundo o valor deste na data da sentença de falência.³⁵

Trata-se de impugnação de crédito requerida por JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, em face da Massa Falida de VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO S/A, em razão de certidão expedida pela Justiça Trabalhista. (...) Fundamento e decido. O crédito deve ser habilitado pelos valores apurados pelo contador judicial. O impugnante instruiu os autos com certidão expedida pela Justiça do Trabalho, a qual representa a existência de créditos líquidos e certos reconhecidos por sentença judicial. Os créditos apurados devem ser habilitados conforme indicado no parecer contábil, respeitando a limitação de 150 salários-mínimos, disposta no art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, se não vejamos: O crédito privilegiado trabalhista tem como limite a importância correspondente a 150 salários-mínimos, conforme artigo supracitado, sendo que o valor do salário-mínimo deverá ser aquele aplicado na data da decretação da quebra da empresa. A esse respeito, decidiu a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Falência. Agravo de Instrumento. Classificação de crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho em sentença transitada em julgado. Compete à Justiça do Trabalho julgar a reclamação trabalhista promovida contra empresa cuja falência foi decretada e estabelecer o valor do crédito do obreiro. A classificação do crédito trabalhista, porém, é da exclusiva competência do Juiz da Falência. O art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 estabeleceu que os créditos trabalhistas são classificados como preferenciais até o limite correspondente a 150 salários-mínimos. **O salário-mínimo a ser considerado para fins do limite legal é o valor vigente na data da sentença que decreta a falência.**³⁶

³⁵ TJSP. Agravo de Instrumento nº 990101463580. Data de publicação: 17/08/2010.

³⁶ TJSP. Impugnação de Crédito nº 0038283-35.2013.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Publicação: 24/07/2014.

74046

Isto posto, para efeito do disposto no §2º, do art. 7º da Lei 11.101/2005, requer, o Administrador Judicial, a publicação do Edital contendo:

1. A relação dos créditos extraconcursais derivados da legislação do trabalho, relativos a serviços prestados após a decretação da falência, previstos no artigo 84, *in fine*, da Lei 11.101/2005.
2. A relação dos créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho, previstos no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
3. A relação dos créditos quirografários referentes aos saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite imposto no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.
4. A relação dos pedidos de reserva dos créditos derivados da legislação do trabalho, realizadas nos autos do processo.

Por fim, ainda para efeito do disposto no §2º, do art. 7º da Lei 11.101/2005, esclarece que providenciará tão logo possível ³⁷, a entrega da relação de credores contemplando os demais créditos constantes das outras categorias previstas nos artigos 84 e 83 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

³⁷ Tão logo encerre o trabalho de análise dos pedidos recebidos.

14047

PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, email: cap01vemp@tjrj.jus.br - Tel. 3133-3612

Falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores de créditos derivados da legislação do trabalho, na forma do caput do artigo 7º c/c §1º, da Lei 11.101/2005, que, após analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores desta categoria, faz publicar a relação que trata o §2º, do artigo 7º da Lei 11.101/2005. Nos termos do mencionado artigo, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, a partir dos 05 (cinco) cinco dias subseqüentes à publicação deste Edital, no horário de 08:00 às 15:00 hs, na sede das falidas, sito à Estrada do Galeão, nº 3200, prédio 1, Ilha do Governador, RJ, Brasil, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação

14098

deste Edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores de créditos derivados da legislação do trabalho, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos abaixo relacionados (*). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. **Ciente de que a relação de credores acima mencionada estará disponível no site das falidas, www.voenordeste.com.br; no site deste Tribunal, www.tjrj.jus.br - Consulta - Relação Nominal de Credores - 1ª Vara Empresarial, e no cartório deste juízo.** Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2014. Eu, Luciana Pinheiro Oliveira, substituta do Chefe de Serventia, matrícula 01/22282, digitei e o subscrevo. (ass.) Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito.

Certidão
Certifico que o edital do anexo
foi expedido e afixado no local de
costume. Rio, 02/08/14

Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01/22282

14049

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

GRERJ Eletrônica Judicial Complementar nº GRERJ 70428541431-25

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FLÁVIO ROBERTO FIQUEIREDO DA SILVA, e THIAGO GUIMARÃES MORAES, nos autos da **Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)**, perante esse MM. Juízo, por seu advogado abaixo assinado, na qualidade de arrematantes do imóvel levado à leilão neste processo, requerer a emissão da competente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, com fundamento no art. 703 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

1. No dia 03 de abril de 2014, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, os Arrematantes em epígrafe procederam à arrematação do (6º Lote) Edificação de 93,50 m² e respectivo terreno de 371 m² localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº 04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo - PB.

2. Na oportunidade, recolhe-se a GRERJ Eletrônica Judicial Complementar para expedição da carta de arrematação. *W/L*

RECIBO ENFOI 201404071878 25/07/14 12:11:31123149 6887492873

14250

2

3. Isto posto, requer à V. Exa. a emissão da competente Carta de Arrematação em nome dos Arrematantes em Epígrafe, com fundamento art. 703 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014.


Bruno Fialho Ribeiro
OAB RJ nº 155.756
Advogado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

14051

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7042854143125

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 08677319743

Autenticação: 02494102021

Pagamento: 24/07/2014

Nome de quem faz o recolhimento: THIAGO
GUIMARAES MORAES

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA
FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$12,81
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,28
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,64
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,64
Total:		R\$15,37

Rio de Janeiro, 11 agosto-2014

LUCIANA PINHEIRO OLIVEIRA
010000022282

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lám. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis: 14052

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que as custas constantes da greij de fls. 14049/14050 não foram corretamente recolhidas.

DESPACHO ORDINATÓRIO

Aos arrematantes Flávio Roberto Figueiredo da Silva e Thiago Guimarães Moraes, para complementarem as custas faltantes para a expedição da carta de arrematação (Valor R\$ 2,46, Atos dos Escrivães, conta 1102-3), conforme anteriormente certificado em 04/06/2014, fls. 13741, vol. 69 dos autos, e em atendimento à certidão supra.

Rio de Janeiro, 17/08/2014.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

CERTIDÃO
Certifico que expedi () OFÍCIO(S), () REQUISIÇÃO(S)
() INTIMADO(S), () FOLHA(S), () AVISO(S),
() PRECATÓRIA(S), conforme cópia(s) que se segue(m).
RJ, / 201__ MATR. 01/

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrij.jus.br

14053

Ofício: 1549/2014/OF

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja procedida a vistoria dos veículos: Saveiro - Placa LNE 4458 - Renavam 739067990; Caminhão - Placa LHX 3011 - Renavam 315301830 e Kombi Pax, Placa LNE 2190, Renavam 738562858, em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN/RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br.

14054

Ofício: 1551/2014/QF

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Ref.: Processo nº RT 0156100-82.2006.5.03.0092 e Carta Precatória nº 392/2013, para a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, onde recebeu o nº 0011066-51.2013.5.01.0039.

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para que seja procedida a entrega do valor penhorado no vosso processo, via BACENJUD, a este juízo universal da falência de S/A Viação Aérea Rio-Grandense, de acordo com o Princípio da *Par Conditio Creditorum*.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG

Fls. 14028' { expediente 07/08/14
publicação 13/08/14

JUNTADA
JUNTO AOS PRESENTES AUTOS, PECAS QUE SE
SEGUER AS fls 14055/14057
RJ, 13/08/2013. MATR. 01/ 2222

14055

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

T. D. 78.
Não houve contestação, de-
pois os procedimentos para a
recuperação do valor depositado,
conforme item (i) da lei falida
F. 13/8/14

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Em que pese todos os esforços envidados para equilibrar o fluxo de caixa das falidas - o que, frise-se: culminou na ausência de pedidos de levantamento de recursos, desde o ano de 2012¹ - as falidas encontram-se sem recursos para liquidar as despesas referentes às atividades essenciais da massa falida e do centro de treinamento de aeronautas.

Ressalte-se, por oportuno, que dentre os fatores que influenciaram para o desequilíbrio do caixa, destacam-se:

- (i) Os bloqueios judiciais nas contas das falidas, no total de R\$ 155.738,15.
- (ii) O atraso no recebimento de recebíveis, no total de R\$560.197,15².
- (iii) As despesas **extraconcursais** para regularização³ dos imóveis levados a Leilão Judicial, no total de R\$ 105.800,48.

¹ O último pedido de levantamento de recursos na Vara Empresarial ocorreu em novembro de 2012, apesar de tratar-se de uma massa falida.

² Recebíveis em atraso:

a) Aluguéis	RS 208.224,45
b) FAC	RS 68.707,70
c) Estação Rádio	<u>RS 283.265,00</u>
TOTAL	RS 560.197,15

Sendo assim, apesar da adoção das medidas cabíveis para reverter o quadro acima, bem como, para a redução dos custos fixos, fato é que as falidas encontram - se sem saldo para quitar os débitos relativos ao mês de agosto e que totalizam R\$ 1.678.794,05 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), conforme Projeção de Fluxo de caixa em anexo (DOC. 01).

Destaca-se que as referidas despesas referem-se às contas das massas e das atividades continuadas, a citar como exemplo: contas de energia elétrica, água, esgoto, salários e encargos da folha, condomínios dos imóveis das falidas, prestadores de serviços e demais encargos das atividades essenciais.

Desta forma, para que os trabalhos da massa falida alcancem a finalidade da Lei⁴, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessária a liberação de valores que se encontram à disposição deste juízo.

Por tudo o que foi apresentado, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável não só as empresas, mas aos próprios credores e, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados as atividades essenciais, não é possível aguardar o demorado procedimento de arrecadação e alienação de ativos, sendo necessário, em razão do *periculum in mora*, a autorização do levantamento dos depósitos, que se encontram à disposição deste R. Juízo.

³ O edital de leilão prevê que o imóvel estará livre e desembaraçado, portanto, foram honrados através do fluxo de caixa das falidas, todos os condomínios e tributos dos imóveis levados a leilão, cujo vencimento ocorreu após o decreto da quebra.


⁴ Artigo 75 da Lei 11.101/2005- A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual

Ante todo o exposto, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento dos depósitos que se encontram à disposição do juízo , para liquidar os débitos relacionados às atividades essenciais das massas falidas e do centro de treinamento de aeronautas, no montante de R\$ 1.678.794,05 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2012


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

14058

DIA Proj.(Min) CAIXA e BCO	TIPO	CLASSE	Total geral
Pagamentos			
		Salários	(379.318,76)
		Salários - Extra Folha	(1.474,00)
		Salários - Férias 1/3	(10.033,16)
		Pessoa Juridica - Mão de Obra	(2.955,00)
		RPA - ADM	(5.373,58)
		RPA - Aduaneiro (Massa Falida)	(2.002,63)
		RPA - FAC	(29.707,94)
		RPA - Juridico	(39.292,06)
		RPA's Segurança / Conservação / Manutenção	(33.951,74)
		Pensão Alimenticia - Vitalicia	(14.099,15)
		Encargos com Pessoal	(124.675,27)
		Beneficios	(60.984,43)
		Tributos - Empresa	(12.789,48)
		Tributos - Terceiros	(44.576,20)
		Energia Eletrica	(125.242,24)
		Água e Esgoto	(2.716,20)
		Arquivo Morto	(56.192,08)
		Condominios	(42.566,69)
		IPTU / IPVA	(200,12)
		Seguros	(1.871,24)
		Telefonia / Provedores	(31.083,32)
		Suporte SAP - Tivit	(10.001,16)
		Fornecedor Diversos	(29.942,12)
		Despesas Outras	(44.036,61)
		Escritórios ADV.	(543.634,07)
		Despesas Outras - Rateio FAC CGH	(30.074,80)
		Pagamentos Total	(1.678.794,05)

REMESSA

Nesta data faço. faço remessades autos a(ao)
Central de Liquidantes(): Curadoria de Massas(X)

TJ(RJ. 13/08/14

Mat.01/ 2272



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

14059

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida:	Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido.

2. Quanto aos relatórios de fls. 13.842/13.877, 13.947/13.982 e 13.983, o *Parquet* requer sejam explicitadas as despesas realizadas com serviços advocatícios.

3. Fls. 13.889/13.893 – O art. 144 da Lei 11.101/2005 autoriza a alienação de ativos por meio da utilização de modalidades diversas daquelas previstas no art. 142 do mesmo diploma, desde que plenamente justificada.

3.1 Dessa forma, considerando todo o exposto pelo Administrador Judicial, o Ministério Público se pronunciará sobre a questão uma vez trazidas aos autos as propostas relativas à modalidade de realização do ativo, sendo certo que o Administrador Judicial deve empreender esforços no sentido de contactar não somente a Fundação Getúlio Vargas (FGV), mas também outras entidades de renome no mercado de securitização de créditos judiciais.

4. Fls. 14.028/14.048 – Ciente.

5. Por fim, diante da urgência indicada pelo Administrador Judicial, a fim de evitar encargos de mora, o *Parquet* não se opõe ao pedido de levantamento da quantia solicitada às fls. 14.055/14.057, devendo ser detalhada cada despesa rubricada à fl. 14.058, com a juntada dos comprovantes de cobrança, quando for possível. Caso o volume de documentos seja considerável, tal comprovação pode se dar em autos apartados.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

RECEBIMENTO

Ferri notes autos do: (1ª Leg. Judicial)

Ministério Público (Contador Judicial)

Defensoria Pública ()

RJ, 22/09/2014, Matr. 01/ 22282



JUNTADA

Justo nos pro... autos... que se

segundo do... 14060 e seguintes

RJ, 25/09/14

Matr. 01/ 22282



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 05/2014//PFE/INCRA-AM/PGF/AGU

Manaus, 03 de abril de 2014

À sua Senhoria, o Senhor

Dr. MÁRCIO RODRIGUES SOARES

Chefe de Secretaria – Cartório da 1ª Vara Empresarial do TJ/RJ

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro
RJ – CEP 20.02.903

Assunto: **devolução de intimação**

Ref. Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

T. do DJ
26/03/14

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o, ao tempo em que devolvo a Vossa Senhoria a intimação referente ao processo em epígrafe de origem do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em nome da Massa Falida de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS.

A referida intimação foi protocolada na Superintendência do INCRA/AM, no dia 26/03/2014, e em seguida, encaminhada a esta PFE/INCRA/AM. Ato contínuo foi solicitado ao setor de Cartografia do INCRA informação sobre a dominialidade do imóvel descrito na citada intimação.


Com respaldo na Plotagem e mapa demonstrativo, em anexa, foi informado que a Ilha Paxiuba não está inserida em terras do patrimônio do INCRA no Estado do Amazonas. No entanto, pode pertencer ao Estado do Amazonas ou até mesmo à União, contudo deverá haver consulta por parte dessa Serventia aos respectivos entes através do Instituto de Terras - ITEAM e SPU.

Varig

Na seqüência, considerando que esta PFE/INCRA/AM só dispõe de competência consultiva, a documentação foi encaminhada à Procuradoria Federal no Amazonas, órgão que promove a defesa judicial do INCRA/AM, para providências cabíveis. No entanto, a PF/AM devolveu o expediente, em 03/04/2014, através do Memorando nº 100/2014/PF/AM/FABM, informando ausência de atribuições perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Assim sendo, devolvo a intimação em pauta, acompanhada de informação técnica de que a Ilha Paxiuba não está inserida em terras do patrimônio do INCRA no Estado do Amazonas, sugerindo que caso seja necessário a intervenção do INCRA no feito, as intimações deverão ser encaminhadas por essa Serventia Judicial à Procuradoria Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente.



NEUTON ALVES DE LIMA
Procurador-Chefe da PFE/INCRA/AM

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903
Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

INCRA - SR(15)AM
ENTRADA: 26/03/14 Hrs 08h25
SR (15) A - P.0217/2014 - 09
Anexo: GAB
Responsável: laucila

14067

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
- Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Endereço: Avenida André Araújo, nº 901, Aleixo, Manaus, AM, CEP 69.060-001

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 03/04/2014, às 14,00h, para realização do leilão da Ilha Paxiuba, situada no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé, AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O), a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, bem como de que deverá fornecer certidão de situação jurídica e financeira, com relatório de débitos acaso existentes, do referido imóvel, o qual se encontra cadastrado sob nº 026.069.003-247, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014.


Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

Para conhecimento
4401.26103/14
14067
Jorge Claudio Silva Lima
Constituinte Regional - Subst.
Art. 113, CRB nº 10/110324/106

À SRZ(15) F, URGENTE,

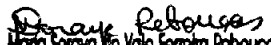
PARA INFORMAR SE O IMÓVEL
DESCRITO NA INTIMAÇÃO
PERTENCE AO PATRIMÔNIO
DO INCRAL OU DA UNIÃO.
PRAZO: PTE 30/03/2014.

Em, 27/03/2014.

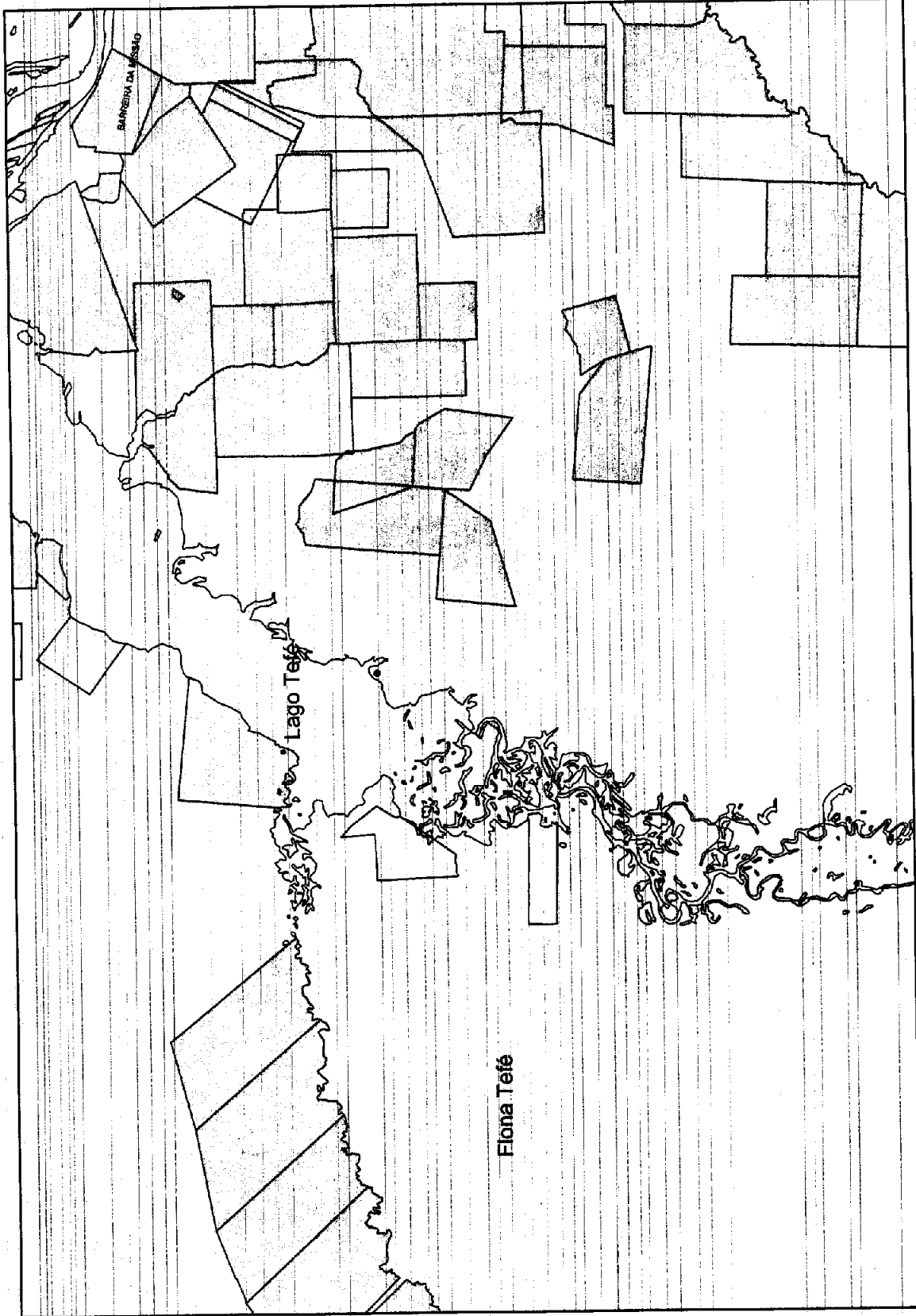

NEUTON ALVES DE LIMA
Procurador - Chefe da
PFE/INCRAL/AM

À PFE/INCRAL,
após anexar planta de situação,
informando que a ilha não está
inserida no Patrimônio da União
sob jurisdição do INCRAL.
Sugerimos consultar ITEAM ou
SPU.

Em 27.04.2014


Maria Soraya do Vale Ferreira Rebouças
Chef. Substit. da Div. Ord. Estrutura Fundiária
SIAPE 724340

PLOTAGEM DE PONTO ILHA PAXIUBA



- Legenda
- PTO ILHA PAXIUBA
 - AREAS_ESTADUAIS
 - TD_GEA
 - ARRECADADA
 - AREAS_AMBIENTAIS
 - Hidro 1:250
 - AREAS_INDIGENAS



74062



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS (SR-15)
End. Rua André Araújo, 901 – Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus – AM.
Telefone (92) 3194-1303 e FAX (92) 3646-1244



14063

À PFE/INCRA/AM,

Conforme coordenadas geográficas 3° 31' 53.16"S e 64° 55' 4.75"W, citadas na documentação, informamos que a Ilha Paxiuba não está inserida em terras do Patrimônio da União Federal, sob jurisdição do INCRA no Estado do Amazonas.

Manaus, 27 de março de 2014.

M^{te} Soraya F. Rebouças
Mária Soraya Ferreira Rebouças
Chefe de Serviços de Cartografia
Portaria INCRA/P/N.º 175/06



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Major Gabriel, 404, Centro, CEP 69020-060
Telefone: (92) 32115300 Fax: (92) 32115352
www.agu.gov.br/pfam e-mail: pf.am@agu.gov.br

INCRA - SR(15)AM
ENTRADA: 02/04/14 Hrs 09:50
SR(15)AA 21.93: 2014-V1
Andamento: SR(15) PFE
Responsável: Jackson Dutra

14064

Memorando nº. 100/2014/PF/AM/FABM

Manaus/AM, 02 de abril de 2014.

De: Caio Leonardo do Vale Costa
PF/AM

Para: Dr. Neuton Alves de Lima
Procurador-Chefe da PFE/INCRA/AM

Assunto: Devolução do MEMO nº 46/2014/PFE/INCRA-AM/PGF/AGU

Prezado (a)

Sr (a),

Cumprimentando-o, venho por meio deste instrumento de comunicação proceder à devolução do Memorando nº 46/2014/PFE/INCRA-AM/PGF/AGU encaminhado à PF/AM, tendo em vista a ausência de atribuição da PF/AM perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS
PROCURADOR FEDERAL



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS

MEMO Nº 46 /2014//PFE/INCRA-AM/PGF/AGU

Manaus, 27 de março de 2014

À Sua Senhoria, o Senhor
Dr. Joaldo Karolmening de Lima Cavalcanti
Procurador-Chefe da PF/AM

Assunto: **Encaminha Intimação via postal**

Ref. Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

74065

Ao Dr. Anton

Joaldo Leonardo do Vale Cos.
Procurador, etc.

Senhor Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o, ao tempo em que comunicamos que foi protocolada nesta Superintendência do INCRA/AM sob o nº SR(15)A-P.0217/2014-09 e recebida na Secretaria desta PFE/INCRA/AM, em 26 de março de 2014, uma Intimação via postal referente ao processo em epígrafe de origem do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em nome da Massa Falida de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS.

Preliminarmente, esta Procuradoria solicitou ao setor de Cartografia do INCRA informação sobre a dominialidade do imóvel descrito na citada intimação. Com respaldo na Plotagem em anexa, foi informado que se da Ilha Paxiuba, contudo a mesma não está inserida em terras do Patrimônio da União Federal sob jurisdição do INCRA no Estado do Amazonas.

Portanto, encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação anexa ao MEMO/PFE/INCRA/AM/Nº 47/2014, para, se entender conveniente, adotar providências quanto ao ato processual marcado para o dia 03.04.2014 no Município de Tefé/AM.

Atenciosamente.


NEUTON ALVES DE LIMA
Procurador-Chefe da PFE/INCRA/AM

Av. André Araújo nº 901 – Aleixo – Manaus – AM
CEP: 69060-001 – TELEFONES: (092) 3194-1371 – FONE/FAX: (092) 3194-1394

AGU PROCURADORIA FEDERAL AM
Recebido em 27/03/2014
FUN. MAT.

74066



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA NO ESTADO DO
AMAZONAS

MEMO/PFE/INCRA/AM/Nº 47/2014

Manaus/AM, 27 de março de 2014.

DA: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA-AM
À: DIVISÃO FUNDIÁRIA DO INCRA - SR(15)/F-CARTOGRAFIA

Assunto: Solicitação de subsídios.

URGÊNCIA

Senhor Chefe da Cartografia,

Em face da solicitação eletrônica, solicito que Vossa Senhoria informe se o imóvel descrito na intimação pertence ao Patrimônio do INCRA ou da União.

Considerando a prazo judicial em curso, a **informação deverá ser prestada, improrrogavelmente, até o dia 28/03/2014**, a fim de repassá-la à PF/AM para proceder a defesa do INCRA, ainda no mesmo dia.

Atenciosamente.


NEUTON ALVES DE LIMA
Procurador-Chefe da PFE/INCRA/AM

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

*T. manifestação a respeito
casos de renda e nome do
Licks
20/09/2012*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, ~~em cumprimento ao despacho de fls. 79~~, informar o que se segue.

ver fls 29309

A questão cinge-se à Carta Precatória de nº 0036279-93.2012.4.02.5101, expedida pela 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo à 5ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, sendo autuada em 26/09/2012.

Desta Precatória, foi expedida pelo juízo da 5ª Vara a Carta de Vênia nº CTA. 0050.000066-5/2012 (com Mandado de Penhora nº. MAN.0050.003735-5/2012 anexado) à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para que se procedesse à penhora no rosto dos autos da falência pela importância de R\$ 11.039,20 (onze mil trinta e nove reais e vinte centavos), atualizados até março de 2012.

*Em 09/04/12
ver fls 29309*

Após o recebimento da Carta de Vênia e seu respectivo mandado, assim como da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, este D. Juízo falimentar proferiu despacho nos seguintes termos:

Oficie-se informando a impossibilidade de atendimento tendo em vista que **nos feitos falimentares é necessário ser respeitada a ordem de pagamento do quadro geral de credores**. Acrescente-se que o mesmo será encaminhado ao AJ para exame da possibilidade de reserva.

Diante do exposto, convém tecer alguns comentários acerca do procedimento a ser adotado nestes casos, em conformidade ao que dispõe a Lei de Falências.

Como cediço, as execuções fiscais não se submetem processualmente à falência e sequer são atraídas pelo juízo universal, conforme previsão contida no art. 187 do Código Tributário Nacional¹ c/c com o § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005².

Dessa forma, **os créditos porventura discutidos em sede de Execução Fiscal deverão seguir seu curso natural até que, uma vez julgados em definitivo, possam vir a ser satisfeitos no bojo do processo de falência**, sempre respeitando a ordem estabelecida no art. 83 da Lei 11.101/05.

¹ Art. 187º **A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.**

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Noutro giro, convém esclarecer que a Certidão de Dívida Ativa é um título executivo extrajudicial que consubstancia um crédito, tributário ou não, com a aferição presumida de sua certeza e liquidez.

Neste exato sentido, a Sexta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao julgar a Apelação Cível nº. 2011.51.01.515861-1 confirmou o entendimento de que o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980³ preconizam que a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida em que contenha todas as exigências legais, conforme transcrição a seguir:

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. EXECUÇÃO E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA DA CDA. O manejo de executivo fiscal prescinde da apresentação de processo administrativo, ou de sua numeração, quando já acostada aos autos a certidão de inscrição em Dívida Ativa, e não ocorreu qualquer necessidade de apuração material de valores. Título que confere liquidez e certeza ao débito, e é suficiente, nos termos da lei própria, ao aforamento da execução fiscal, daí que o ordenamento lhe atribui força executiva. **A CDA goza de presunção juris tantum – de veracidade, não sendo função do judiciário limitar tal presunção. Caberá ao executado, nos embargos a execução, trazer aos autos elemento capaz de ilidi-la, uma vez que a presunção legal somente cede diante de idônea prova**

³ Art. 2º, § 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

contrária, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite.
Apelação provida.⁴

Também se pronunciou nosso Egrégio Tribunal de Justiça pela presunção relativa de liquidez e certeza do título:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. PROVA DOCUMENTAL DO PAGAMENTO RECONHECIDA. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal a quo confirmou a sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, por entender que "é possível extinguir-se a execução por meio de exceção de pré-executividade, desde que haja prova documental acostada aos autos de que ocorreu o pagamento do débito, conforme comprovam os documentos de fls. 50/55 e 85 dos autos" (fl. 193). 2. Por seu turno, a Fazenda Nacional aponta violação dos arts. 3º da Lei 6.830/1980 e 204 do CTN, que atribuem presunção de certeza e liquidez à certidão de dívida ativa e prescrevem que somente prova inequívoca poderá ilidi-la. 3. No caso dos autos, a conclusão posta no acórdão recorrido é a de que, **em Exceção de Pré-Executividade, a executada comprovou, mediante prova documental, a quitação do crédito tributário.** Rever esse entendimento é tarefa que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". 4. Agravo Regimental não provido.⁵

Com efeito, antes de se proceder à inclusão dos valores constantes das CDAs no Quadro Geral de Credores, importante que se dê oportunidade ao Executado de, caso tenha interesse, oferecer Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução para que possa discutir a validade do título e/ou o valor do débito.

Pensamento diverso feriria o princípio da *par conditio creditorum*, já que se permitiria a inscrição de crédito no Quadro antes mesmo que fosse apurado o real montante da dívida ou até mesmo se o débito seria passível de cobrança.

Por isso, muito embora a CDA goze de presunção de certeza e liquidez, tais atributos são relativos, admitindo-se prova em contrário, razão pela qual deverá

⁴ TRF2. Sexta Turma Especializada. Apelação Cível nº 201151015158611. Desembargador Relator Guilherme Couto. Data da Publicação: 27/04/2012.

⁵ STJ. AGARESP 201202584334. Segunda Turma. Relator Herman Benjamin. Data da Decisão: 12/03/2013. Data da Publicação: 18/03/2013.

ser oportunizado à Executada a apresentação de contraprova, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Assim, faz-se necessário que sejam analisados, previamente, os créditos que irão integrar o Quadro Geral de Credores, com fito de que não sejam ali incluídos débitos ilíquidos e/ou indevidos.

Por estas razões, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou nesse exato sentido, **determinando que as execuções fiscais permaneçam em trâmite nas varas especializadas até que sejam definidas questões relativas à certeza e à liquidez do crédito**, conforme bem exemplifica o seguinte e recente acórdão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO FALIMENTAR. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 187 DO CTN E DO ART. 29 DA LEI 6.830/1980.

1. Dá-se Conflito de Competência: a) se os juízes se declararem competentes (positivo) ou incompetentes (negativo) para processar a mesma demanda; ou b) se entre eles houver controvérsia acerca da reunião ou da separação de processos (art. 115 do CPC).

2. O STJ tem interpretado de forma extensiva a norma do art. 115 do CPC, apreciando Conflitos de Competência quando verificada a existência de decisões conflitantes proferidas por juízes distintos.

3. Hipótese em que o Juízo da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências de Fortaleza apreciou e acolheu, em Ação de Falência, as impugnações aos créditos tributários da Fazenda Pública, reduzindo-os.

4. São inconfundíveis a competência para classificação dos créditos, na Ação Falimentar, e para a definição do an e do quantum debeatur em matéria tributária.

5. Ao definir o montante do crédito da Fazenda Pública, o juízo falimentar usurpou competência privativa do juízo da Execução Fiscal (art. 187 do CTN e art. 29 da Lei 6.830/1980).

6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

(STJ, Min. Relator Herman Benjamin, CC - CONFLITO DE COMPETENCIA – 110465, DJE 01/02/2011)

Merece ainda transcrição o voto-vista do i. Min. Luiz Fux por sua precisão e clareza:

(...) Com espeque nos artigos 187, do CTN (a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento), 5º ("a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juiz, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário") e 29, da Lei 6.830/80 (a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento), sustenta a suscitante que "cabe ao juízo da Execução Fiscal dar regular prosseguimento aos feitos executivos, decidindo, inclusive, eventuais impugnações do devedor através do manejo dos competentes Embargos à Execução, ou outros incidentes, na conformidade da autonomia conferida (...) aos créditos da Fazenda Pública Federal, que não se submetem ao processo falimentar". Aponta, ainda, contrariedade ao entendimento cristalizado na Súmula 44/TFR ("Ajuizada a execução fiscal anteriormente a falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico."). **De acordo com a Fazenda Nacional, partindo-se da premissa de que "a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, eis que possui procedimento próprio" (a execução fiscal), "basta que a Fazenda Pública Nacional comunique ao juízo falimentar o seu montante (para fins de classificação) e o administrador judicial o inclua no Quadro Geral, para que dele tenham conhecimento os demais credores".**

(...) Outrossim, verifica-se a existência de conflito de competência entre as autoridades judiciárias suscitadas, uma vez que ambas consideram-se competentes para proceder à verificação dos créditos devidos à Fazenda Pública Federal, objetos de execuções fiscais e que deverão ser classificados no processo falimentar.

(...) Entrementes, o conflito positivo exsurge nas hipóteses em que os Juízos Fiscal e Falimentar divergem no que tange ao *quantum debeat*, matéria que deve ser dirimida sob o pálio da preservação do valor Segurança Jurídica e em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público, máxime em um caso de ampla repercussão em que o crime de apropriação indébita, inclusive de contribuições previdenciárias, praticado pelo representante da instituição financeira falida, pode vir a ser legitimado e encorajado com a dissipação do patrimônio garantidor da dívida.

(...) Como de sabinça, no que concerne ao regime anterior à Lei 11.101/2005 (aplicável aos processos falimentares em curso na data de sua entrada em vigor), **o procedimento de verificação de créditos constitui acertamento jurisdicional do passivo do devedor falido em relação a cada um dos credores, com o expurgo dos créditos inidôneos.**

Nada obstante, a apuração dos créditos fazendários compete, exclusivamente, ao Juízo da Execução Fiscal (competência *ratione materiae* e que configura foro privilegiado da Fazenda Pública), não podendo o Juízo Falimentar imiscuir-se no acertamento do passivo do devedor falido em relação ao Fisco, *ex vi* do disposto nos artigos 187, do CTN, e no artigo 29, da Lei 6.830/80, *verbis*:

(...) Assim sendo, a competência do Juízo da Recuperação Judicial, para verificação e classificação dos créditos, não implica em sua investida no *an debeatur* e *quantum debeatur* decididos na execução fiscal, máxime porque a insubmissão do crédito fazendário ao Juízo Universal Falimentar tem como *ratio essendi* essa insindicabilidade.

Consequentemente, não se sujeitando os créditos fazendários à habilitação (verificação) na falência (mas, apenas, à regular classificação na ordem legal de preferências), as decisões proferidas pelo Juízo Falimentar, que delimitaram os valores devidos pela massa falida à Fazenda Pública Federal, incorreram em usurpação da competência atribuída ao Juízo da Execução Fiscal.

Sendo assim, em consonância com a recente jurisprudência do STJ, verifica-se que as execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência, devendo os créditos seguir seu curso natural até que, julgados em definitivo, possam ser satisfeitos pelo concurso de credores na falência.

Nesse passo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA tem a prerrogativa, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade e visando à satisfação do seu crédito, **de requer a habilitação do crédito ou prosseguir com a execução fiscal**, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 6.830/80.

Com efeito, optando por habilitar seus créditos, perderá a faculdade de prosseguir com a execução fiscal, vez que **não é admitido ajuizar a execução fiscal e, ao mesmo tempo, requerer a habilitação de seu crédito no processo falimentar.**

Neste diapasão, vale destacar acórdão unânime do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS. DISPENSA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE.

1. O INSS não está isento das custas devidas perante a Justiça estadual, mas só deverá pagá-las ao final da demanda, se vencido.

Precedentes: REsp 897.042/PI, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14.05.2007 e REsp 249.991/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02.12.2002.

2. Não se conhece da alegada violação do art. 535 do CPC quando o dispositivo que teria deixado de ser apreciado pela Corte de origem não foi alvo dos embargos de declaração opostos.

3. **Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência, tratam, na verdade, de uma prerrogativa do ente público em poder optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito**

4. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedente 185.838/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.11.2001.

5. **O fato de permitir-se a habilitação do crédito tributário em processo de falência não significa admitir o requerimento de quebra por parte da Fazenda Pública.**

6. **No caso, trata-se de contribuição previdenciária cujo pagamento foi determinado em sentença trabalhista. Diante dessa circunstância, seria desarrazoado exigir que a autarquia previdenciária realizasse a inscrição do título executivo judicial na dívida ativa, extraísse a competente CDA e promovesse a execução fiscal para cobrar um valor que já teria a chancela do Poder Judiciário a respeito de sua liquidez e certeza.**

7. Recurso especial conhecido em parte e provido.

(REsp 967.626/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJe 27/11/2008)


No caso concreto, **o crédito não possui natureza tributária, já que decorre de multa administrativa, o que o caracteriza como quirografário.** Todavia, uma vez discutido em sede de execução fiscal, tem a ANVISA a possibilidade de optar pelo prosseguimento da ação ou pela habilitação de seu crédito, quando se tornar líquido e certo, devendo, ainda, observar as regras contidas no art. 9º da Lei 11.101/2005, a fim de viabilizar que o Administrador Judicial apure os valores a serem inscritos no Quadro Geral de Credores.

74075

Outrossim, a Carta de Vênia e o respectivo mandado de penhora **não atendem os requisitos do art. 9º da Lei de Falências**, vez que deverá ser apresentada planilha discriminada do débito com a atualização dos valores até a data da sentença de quebra (20.08.2010), sob pena de se criar um privilégio incompatível com os princípios da *par condicio creditorum*, da razoabilidade e da inércia jurisdicional.

Isto posto, infere-se que somente após apurado o real valor do débito, tal quantia deverá ser inscrita no Quadro Geral de Credores, observados os requisitos da Lei nº. 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

74076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR, SAÚDE – RJ

AUTOS VIRTUAIS

MANDADO Nº: MAN.0050.003735-5/2012
ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE PENHORA



0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 3 7 3 5 5 2 0 1 2

CLASSE: 8006
PROCESSO: 0036279-93.2012.4.02.5101 (2012.51.01.036279-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0287-60
DESTINATÁRIO/JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL
ENDEREÇO/JUIZO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LÂMINA CENTRAL SALA 703 – CENTRO – RIO DE JANEIRO

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do(s) processo(s) n.º **0260447-16.2010.819.00001**, em andamento nesse Juízo, autorizado pelo(a) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Empresarial, através da Carta de Vênia nº: CTA.0050.000066-5/2012, da importância suficiente para garantir a execução acima que, em 03/2012, alcançava o valor de **R\$ 11.039,20** e acréscimos legais, conforme r. despacho de fls. 16, adiante transcrito:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr.(a) JULIO EMILIO ABRANCHES MANSUR
Juiz(a) Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal.
Rio de Janeiro, 01/10/2012 10:29

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI DOS SANTOS.
Juntada feita por SUELI DOS SANTOS.
Documento No: 66175672-6-0-19-2-550159 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

14077

~~FS~~
10



SUELI DOS SANTOS
Diretor(a) de secretaria

Processo nº. 0036279-93.2012.4.02.5101 (2012.51.01.036279-4)

Cumpra-se imediatamente.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2012.

JULIO EMILIO ABRANCHES MANSUR
Juiz Federal Titular

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. JULIO EMILIO ABRANCHES MANSUR, no Município do Rio de Janeiro, em 15/10/2012, por AUGUSTO FREDERICO HOLTHAUSEN JUNG (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SUELI DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA
Matrícula Nº: 10760

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI DOS SANTOS.

Juntada feita por SUELI DOS SANTOS.

Documento No: 66175672-6-0-19-2-550159 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

14038
29



MAN. 0050.003735-5/2012

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que compareci na Avenida Erasmo Braga, nº 115 (1ª Vara Empresarial), onde procedi a entrega do mandado retro, na pessoa da Srª Ana Alcantara, que informou que o submeteria à MM Juíza para despacho.

Posteriormente, retornei à 1ª Vara Empresarial, ocasião em que me foi entregue a cópia do despacho (etiqueta colada no rodapé do mandado), no sentido da impossibilidade de atendimento, tendo em vista que nos feitos falimentares é necessário ser respeitada a ordem de pagamento do quadro geral de credores.

Em anexo, segue a cópia do mandado com o despacho.

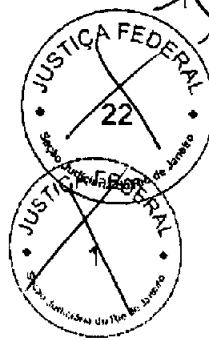
Assim, devolvo este mandado, submetendo os fatos à consideração superior.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

RJ, 21/11/2012

CHRISTIANE CARDOSO
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10976

74079
JK



R.H.
23-10-2012
José Miguel C. Licetiana
Juiz(a) Federal de Direito
Mat. 011/9226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR, SAÚDE - RJ

AUTOS VIRTUAIS

MANDADO Nº: MAN.0050.003735-5/2012
ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO



CLASSE: 8006
PROCESSO: 0036279-93.2012.4.02.5101 (2012.51.01.036279-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0287-60
DESTINATÁRIO/JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL
ENDEREÇO/JUIZO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LÂMINA CENTRAL SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do(s) processo(s) n.º 0260447-16.2010.819.00001, em andamento nesse Juízo, autorizado pelo(a) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Empresarial, através da Carta de Vênia nº: CTA.0050.000066-5/2012, da importância suficiente para garantir a execução acima que, em 03/2012, alcançava o valor de R\$ 11.039,20 e acréscimos legais, conforme r. despacho de fls. 16, adiante transcrito:

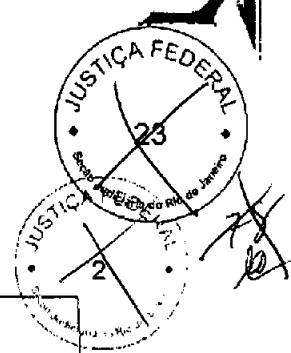
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr.(a) JULIO EMILIO ABRANCHES MANSUR
Juiz(a) Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal.
Rio de Janeiro, 01/10/2012 10:29

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI DOS SANTOS.
Documento No: 66321929-1-0-1-2-550159 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Documento No: 66175672-8-0-22-3-856773 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

74080



SUELI DOS SANTOS
Diretor(a) de secretaria

Processo nº. 0036279-93.2012.4.02.5101 (2012.51.01.036279-4)

Cumpra-se imediatamente.
Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2012.

JULIO EMILIO ABRANCHES MANSUR
Juiz Federal Titular

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. JULIO EMILIO ABRANCHES MANSUR, no Município do Rio de Janeiro, em 15/10/2012, por AUGUSTO FREDERICO HOLTHAUSEN JUNG (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SUELI DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA
Matrícula Nº: 10760

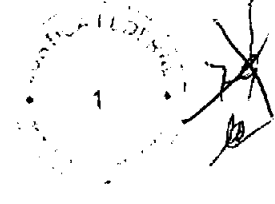
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI DOS SANTOS.
Documento No: 66321929-1-0-1-2-550159 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Documento No: 66175672-8-0-22-3-856773 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

74087



Rec. 23.10.12

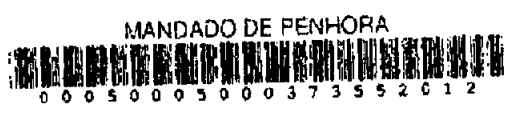


PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR, SAÚDE - RJ

AUTOS VIRTUAIS

MANDADO Nº: MAN.0050.003735-5/2012
ÁREA : 1
BAIRRO: CENTRO



MANDADO DE PENHORA

CLASSE: 8006
PROCESSO: 0036279-93.2012.4.02.5101 (2012.51.01.036279-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE REU: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0287-60
DESTINATÁRIO/JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL
ENDEREÇO/JUIZO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LÂMINA CENTRAL SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do(s) processo(s) nº 0260447-16.2010.819.000/1, em andamento nesse Juízo, autorizado pelo(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara Empresarial, através da Carta de Vênia nº: CTA.0050.000066-5/2012, da importância suficiente para garantir a execução acima que, em 03/2012, alcançava o valor de R\$ 11.039,20 e acréscimos legais, conforme o despacho de fls. 16, adiante transcrito:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Ofício de informação da possibilidade de atendimento tendo em vista que nos autos alimentares é necessário ser respeitada a ordem do pagamento do Equilíbrio Geral de credores. Derrocente o que o mesmo será encaminhado ao AS para exame da possibilidade de Em. 29.10.2012.

~~Luiz Roberto de Azevedo~~
Juiz de Direito

reserva.
[Handwritten signature]

3 a(o)

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

Rua Funchal 418 - 11º andar 04551-060 São Paulo SP Brasil
T. 55 11 3089.6500 F. 55 11 3089.6565

São Paulo Rio de Janeiro Belo Horizonte Brasília Salvador
www.scbf.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

74082

T. Souza e representantes
Petron
do no.
p/n. s/h.
J.
14/2/14

PRECATÓRIO 0260447-16.2010.8.19.0001 21/04/14 15:56:10 25014095

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

**PREVINOORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**, já qualificada nos autos do processo de falência da **VIAÇÃO
AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG e OUTROS**, com fundamento no art. 143 da
Lei 11.101/2005 c/c art. 251, II, da Lei de Registros Públicos, expor e requerer o
quanto segue.

Conforme já mencionou às fls. 11.600/11.699, a Requerente
arrematou dois imóveis arrecadados nos autos desta falência, quitando o preço
imediatamente. A carta de arrematação já fora expedida.

A Requerente está diligenciando perante os juízos de origem para a
baixa das penhoras. Ocorre que os dois bens arrematados estão gravados com
hipoteca em favor de Brazilian American Merchant Bank, instituição financeira
com sede em Georgetown, Ilhas Cayman (fls. 11.663, R.2, e fls. 11.667, R.2).

MP

14083

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

Conforme o edital do leilão, o credor hipotecário está representado nos autos e ciente do leilão (fls. 10.770).

A teor do art. 251, II, da Lei de Registros Públicos, o cancelamento de hipoteca é cabível em procedimento contencioso no qual o credor tenha sido intimado. E, de fato, não seria razoável sujeitar a Requerente a propor ação judicial para que o gravame seja baixado da matrícula, quando a aquisição, ainda mais em falência, é claramente livre de ônus.

Assim, requer-se o cancelamento das hipotecas que gravam os imóveis arrematados.

Para tanto, requer a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, SCS Quadra 08 Bloco B-60, Sala 140C, Ed. Venâncio 2000, ordenando o cancelamento dos seguintes registros:

- (i) nº 2 da matrícula 50.861 (hipoteca);
- (ii) nº 3 da matrícula 50.861 (retificação da escritura de hipoteca);
- (iii) nº 2 da matrícula 50.856 (hipoteca);
- (iv) nº 3 da matrícula 50.856 (retificação da escritura de hipoteca).

Requer que dito ofício entre aos patronos da Requerente, que diligenciarão a entrega.

14084

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

Por fim, reitera que todas as publicações, salvo as de natureza pessoal, sejam realizadas em nome dos advogados **Carlos David Albuquerque Braga** (OAB/SP 132.306) e **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo** (OAB/SP 202.022-A), sob pena de nulidade (art. 236, §1º, c/c 247, CPC).

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 17 de abril de 2014.

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/SP 202.022-A

Daniel Carvalho Pereira de Oliveira
OAB/SP 257.334


Guilherme França
OAB/SP 324.907


Natalia Cardoso Amorim Maciel
OAB/RJ 184.362

14085

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

T. do mt-
spr. wlt
20.14/8/14



Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CARLOS ALBERTO ISAAC, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de ARREMATANTE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu defensor que essa assina *in fine*, expor e requerer o quanto segue.

No dia 28 de novembro de 2013 o requerente arrematou o imóvel de matrícula 64569 do 13º CRI/SP.

Devidamente lavrado o respectivo Auto de Arrematação, foi então, assinada a Carta de Arrematação, a qual foi levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ocorre que o requerente até o momento ainda não logrou êxito quanto ao registro do título, vez que o 13º CRI/SP faz exigências quanto ao cancelamento da hipoteca censual registrado sob nº 3, e arrolamento de averbação nº 9, conforme Nota de Devolução em anexo.

Com efeito, é cediço que a prática forense, no que concerne às arrematações judiciais, confere ao juízo expropriante competência para a expedição do Mandado de Cancelamento da Hipoteca.

RECEBIDO EM 20/11/2013 14:08:55

Em outras palavras, o cancelamento da hipoteca deve ser apreciado, decidido e determinado pelo juízo expropriatório, posto que a arrematação extingue esta garantia real nos termos do artigo 1499, inciso VI do Código Civil.

Para corroborar com a assertiva supra, mister se faz observar os seguintes julgados:

"Adjudicação - Despesas de condomínio - Execução - Hipoteca - Liberação do ônus real que grava o imóvel - Admissibilidade. A arrematação ou a adjudicação extinguem a hipoteca (CC/2002, art 1499), desde que o credor hipotecário tenha sido previamente intimado da realização da praça (CPC arts. 615, II, 619 e 698)." (A.I. n° 1.223.077-0/7, 35a Câm. Dir. Priv., Rei. Des. Clovis Castelo, j. 09.02.09).

"Agravo de instrumento. Despesas de condomínio. Cobrança em fase de execução. Arrematação do imóvel por terceiro interessado. Credora hipotecária que, apesar de devidamente intimada da realização da praça, não se insurge contra o mencionado ato. Extinção da hipoteca que decorre da validade de arrematação. Aplicação da regra do art. 1499, VI do CC. Recurso provido." (A.I. 1.252.789-0/2, 32a Câm. Dir. Priv, Rei. Des. Ruy Coppola, j. 04.06.09).

Agravo de instrumento. Despesas de condomínio. Cobrança em fase de execução. Arrematação do imóvel por terceiro interessado. Credora hipotecária que, apesar de devidamente intimada da realização da praça, não se insurge contra o mencionado ato. Arrematação válida e eficaz. Extinção da hipoteca que decorre da validade de arrematação. Aplicação da regra do artigo 1499, inciso VI, do Código Civil. Recurso provido. Agravo de Instrumento n° 990.09.231330-4, da Comarca de Guarulhos, 32a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 19.11.2009. RELATOR RUY COPPOLA.

Agravo de Instrumento n° 992.09.086263-4 (1.299.487-0/2) - 5a Vara Cível - São Paulo. Praça. Arrematação de bem imóvel. Crédito fiscal contemplado no edital. Reserva do valor da arrematação para quitar dívida de IPTU, devendo ser notificada a Municipalidade. Credor hipotecário que teve ciência da designação da praça. Cancelamento da

hipoteca. Admissibilidade. Inteligência dos arts. 1499, VI do CC e artigos 619 e 698 do CPC. Agravo provido. 34* Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Desembargadores GOMES VARJÃO, CRISTINA ZUCCHI E ANTÔNIO NASCIMENTO.

O Exmo. Juiz FRANCISCO EDUARDO LOURI ao comentar o artigo assim nos ensina: "A sexta e última causa prevista em lei (inciso IV do artigo 1499 do CC) diz que se extingue a hipoteca pela arrematação ou o produto da venda judicial ou pela adjudicação do bem para si. O valor da venda judicial substitui o bem objeto da garantia. Se o produto da alienação for inferior ao crédito garantido, o saldo remanescente persistirá como quirografário, pois esgotada está a garantia. O arrematante recebe o imóvel livre das hipotecas, ainda que posteriores, pois o concurso de credores se estabelecerá sobre o produto da arrematação. No que concerne à dúvida de sua aplicação à qualquer alienação em hasta pública ou somente na venda judicial promovida pelo próprio credor hipotecário, o art 1.501 esclarece - "art. 1.501 Não extingui a hipoteca, devidamente registrada, a arrematação ou adjudicação, sem que tenham sido notificados judicialmente os respectivos credores hipotecários que não forem de qualquer modo parte na execução". Assim, se o credor hipotecário for notificado judicialmente da execução promovida por outros credores e permanecer inerte, a arrematação e a adjudicação extinguem a hipoteca" ("Código Civil comentado" - Coordenador Ministro Cezar Peluso, Editora Manole Ltda, edição brasileira, 2007).

Assim, também, é o posicionamento dos nossos Tribunais Superiores:

Arrematação. Intimação do credor hipotecário. Extinção da hipoteca. "Execução. Arrematação. Extinção da hipoteca. Intimado o credor hipotecário da realização da praça, a arrematação produz o efeito de extinguir a hipoteca. Precedentes do STF e do STJ. Recurso Especial não conhecido". (STJ, 4ª Turma, REsp 36.757/SP, rel. Ministro Barros Monteiro, v.u).

14078

Arrematação. Notificação do credor hipotecário. “Se o credor hipotecário for notificado dos termos da execução e deixou o processo correr, sem manifestar seu interesse, opera-se a extinção da hipoteca. Não é de se exigir que se trate de arrematação feita na execução do credor hipotecário. Inteligência do artigo 1499, VI do CC. Recurso Extraordinário conhecido por força do dissídio jurisprudencial, e provido”. (STF, 2ª Turma, RE 92.110-9/RJ).

Sendo assim, se faz necessário a expedição do Mandado de Cancelamento da Hipoteca.

Desta forma, requer:

I – seja expedido mandando de cancelamento da hipoteca de registro n. 3 e averbações 4, 5 e 6, respectivamente, nos termos do artigo 1499, inciso V c.c. com o artigo 1501 ambos do Código Civil Brasileiro;

II – expedição de mandado de cancelamento do arrolamento averbado sob nº9 da matrícula; não sendo este o entendimento de Vossa Exa., que seja expedido, então, ofício à Delegacia da Receita Previdenciária do Rio de Janeiro, informando a arrematação para a devida baixa do arrolamento de averbação nº9.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2014.


Marlon Antonio Fontana

OAB/SP 195.093

24089



NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação no: **285180**, de **26/03/2014**

Título causal: **Arrematação**

Forma do título: **Carta de Arrematação**

Examinado por: **Rafael Alves Dornelles**

Apresentante: **DARIO ROBERTO DO CARMO** (tel.: **(11) 03106-2686**)

EXIGÊNCIA(S)

1. Para o registro da carta de arrematação, na forma apresentada, necessário cancelar a hipoteca cedular objeto do registro nº 3, e averbações nºs 4, 5 e 6, feitos na matrícula nº 64569.
2. Informo que, conforme averbação nº 9, feita na citada matrícula, o imóvel encontra-se arrolado.
3. O valor das custas e dos emolumentos foi calculado, nesta data, em R\$1.995,91.
4. Sujeito a reexame, e, se o caso, a nova(s) exigência(s).

Observações:

ATENÇÃO: Não retire esta nota. Facilitará o novo exame do documento.

Observações importantes:

1. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 dias do lançamento no Protocolo, o título não tiver sido inscrito por não atendimento da(s) exigência(s) constantes desta nota devolutiva nem haver sido instaurado procedimento de "dúvida" (Lei Federal 6015/1973, artigos 198 e 205).

O presente título foi prenotado para efeitos do art. 206 da Lei nº 6015/1973, com validade até 25/04/2014. Caso o título seja reapresentado apto para inscrição dentro da validade da prenotação, o valor da mesma (R\$40,28), descontado neste ato, será compensado no valor do registro/averbação.

3. Os títulos judiciais (mandado, formal, carta de sentença/adjudicação etc.) estão sujeitos à qualificação registrária quanto à regularidade formal, sendo que sua qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível nº 413-6/7).

4. Os documentos apresentados por cópias reprográficas devem estar autenticados.

5. Os requerimentos e as declarações devem conter a(s) firma(s) do(s) signatário(s) reconhecida(s) (art. 246, § 1º, lei federal 6.015/1973), exceto nas hipóteses previstas na decisão normativa da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo (processo nº 0034382-64.2010.8.26-0100 - DJE 17/12/2010).

6. É imprescindível a apresentação da via original do seu protocolo de recepção, para o cumprimento da(s) exigências(s) acima formulada(s) e/ou retirada do título.

7. Caso a presente devolução acarrete em apresentação de novos documentos, substituição e/ou desanexação de folhas integrantes do título, o mesmo será reexaminado, podendo ocasionar novas exigências.

8. O Oficial, Substituto(s) e Escrevente(s) - nos limites de suas atribuições - dispõem-se a esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer, mediante visita previamente agendada.

Sao Paulo, 16 de abril de 2014.

14090

Rafael Alves Dornelles
Escrevente

14091

matrícula

64569

ficha

1

São Paulo, 08 de ABRIL de 1994


UNIDADE AUTÔNOMA - LOJA Nº 02, localizada no andar térreo, com frente para o corredor de circulação, onde tem o nº 2, do EDIFÍCIO SCARPA, à Avenida Paulista nº 1.765, nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), a qual corresponde, incluindo o respectivo mezzanino, a fração ideal de terreno de 1,7915%, com a área construída de 64,05m². O EDIFÍCIO SCARPA acha-se construído em terreno descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 324 no Livro 8-B, deste Cartório.

PROPRIETÁRIA - VARIG S/A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), com sede à Avenida 18 de Novembro nº 800, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CGC. nº 92.772.821/0001-64.

ANTERIOR - Transcrição nº 38935 no Livro 3-AJ, de 24 de janeiro de 1973.

Contribuinte nº 010.081.0616-1

O OFICIAL



Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-64569. Em 08/ABRIL/1994. Conforme inscrições nos 15.588 e 15.589 nos Livros 4-T (par e ímpar), feitas em 06 de dezembro de 1972, nos termos da escritura de 15 de dezembro de 1971, lavrada no 10º Cartório de Notas desta Capital, L.1231, fls.177, foram instituídas servidões recíprocas de **passagem** sobre faixas de terreno localizadas nas divisas dos prédios confinantes, de nº 1.765 da Avenida Paulista, de propriedade dos condôminos do Edifício Scarpa, e 1.788 e 1.800 da Alameda Santos, de propriedade de Nicolau Scarpa e sua mulher.

Averbado por



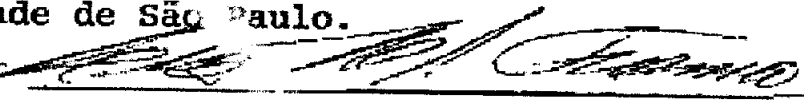
Luiz Henrique da Silveira Franco - Esc. Aut.

14092

matrícula
64569

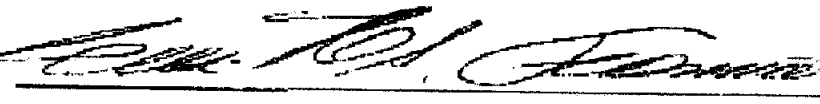
ficha
1
verso

AV.2-64569. Em 08/ABRIL/1994. Conforme registro nº 1 na matrícula nº 42530, feito em 13 de fevereiro de 1984, nos termos de carta de adjudicação passada em 15 de dezembro de 1981, pelo Cartório e Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Municipal, extraída dos autos da ação de desapropriação nº 083/73, movida pela Municipalidade de São Paulo, representada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contra os proprietários, a área de terreno com 174,30m² do Edifício Scarpa, foi adjudicada em favor da Municipalidade de São Paulo.

Averbado por 

Luiz Henrique da Silveira Franco - Esc. Aut.

R.3-64569. Em 08/ABRIL/1994. Pela Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/92J, emitida em 30 de abril de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a proprietária deu o imóvel em HIPOTECA CEDULAR, a favor do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Euzébio Mattos nº 891, CGC/MF nº 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida do valor de Cr\$23.732.500.000,00, equivalentes em 30 de abril de 1992 a US\$10.000.000,00, com vencimento para 06 de abril de 1994, juros de 14,5% ao ano, com os demais encargos financeiros, condições, cláusulas e obrigações constantes da Cédula ao início mencionada, registrada sob nº 4657 no Livro 3 (Registro Auxiliar), e microfilmada sob nº 110.697, nesta data.

Registrado por 

Luiz Henrique da Silveira Franco - Esc. Aut.

AV.4-64569. EM 12/SETEMBRO/1994. Pelo instrumento particular aditivo de 6 de abril de 1994, passado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o FINANCIADOR e a EMITENTE, aditaram a Cédula

matrícula

64569

ficha

2

14093

Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, referida no R.3-64569, para constar: 1. que em 06/10/1992, 06/04/1993 e 06/10/1993, a emitente efetuou o pagamento de US\$429,829.02, US\$493,643.41 e US\$496,421.97, equivalentes em moeda corrente nacional em 06/10/1992, 06/04/1993 e 06/10/1993, a Cr\$2.840.779.080,75, Cr\$12.888.239.605,64 e CR\$66.565.221,96, a título de juros e US\$186,342.42, US\$214,876.30 e US\$216,126.23, equivalente à época a Cr\$1.231.238.905,01, Cr\$5.610.076.390,92 e CR\$28.980.366,18, a título de comissão de repasse, do qual o FINANCIADOR deu ampla e irrevogável quitação; 2. Que em data de 06 de abril de 1994, a EMITENTE pagou ao FINANCIADOR, a importância de US\$3,708,519.71 equivalentes em 06 de abril de 1994 a CR\$3.518.673.169,01, sendo US\$3,000,000.00 equivalentes em 06 de abril de 1994 a CR\$2.846.424.000,00 a título de principal, US\$493,643.41 equivalentes a CR\$468.372.816,56, a título de juros, US\$214,876.30 equivalentes a CR\$203.876.352,45, a título de comissão, calculados sobre o principal até esta data do qual o FINANCIADOR dá ampla e irrevogável quitação. 3. Em razão da amortização efetuada, a EMITENTE reconhece como líquido e certo, o saldo devedor do empréstimo apurado nesta data no montante de US\$7,000,000.00 equivalentes em 06 de abril de 1994 a CR\$6.641.656.000,00. 4. Que o prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado pelo período de 30 dias a contar de 06 de abril de 1994, vencendo-se em 06 de maio de 1994. 5. Que os encargos financeiros, a partir de 6 de abril de 1994, serão de 32,50% ao ano. 6. Que ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula ao início mencionada; tudo nos termos do instrumento particular ao início mencionado, microfilmado sob nº 112.591 nesta data.

(continua no verso)

17094

matrícula
64569

ficha
2
verso

Averbado por 

Luiz Henrique da Silveira Franco - Escr.Aut.
 AV.5-64569. Em 12/SETEMBRO/1994. Pelo instrumento particular
 aditivo de 6 de maio de 1994, passado na Cidade e Estado do
 Rio de Janeiro, a emitente VARIG S/A. (VIAÇÃO AÉREA RIO
 GRANDENSE), e o financiador UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S/A., aditaram a Cédula de Crédito Comercial nº
 BC/01/451.271-1/RJ referida no R.3-64569, para constar: 1.
 Que em 6 de maio de 1994, a EMITENTE efetuou o pagamento de
 US\$189,583.33, referente a juros, equivalentes à época em
 moeda corrente nacional a CR\$263.433.620,37, do qual o
 FINANCIADOR deu ampla e irrevogável quitação. 2. Tendo em
 vista que apenas foram pagos os juros, sobre o montante do
 saldo devedor, o saldo devedor do empréstimo permanece no
 montante de US\$7,000,000.00 equivalentes em 6 de maio de
 1994 a CR\$9.726.780.000,00, o qual a EMITENTE reconhece como
 líquido e certo e do qual se confessa devedora. 3. O prazo
 de vencimento final do empréstimo fica prorrogado pelo
 período de 73 dias, a contar de 6 de maio de 1994,
 vencendo-se em 18 de julho de 1994. 4. Sobre o saldo devedor
 incidirão a partir de 6 de maio de 1994, juros à taxa de
 37,00% ao ano. 5. Que, ficam expressamente ratificadas,
 todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula
 ao início mencionada, e do aditivo objeto da AV.4-64569;
 tudo nos termos do instrumento particular ao início
 mencionado, microfilmado sob nº 112.592 nesta data.

Averbado por 

Luiz Henrique da Silveira Franco-Escr.Aut.
 AV.6-64569. EM 11/OUTUBRO/1994. Pelo instrumento particular
 aditivo de 12 de setembro de 1994, passado na Cidade e
 Estado do Rio de Janeiro, a emitente VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA

matrícula

64569

folha

3

14095

RIO GRANDENSE) e o financiador UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., aditaram a Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, referida nos R.3, AV.4 e AV.5-64569, para constar:- a) que foram pagos do montante do saldo devedor, apenas os juros no valor de US\$317.955,56, equivalentes na data do título a R\$277.257,26, permanecendo aquele saldo devedor no montante de US\$7,000,000.00 equivalentes na data do título a R\$6.104.000,00, que a emitente reconheceu como líquido e certo e do qual se confessou devedora; b) o prazo de vencimento final do empréstimo ficou prorrogado pelo período de 63 dias, a contar de 12 de setembro de 1994, vencendo-se em 14 de novembro de 1994; c) sobre o saldo devedor incidirão a partir da data do título, juros à taxa de 33,20% ao ano; d) que a hipoteca cedular constituída sobre o imóvel ficou prorrogada por igual prazo, vencendo-se em 14 de novembro de 1994; e) que ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da cédula e dos aditivos; e no mais, tudo conforme consta do instrumento particular ao início mencionado, microfilmado sob nº 112.962, nesta data.

Averbado por


Sueko Shiwa Yokota - 1ª Esc. Aut.


R.7-64569. EM 27/DEZEMBRO/1995. Por escritura de hipoteca de 10 de novembro de 1995, lavrada no 1º Tabelionato de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, L.5946, fls.105, ato nº 033, a proprietária, hipotecante e devedora, "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida 18 de Novembro nº 800 e estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Silvio Noronha nº 365, HIPOTECOU o imóvel ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

14096

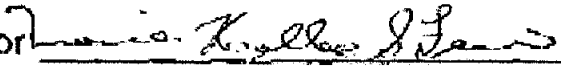
matrícula
64569


ficha
3
verso

S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Eusébio Matoso nº 891, inscrito no CGC sob nº 33.700.394/0001-40, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação assumida no Contrato de Prestação de Garantia Fidejussória nº 060.492214-2, celebrado em 25 de novembro de 1994, de acordo com as seguintes condições: a) VALOR - R\$8.852.000,00; b) PRAZO DE VIGENCIA - 1.800 dias; c) DATA DE VENCIMENTO - 30.10.1999; d) COMISSÃO - Enquanto estiver em vigor o referido contrato, a devedora pagará ao credor, comissão de 0,25% a.a., calculada sobre o valor da fiança, apurado à época em que se realizar o pagamento da referida comissão, observado o disposto no Quadro III do referido contrato, bem como suas respectivas cláusulas e condições; e demais obrigações constantes da escritura ao início mencionada. Para efeito do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, ao imóvel objeto da garantia foi atribuído o valor de R\$9.700.000,00, que abrange outros imóveis.

Registrado por 
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

AV.8-64569. EM 27/NOVEMBRO/2001. Proceda-se a presente para constar o cancelamento da hipoteca objeto do R.7-64569, conforme autorização do credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., com sede nesta Capital, na avenida Eusébio Matoso, 891, 32º andar, no requerimento de 17 de agosto de 2001, passado nesta Capital, prenotado sob nº 160.781, em 26/11/2001.

Averbado por 
Maria Helena da Silveira Franco
(Escrevente)

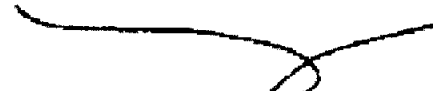

Sueko Shiwa Yokota
(Escrevente)

> (continua na ficha 4)

74097

matrícula
64569

ficha
4



AV. 64569. Em 30/MAIO/2005. Promove-se a presente para constar que, à vista do Ofício nº 76/2005 - SRP/DEL/RJ/CENTRO, de 12/04/2005, passado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, assinado pelo Delegado da Receita Previdenciária, Delegacia RJ/Centro, Secretaria da Receita Previdenciária, Ministério da Previdência Social, Francisco Otávio Florido Cardoso, o imóvel desta matrícula, em nome da Varig S/A. - Viação Aérea Rio Grandense, inscrita no CNPJ/ME sob nº 92.772.821/0107-12, foi arrolado nos termos do § 5º artigo 64, da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, conjugado com o § 2º do artigo 37 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998. Prenotação nº 188361, de 09/05/2005.

Averbado por



Fabíola Oricchio - escrevente

14098

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

T. J. Licks para
providencia
J.
19/10/14



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, em atenção ao r. despacho de fls. 12.569 e à certidão cartorária de fls.12.888, expor para ao final requerer o que se segue:

A questão versa sobre o ofício nº 3800110569475/2014, expedido pelo Banco do Brasil, por meio do qual informa sobre o cancelamento de depósito judicial, no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em virtude da devolução do cheque de nº 851371, por insuficiência de fundos, emitido por Condal Administração e Participações Ltda.

A referida empresa é arrematante de 50% (cinquenta por cento) do lote 4 do edital da hasta pública realizada em 03/04/2014 e já regularizou sua situação junto à instituição financeira por meio de depósito judicial de nº 41.401, efetivado em 14/04/2014.

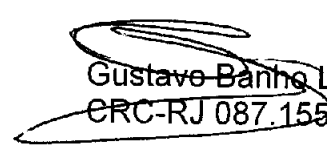
24098/A

Diante do exposto, e com o fito de comprovar o alegado, este Administrador Judicial requer a juntada da anexa guia de depósito judicial e informa que a mesma já se encontra acostada à ação de prestação de contas vinculada à praça realizada em 03/04/2014.

Termos em que.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

14098/B

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

12/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:50:44
293702937 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: COMDAL COM DIST ALIM LTDA
AGENCIA: 2937-8 CONTA: 12.027-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090161078800046032718184400000023000000

NR. DOCUMENTO 41.401

NOSSO NUMERO 16107880046032718

CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA

AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159

DATA DO PAGAMENTO 14/04/2014

VALOR DO DOCUMENTO 230.000,00

VALOR COBRADO 230.000,00

=====

NR.AUTENTICACAO 7.CAA.684.7F2.A31.D4D

Assinada por
J6883666 ALEXANDRE CASTELO SALES

14097

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Elias
19/5/14
W

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, em atenção à petição de fls.12.377, informar, conforme protocolo anexo, que foram entregues a Procuradoria Geral do Município de Niterói cópias dos laudos de avaliação que se encontram nos autos do processo falimentar, referentes aos imóveis de propriedade das Massas Falidas localizados no Morro do Cavalão, com o escopo de que sejam utilizados no processo administrativo nº 650/00077/2014, que tem por objeto sua desapropriação por interesse social.

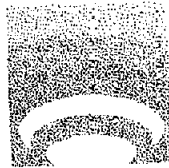
Termos em que.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC RJ 087.155/0-7

14100



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

Processo Judicial nº 0260447-16.2010.8.19.0001

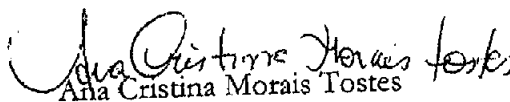
Processo administrativo nº 650/00077/2014

Niterói, 12 de maio de 2014.

Prezados Representantes da Massa Falida da S.A(Viação Aérea Rio-Grandense),

Informo que recebi da Dra. Renata cópia dos Laudos solicitados pelo Município de Niterói nos autos do processo judicial em epígrafe referente à desapropriação dos Lotes de Terreno situados no Morro do Cavalão, Niterói, RJ, através do Decreto nº 11.610/2014

Sem mais, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.


Ana Cristina Moraes Tostes

Assessora da PPMP

Levi Vianna da Silva
Advogado

14107
~~14107~~

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMARCA DA CAPITAL.

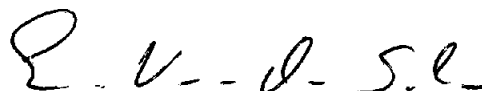
7. Certificar o cabimento da
com a presente.
Fui no, ofício do dout
juiz da 18ª Vara do Trabalho, dando
ciência de arrematação, feita do Edital
que neste está o qual com

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

14/05/14

ALEX ALVES PINTO, arrematante, já qualificado, por
seu advogado, nos autos em epígrafe, tendo em vista, a cópia do RGI da Comarca de
Tremembé-SP, anexa, onde consta no R.02 o registro da Carta de Arrematação do
signatário e também no Av.01 o registro de penhora sobre o imóvel arrematado
oriundo do Juízo de Direito da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, vem mu-
respeitosamente requerer a V Exa. que seja **OFICIADO** o cartório do Juízo de
Direito da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para que proceda a baixa da
penhora do Av.01 do RGI da Comarca de Tremembé-SP do imóvel "**Lote de
Terreno nº 02, situado no bairro do Caminho Novo, Município de Tremembé-SP
com frente para a Rodovia Engenheiro João Caetano Álvares Junior, lado ímpar
distanto 690,00m da confluência dessa Rodovia com o antigo leito da Estrada de
Ferro Central do Brasil**". Uma vez, que o imóvel fora vendido por arrematação em
Leilão Judicial por este Juízo no dia 12/09/2013, às 14:00 no Auditório da
Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador Jose Navega Cretton, situado na Av.
Erasmu Braga, 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, onde o
signatário fora o arrematante, conforme edital de fls. 9498/9516 e Auto de Leilão de
fls. 9891/9892, sendo certo, que o Juízo oficiado, deverá encaminhar a este Juízo,
através de Ofício, o valor do crédito da Reclamante, para a relação dos habilitados
em créditos.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.


LEVI VIANNA DA SILVA
OAB/RJ. 143.176



14902

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE TREMEMBÉ**

matrícula 6.125	ficha 01
---------------------------	--------------------

CNS nº 14.559-9
9 maio 2014

IMÓVEL: Um terreno urbano sem benfeitorias, designado **ÁREA 02**, situado no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, com frente para a Rodovia Engenheiro João Caetano Alvarez Junior, lado ímpar, distando 690,00m da confluência dessa rodovia com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, medindo 53,25m de frente, com fundos correspondentes, dividindo com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; do lado direito de quem da rodovia olha mede 233,50m, dividindo com Chuluck & Cursino Ltda; e do lado esquerdo mede 216,00m, dividindo com a Área 01, encerrando a área de 12.431,06m².

PROPRIETÁRIA: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ/MF nº 92.772.821/0132-23, com sede na Rua Dezoito de Novembro nº 800, Porto Alegre-RS, e com escritório na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Aeroporto de Congonhas, São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.02-Matrícula nº 56.933, em 27 de outubro de 1995, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP.

CONTRIBUINTE: BC nº 0088.0090.

O Oficial, *Dirley José dos Santos* (Dirley José dos Santos).

AV.01 - Em 09 de maio de 2014. (Protocolo nº 16.503, de 24/04/2014).

TRANSPORTE DE PENHORA

Conforme se verifica da Av.04-Matrícula nº 56.933, em 04 de junho de 2010, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, pelo ofício nº 684/2010, relação 20/2010, de 06 de maio de 2010, do Juízo de Direito da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, acompanhado de Certidão de 30 de março de 2010 e cópias de Mandado e Auto de Penhora e Avaliação extraídas dos Autos da Ação Trabalhista sob nº 02169-2007-078-02-00-0, em trâmite perante aquele Juízo, movida por ROSA MARIA CUSTÓDIO, brasileira, aeronauta, RG nº 33.049.106-4, CPF/MF nº 133.362.740-87, residente e domiciliada em Bragança Paulista-SP, na Rua Dois, nº 75, Portal das Estâncias, em face de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 621.553,00, foi penhorado em 29 de setembro de 2008 para garantia da execução no importe de R\$-64.833,42, até 31 de julho de 2008, tendo sido nomeado como fiel depositária a própria executada. Consta da averbação que os emolumentos pela averbação da penhora serão pagos ao final da ação ou quando do registro da arrematação ou adjudicação do bem pelos valores vigentes à época do pagamento.

O Oficial, *Dirley José dos Santos* (Dirley José dos Santos).

R.02 - Em 09 de maio de 2014. (Protocolo nº 16.503, de 24/04/2014).

CARTA DE ARREMATACÃO

Por Carta de Arrematação passada em 27 de janeiro de 2014 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, extraída dos autos de falência, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - auto arrematação de 12 de setembro de 2013 - o imóvel objeto desta matrícula foi arrematado pelo valor de R\$-750.000,00 por ALEX ALVES PINTO, RG nº 28.193.657-SSP/SP, CPF/MF nº 271.093.268-70, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Pixinguinha, nº 362, Caminho Novo, São Paulo-SP.

O Oficial, *Dirley José dos Santos* (Dirley José dos Santos).

AV.03 - Em 09 de maio de 2014. (Protocolo nº 16.503, de 24/04/2014).

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

(continua no verso)

Prot.: 16503 - Mat.: 6125

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Tremembé - SP

001923

14559-9-AA

14559-9-00001-02000-113



24003
14103

matrícula

6.125

ficha

01

verso

A Rodovia Engenheiro João Caetano Alvarez Junior e o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, situados no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, tiveram suas denominações alteradas para **AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES** e **RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO**, nos termos das Leis Municipais nº 2.378, de 14 de fevereiro de 1997, e nº 2.056, de 31 de agosto de 1992, respectivamente.

O Oficial,  (Dirley José dos Santos).

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Tremembé-SP, 9 de maio de 2014.

Emolumentos: 24,04, Estado..... 6,84, Ipesp..... 5,06
Reg. Civil: 1,27, T.J..... 1,27, Total (R\$): 38,48


Iratzeis Aparecida Milanelo, Escrevente.

Certidão

Certifico que as custas de anematação referentes ao imóvel de nº. 14.101/14.103 foram recolhidas e que a carta de anematação respectiva foi expedida em 27/07/14.

Pio, 14/08/14

Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01.22262

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

74104

Autos n. 260447-16.2010.8.19.0001

URGENTE

*T. Eclaresa o fiz com
de las obrigações de
competência, entre de ofício
o órgão citados
em, 19/8/12*

MVS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.834.409/0001-67, com endereço à Rua Sete de Setembro, n. 3183, sala B, na cidade de Cascavel - PR, por sua advogada infra-assinada, vem perante esse juízo, expor e requerer o que segue.

PTTAP CNPJ 201406021615 02/06/14 15:30:05119819 01/25520

A petionaria participou da hasta pública realizada no dia 01.08.2013, **e arrematou** as Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA), das categorias "A" e "C", de Cascavel - PR, Caxias do Sul - RS e de Passo Fundo - RS.

Diante disso, requer a este juízo determine a **expedição de ofício ao CINDACTA II** - Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, na pessoa de seu Comandante Coronel Aviador José Vagner Vital, sito à *Avenida Erasto Gaertner, n. 1000, Bacacheri -*




Curitiba - PR - 82510-901, a fim de que tome conhecimento das arrematações acima mencionadas.

14105

Referido ofício será retirado pela parte ora requerente que se responsabilizará pelo seu encaminhamento.

Pede deferimento.

Cascavel, 02 de junho de 2014.


Isis Pinto
Advogada

74106

JAIME NADER CANHA


GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

T. do 78.
19/03/10


FEELAP EMP01 201403046897 03/06/14 12:26:32225448 219105681

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo nos autos supracitados, vem, respeitosamente, perante V. Exa. e a todos os interessados expor e requerer:

Em novembro de 2010, foi nomeado para gerir as atividades empresariais das massas falidas de Nordeste Linhas Aéreas, Rio Sul Linhas Aéreas e Viação Aérea Rio - Grandense, sendo imperioso que mantivesse em atividade continuada o Centro de Treinamento (FAC) Rio e São Paulo, as Estações de Rádio (ESRA) e as locações dos imóveis.

Ao longo desse período mapeou os principais problemas das massas falidas e, sempre buscando foco no resultado e melhorias operacionais, organizou as áreas em unidades de negócios visando adequar as empresas a nova realidade jurídica e empresarial.

Com isso, aplicando os preceitos de gerência estratégica, reestruturou as bases no tocante ao quadro funcional e redução de custos, buscando otimizar o fluxo de caixa, os recursos operacionais e o compartilhamento das equipes.

Ao longo de sua gestão várias ações foram efetivadas, entre elas:

- Apoio ao Administrador Judicial disponibilizando recursos para auxílio as suas atividades;
- Gerência estratégica das atividades continuadas e da massa falida no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife, Salvador, Manaus, Buenos Aires, México e Nova York entre outras localidades onde a massa e atividades continuadas possuem sede ou atividades comerciais;
- Aumento / Manutenção da rentabilidade das operações continuadas em curso;
- Redução / reorganização do quadro funcional;
- Viagens, sem custos de parte aérea, para Brasília, São Paulo, Porto Alegre, Recife entre outras localidades, para reuniões de gestão junto as bases locais, com o foco na redução de custos nos contratos vigentes e/ou serviços necessários, bem como, solução de problemas;
- Renegociação / Cancelamento / Substituição de contratos não vantajosos para a operação junto aos fornecedores de serviços;
- Implementação de políticas de redução da demanda de serviços essenciais;
- Fechamento de novos contratos para prestação de serviços das falidas junto a empresas brasileiras e estrangeiras;
- Manutenção do pagamento em dia dos funcionários e prestadores de serviços e empresas contratadas;
- Redução de 50% da conta de energia e 80% da conta de água do FAC-Rio;
- Conservação de toda área (177 mil m²) do FAC-Rio;
- Implantação do atendimento via internet disponível aos milhares de credores da massa;
- Manutenção e guarda dos bens no Brasil e Exterior;
- Negociação de espaço e redução de valores pagos as empresas de armazenamento de documentos;

14708

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

-
- Readequação dos valores pagos aos prestadores de serviço das áreas da Receita Federal e da manutenção dos simuladores de voo do FAC;
 - Negociação junto à Receita Federal para a não cobrança de multas sobre os materiais importados não utilizados nos voos da Varig antes e ao longo da recuperação judicial;
 - Negociação junto a VRG para reforma das salas e melhorias da infraestrutura da filial FAC-São Paulo, sem custos para massa falida;
 - Utilização dos recursos disponíveis da massa, humanos e materiais, para manutenção dos simuladores voo e equipamentos de treinamento, visando evitar o envio de peças ao exterior para reparos com custo em dólares americanos;
 - Utilização dos recursos disponíveis da massa, humanos e materiais, para manutenção e conservação dos ativos das falidas;
 - Manutenção das certificações da ANAC e INAVIC, sendo o Centro de Treinamento considerado como modelo para todo o Brasil e Angola;
 - Incremento de novas certificações de cursos junto a ANAC;
 - Manutenção das autorizações para operação das ESRA pelo DECEA e SINDACTA;
 - Incremento nas locações de imóveis da massa falida;
 - Acompanhamento gerencial das mais de 12.000 ações em curso contra a massa falida;
 - Redução em torno de 20% da remuneração do jurídico externo;
 - Fechamento do suporte jurídico da base Buenos Aires visando a redução de custos, sendo suas atividades absorvidas pelo jurídico interno;
 - Reuniões de entendimento em Brasília sobre o andamento das ações relevantes (ICMS, Defasagem Tarifária) e sobre o processo de reversão do terreno do FAC-Rio;
 - Acompanhamento dos trabalhos do processo de Encontro de Contas entre a Massa Falida e a empresa VRG/Gol;
 - Coordenação do trabalho do QGC;
 - Organização, planejamento e logística de todos os leilões feitos pela massa falida após a falência;
 - Proposição dos modelos de licitação para contratação de avaliadores de bens para leilão;
 - Melhorias no site das falidas para apresentação de informações sobre leilões e o andamento das atividades, visando informar aos credores da massa;

Nesse sentido, vale destacar que ao longo dos últimos 3 (três) anos, as atividades continuadas das falidas tiveram um faturamento expressivo, evitando assim, pedidos sucessivos de verbas para manutenção das atividades continuadas, não havendo a necessidade de solicitação de recursos pelos últimos 20 meses.

Ainda sob sua Gestão foi implementada uma sólida política de atração de novos clientes, bem como, a manutenção dos já existentes, que teve como base a integração de todas as áreas das empresas falidas que planejadas e dentro de uma política agressiva de metas, prazos e parcerias bem estabelecidas, conseguiram aumentar as receitas da massa, buscando assim evitar a dependência dos recursos dos credores.

Foram implementadas desde a falência, políticas de conservação, manutenção e guarda dos bens visando maximizar a valorização dos ativos da massa.

Nos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial, essas ações poderão ser verificadas.

Por todo o exposto, considerando (i) o grau de complexidade e responsabilidade do trabalho que vem exercendo, (ii) os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes (CEO); (iii) os valores praticados pelo próprio TJ-RJ para a remuneração da função de Gestor Judicial em processos de recuperação judicial de Empresas de igual e menor porte; requer este Gestor que V. Exa. autorize um reajuste no valor pago mensalmente pelo últimos 40 (quarenta) meses para R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais), retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2014.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

14170

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
NORDESTE LINHAS AÉREAS "FALIDO"
RIO SUL LINHAS AÉREAS "FALIDO"

QUADRO EFETIVO CONTÁBIL

VALORES EM REAIS	JAN A DEZ	JAN A DEZ	JAN A DEZ
	2011	2012	2013
RECEITA DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	6.573.816,74	7.688.974,27	7.350.237,36
RECEITA FLEX COMMUNICATION CENTER	2.473.128,71	2.839.477,04	3.638.995,02
RECEITA FLEX AVIATION CENTER	4.523.217,94	2.763.113,48	3.352.570,38
RECEITA NÃO OPERACIONAL	530.590,31	651.875,20	520.854,01
TOTAL RECEITA BRUTA	14.100.753,70	13.943.439,99	14.862.656,77

17.11.11

4271

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ

Processo nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

7 - of -
10/2/12
[Signature]

PROT. Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001-10000

ANTONIO CARLOS ALCANTARA RIBEIRO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e reiterar o pedido que se segue.

O Requerente é o arrematante de 32 (trinta e dois) veículos levados a leilão por este Douto Juízo aos doze dias do mês de outubro de 2012. Conforme mencionou o Edital de leilão, os bens objetos da alienação estariam livres e desembaraçados de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, sendo importante destacar o seguinte trecho do referido Edital (cópia integral em anexo):

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com

14112

D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo JUÍZO UNIVERSAL, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

Torna-se importante frisar que, em petição anterior, o Arrematante já requereu a expedição de Ofícios a serem encaminhados aos Órgãos de DETRAN competentes para realizar as respectivas baixas dos gravames. Contudo, apesar de ofícios terem sido expedidos e encaminhados por este Douto Juízo, muitos veículos ainda estão com restrições judiciais em virtude de gravames.

Em relação ao Veículo Placa LNE 2197, por exemplo, como poderá ser verificado na consulta ao DETRAN/RJ realizada nesta data, *print* anexo, apesar daquele Órgão já ter respondido o ofício que lhe fora encaminhado (fls. 11.915), informando que já retirou o gravame, o veículo ainda está com restrição que impede a transferência de propriedade, TALVEZ PORQUE A RESTRIÇÃO TENHA PARTIDO DE ACESSO RESTRITO POR JUIZ COMPETENTE AO RENAJUD, E NÃO POR ORDEM CONTIDA EM OFÍCIO REMETIDO AO DETRAN/RJ.

Ocorre que, até a presente data, conforme relação que segue em anexo, a maioria dos veículos arrematados encontra-se com restrições judiciais, o que impede a transferência de propriedade para o arrematante. Ademais, nos termos da petição anterior, **é impossível ocorrer a transferência de qualquer veículo para o nome do Requerente sem que antes seja feita a exclusão de todos os gravames incidentes sobre cada veículo, por intermédio de acesso ao sistema RENAJUD com a utilização de senha judicial.**

Cumpre-nos ressaltar que, conforme todas as fotos que seguem em anexo, os veículos estão parados em virtude da morosa regularização dos mesmos, o que tem contribuído para progressiva deterioração dos bens, que sequer podem ser vendidos. Ademais, conforme trecho do edital aqui já mencionado, o Arrematante só

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com

14113

adquiriu os veículos em razão da previsão de que todos os veículos teriam seus gravames baixados pelo Juízo Universal.

Deste modo, como medida de inteira justiça, o Arrematante reitera o seu pedido para que este Douto Juízo proceda à exclusão de todas as restrições incidentes sobre os veículos arrematados através de acesso restrito ao sistema RENAJUD a fim de possibilitar a transferência de propriedade de cada veículo para o nome do Requerente.

De forma alternativa, caso seja impossível realizar a exclusão através do sistema RENAJUD, o Arrematante REQUER que seja expedido ofício ao órgão competente para realizar a exclusão de cada gravame incidente sobre cada veículo.

Para tornar ágil e facilitar o esforço que será empreendido por este Juízo para atender o que está sendo requerido, segue em anexo a relação de todos os carros arrematados pelo Requerente, com menção de placas, chassis e RENAVAM, além de consulta ao DETRAN competente para cada emplacamento nesta data.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de março de 2014



Renata Xavier Senra

OAB/MG 122807

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com

14774

PLACA DO VEÍCULO	LOCAL DE EMPLACAMENTO	RENAVAM	CHASSI
JKS 0481	BAHIA/BA	607685123	9BWZZZ23ZNP024394
GYM 6184	BELO HORIZONTE/MG	7330334535	9BD178858Y2115540
CXD 3959	CAMPINAS/SP	357286952	9BWZZZ21ZGP020923
BZJ 1423	CAMPINAS/SP	313438498	9BWZZZ23ZJP004356
BMA 5983	FOZ DO IGUAÇU/PR	609360493	9BWZZZ30ZPT052578
BMH 4521	JOÃO PESSOA/PB	608173690	9BWZZZ30ZPP204945
LNE 4466	MACEIÓ/AL	739069497	9BWCA15X7YP105567
DBY 6225	MANAUS/AM	735005133	93YBB0025YJ123124
BNW 3887	MANAUS/AM	609792148	9BWZZZ30ZPT061812
JWT 0658	MANAUS/AM	741445638	9BWGB17X1YP016234
BMI 7081	MANAUS/AM	610167308	9BWZZZ30ZPP226434
BMH 4515	PORTO ALEGRE/RS	607917512	9BWZZZ30ZPP205087
LNE 2197	RIO DE JANEIRO/RJ	738564591	9BWCA15XXYP105563
LNE 4461	RIO DE JANEIRO/RJ	739068342	9BWCA15X9YP105537
LNE 2186	RIO DE JANEIRO/RJ	738561940	9BWCA15XXYP105370
JPH 4547	SALVADOR/BA	773798188	9BWCA05X22P037616
BNA 1847	SÃO LUIZ/MA	610612280	9BWZZZ30ZPP230428
LCG 3159	SÃO PAULO/SP	697423220	9BWZZZ374WT075730
BNA 7387	SÃO PAULO/SP	610817663	9BGJK69RPPB053956
LBX 4640	SÃO PAULO/SP	684153300	8AFZZZEFFVJ057450
BNA 7391	SÃO PAULO/SP	610817531	9BGJK69RPPB053300
BMB 6834	SÃO PAULO/SP	609148168	9BWZZZ30ZPP215183
LNE 4465	SÃO PAULO/SP	739069250	9BWGB17XXYP016314
QL 1362	SÃO PAULO/SP	421950757	9BWZZZ23ZJP004350
QK 2246	SÃO PAULO/SP	391596845	9BWZZZ23ZGP016976
CRR 5510	SÃO PAULO/SP	407573879	9BWZZZ30ZJP202763
CSB 6739	SÃO PAULO/SP	362657793	9BWZZZ30ZEP061645
LID 2106	SÃO PAULO/SP	317175300	9BWZZZ30ZKT140749
CME 3936	SÃO PAULO/SP	432351698	9BWZZZ26ZGP005523
CME 1609	SÃO PAULO/SP	421378611	9BWZZZ23ZGP006737
HN 3411	SÃO PAULO/SP	342672274	9BWZZZ20ZDP026192
BND 6879	SÃO PAULO/SP	611466082	9BGJK69RPPB059154

Renata Xavier Senra

Advogada inscrita na OAB/MG 122.807

Endereço Profissional: R. Barão de São Marcelino, 555/506, Alto dos Passos - Juiz de Fora-MG - CEP 36025-150

Tel. +55(32) 9104-0955, +55(32) 3216-7787

Email: re_senra@hotmail.com









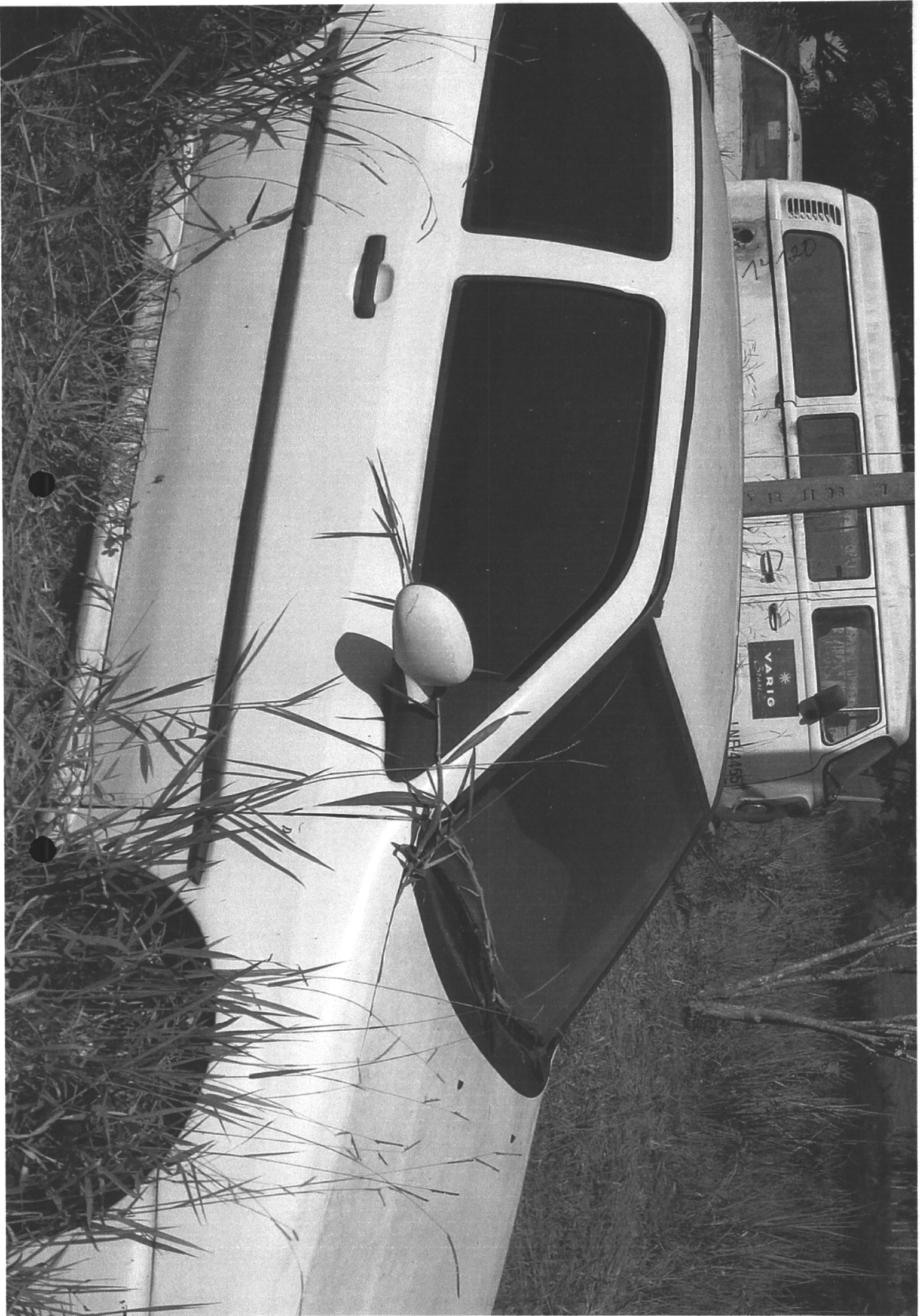
14229

2318- B-6739

VARIG

B. Harris









Ver penúltima página!

74123

COMARCA DA CAPITAL-RJ
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos Autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A., (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), na forma abaixo:

A DRA. **MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, que no próximo dia **02/10/2012**, às **14:00** horas, para realização do leilão dos equipamentos, veículos e bens móveis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navena Cretton, situado na Avenida Erasmo Braga, nº 115 - 7º Andar - Lâmina I - Castelo - Rio de Janeiro/RJ., pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br), **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ., telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ., telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ., telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos bens arrecadados e avaliados, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: **EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE AERONAVES "RECOVERY KIT"**, localizados na Estrada das Canárias, s/nº - Prédio 08 - Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.- **Lote 01**: Os bens patrimoniais em questão foram inspecionados e verificados, embora tenha sido difícil a identificação do processo operacional dos mesmos, tais como: componentes internos do motor, resistência da cola dos elevadores pneumáticos (air bags), entre outros, que foram considerados inspecionados no estado. Considerações Finais: Conforme vistoria realizada "in loco", verificou-se que os bens avaliados, encontram-se sem manutenção, conservação e funcionamento. O equipamento "Recovery Kit" apesar de estar sem manutenção, ainda tem um valor de mercado considerável se for vendido em conjunto, com exceção do item 5 - carro de nitrogênio "cryocart". **COMPRESSORES**: 01 Compressor Diesel, XA 120, fabricante: Atlas Copco, no estado; 01 Compressor Hidrovane - Modelo 66CWD, fabricante: Hidrovane, no estado; 01 Carro de nitrogênio, fabricante: Cryocart, no estado; **GERADOR**: 01 Gerador Diesel - Tipo: M790 - KW: 12.4B, no estado; 01 Gerador Montgomerit - Modelo GM 62500, fabricante: Montgomeri, no estado; **CINTAS**: 01 Cinta - B-767/747 30HME65B0002, fabricante: Boeing, bom estado; 01 Cinta B-737, fabricante: Boeing, no estado; **HIDRÁULIC JACKS**: 01 Jack Hidráulico Modelo 5923 - Capacidade 45t, fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico - Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60 t., fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico - Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60t., fabricante: Malabar, bom estado; 02 Hidraulic Jacks 80t. com bomba hidráulico e reservatório externo, fabricante: Malabar, no estado; 02 Hidraulic Jack 50t, Modelo 650, no estado; **CARRO PARA APOIO NARIZ / TRANSPORTE A/C**: 01 Carro de apoio e transporte a/c pelo trem pouso do nariz, fabricante: Varig, bom estado; **ELEVADOR PNEUMÁTICO**: 05 Elevadores Pneumáticos - Tipo G - Serial 620, fabricante: RFD, no estado; 02 Elevadores Pneumáticos - Tipo H - Serial 122, fabricante: RFD, no estado; 04 Elevadores Pneumáticos, fabricante: RFD, no estado; 02 Distribuidores pneumáticos 17 saidas, fabricante: RFD, bom

14724

COMARCA DA CAPITAL-RJ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos Autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A., (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), na forma abaixo:

A DRA. MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, que no próximo dia 02/10/2012, às 14:00 horas, para realização do leilão dos equipamentos, veículos e bens móveis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Avenida Erasmo Braga, nº 115 - 7º Andar - Lâmina I - Castelo - Rio de Janeiro/RJ., pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ., telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ., telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ., telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos bens arrecadados e avaliados, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: **EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE AERONAVES "RECOVERY KIT"**, localizados na Estrada das Canárias, s/nº - Prédio 08 - Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.- **Lote 01**: Os bens patrimoniais em questão foram inspecionados e verificados, embora tenha sido difícil a identificação do processo operacional dos mesmos, tais como: componentes internos do motor, resistência da cola dos elevadores pneumáticos (air bags), entre outros, que foram considerados inspecionados no estado. Considerações Finais: Conforme vistoria realizada "in loco", verificou-se que os bens avaliados, encontram-se sem manutenção, conservação e funcionamento. O equipamento "Recovery Kit" apesar de estar sem manutenção, ainda tem um valor de mercado considerável se for vendido em conjunto, com exceção do item 5 - carro de nitrogênio "cryocart". **COMPRESSORES**: 01 Compressor Diesel, XA 120, fabricante: Atlas Copco, no estado; 01 Compressor Hidrovane - Modelo 66CWD, fabricante: Hidrovane, no estado; 01 Carro de nitrogênio, fabricante: Cryocart, no estado; **GERADOR**: 01 Gerador Diesel - Tipo: M790 - KW: 12.4B, no estado; 01 Gerador Montgomert - Modelo GM 62500, fabricante: Montgomeri, no estado; **CINTAS**: 01 Cinta - B-767/747 30HME65B0002, fabricante: Boeing, bom estado; 01 Cinta B-737, fabricante: Boeing, no estado; **HIDRAULIC JACKS**: 01 Jack Hidráulico Modelo 5923 - Capacidade 45t, fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico - Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60 t., fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico - Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60t., fabricante: Malabar, bom estado; 02 Hidraulic Jacks 80t, com bomba hidráulico e reservatório externo, fabricante: Malabar, no estado; 02 Hidraulic Jack 50t, Modelo 650, no estado; **CARRO PARA APOIO NARIZ / TRANSPORTE A/C**: 01 Carro de apoio e transporte a/c pelo trem pouso do nariz, fabricante: Varig, bom estado; **ELEVADOR PNEUMÁTICO**: 05 Elevadores Pneumáticos - Tipo G - Serial 620, fabricante: RFD, no estado; 02 Elevadores Pneumáticos - Tipo H - Serial 122, fabricante: RFD, no estado; 04 Elevadores Pneumáticos, fabricante: RFD, no estado; 02 Distribuidores pneumáticos 17 saídas, fabricante: RFD, bom

estado; 04 Distribuidores pneumáticos 13 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 09 Distribuidores pneumáticos 10 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 09 Rolos de mangueira com 30 mt, no estado; 325 Adaptadores, niple 3/4, bom estado; 24 Mangueiras de by-pass do air bags, bom estado; **MISCELANIAS:** 06 Pranchas Pallet, no estado; 09 Peças maçarandubas 80 kg cada (dormentes), no estado; 01 Caixa com ferramentas; 5 Ponteiros, 3 Enroladores de cabo de aço, 2 Pés de Cabra, 4 Pás, 1 Cavadeira Articulada, 4 Picaretas, 2 Serras, Traçador Grande, 1 Colher de Pedreiro, 1 Machado, 5 Cavadeiras, 1 Chave de Grife Granje, 7 Talhas e 1 Marreta Grande, bom estado; 01 Cabo de aço 7/8 X 6 mt, 02 Laços de aço 7/8 X 1.5mt, 02 Laços de aço 7/8 X 3 mt., bom estado; 02 Cabos de aço 7/8 X 3 mt, 02 Laços cabo aço 7/8 X 3mt, 01 Cabo de aço 7/8 X 10 mt., bom estado; 04 Cabos de aço 7/8 X 3.00 mt., bom estado; 06 Manilhas 1.3, 04 Manilhas 1 1/2., bom estado; 01 Bomba Darka 220v, 04 Manilhas 2.¼, no estado; 03 Manilhas 1", 12 Ganchos, bom estado; 20 Cabos de aço 3/8 + - 20mt., bom estado; 04 Guinchos de alavanca "Tiffor", bom estado; 02 Conjuntos de ponteiros de aço, no estado; 03 mt 1 Cabo de aço 7/8, 25 Grampos 7/8, 04 Manilhas 3/8, 05 manilhas 1/2, 05 Manilhas 5/8, 05 Manilhas 3/4, 06 Manilhas 7/8, 05 Manilhas 1", 04 Manilhas 1.1/8, 115 Argolas, bom estado; 176 Manilhas diversas, bom estado; 37 Esticadores, bom estado; 36 Argolas, bom estado; 280 Manilhas diversas, bom estado; 01 Guincho de alavanca, 01 Cabo de aço 3/8" 20mt, 01 Cinta circular 10mt., bom estado; 05 Redes de palletes, no estado; Cintas e cordas diversas, no estado; Conjunto de castanhas de macaco, B747; F71133; F8000-7; A7001-9; ZZ0012-9; DZZ7053-1, fabricante: Varig, no estado; 06 Cabos de aço c/laço 1mt, 05 Cabos de aço 1" 1/2 10mt, 02 Cabos de aço 3/8" 10mt, 11 Cabos diversos, bom estado. **VALOR DOS BENS DE MERCADO:** Os itens descritos de propriedade da Massa Falida S.A. (Viação Aérea Rio Grandense e Outros), foram avaliados em R\$ 229.640,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais).- **VEÍCULOS:** **Dos parqueados em Manaus/AM:** **Lote 01) Veículo Placa BMI 7081**, marca Volkswagen, Parati GLS 1.8, ano modelo 1993, cor verde, Chassi 9BWZZZ30ZPP226434, RENAVAM 61016730-8, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM. Valor: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); **Lote 02) Veículo Placa DBY 6225**, marca Renault, modelo Clio RT 1.6, ano modelo 2000, cor verde, Chassi 93YBB0025YJ123124, RENAVAM 73500513-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 620 - Edifício Cidade de Manaus - Centro - Manaus/AM. Valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); **Lote 03) Veículo Placa JWT 0658**, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWGB17X1YP016234, RENAVAM 74144563-8, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).- **Dos parqueados em Porto Alegre/RS., encontrados na Rua Dona Teodora, nº 1750 - Bairro São João - Porto Alegre/RS.:** **Lote 04) Veículo Placa BMA 5983**, marca Volkswagen, modelo Gol GL 1.8, ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BWZZZ30ZPT052578, RENAVAM 60.936049-3, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais); **Lote 05) Veículo Placa BMH 4515**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP205087, RENAVAM 60791751-2, em bom estado geral; Local de emplacamento: Porto Alegre/RS. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).- **Dos parqueados no Rio de Janeiro/RJ., encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ.:** [REDACTED] marca Mercedes-Benz, modelo caminhão fechado L 1513, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 34500512669081, RENAVAM 354535200, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **Lote 07) Veículo Placa LHR 5752**, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão fechado L 1118, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BM344024JB820684, RENAVAM 314131868, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e

17/12/06

seiscentos reais); **Lote 08) Veículo Placa CMG 8712**, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZJP002054, RENAVAM 409843210, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **Lote 09) Veículo Placa LHU 1342**, marca Volkswagen, modelo Gol CL, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZKT135407, RENAVAM 317405217, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); **Lote 10) Veículo Placa LNU 6434**, marca Honda, modelo Civic LX automático (4 portas), ano modelo 2002, cor dourada, Chassi 93HES16502Z109040, RENAVAM 775760048, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); **Lote 11) Veículo Placa LNT 2690**, marca Honda, modelo Civic LX (4 portas), ano 2001 modelo 2002, cor azul, Chassi 93HES16502Z106231, RENAVAM 774159219, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais); **Lote 12) Veículo Placa LIV 9956**, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1993, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZPP015533, RENAVAM 320883531, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); **Lote 13) Veículo Placa LIM 1534**, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano 1991 modelo 1992, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZMP017503, RENAVAM 319168280, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **Lote 14) Veículo Placa LHG 3209**, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão L 708 E/35 (Mercedinha), ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BM308325HB745903, RENAVAM 311890806, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); **Lote 15) Veículo Placa BND 6872**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor preta, Chassi 9BGJK69RPPB059793, RENAVAM 611465914, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 16) Veículo Placa AGO 0013**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8, ano 1992 modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZNP245622, RENAVAM 60619517-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais); **Lote 17) Veículo Placa FRS 5945**, marca Toyota, modelo Corolla 1.8 XEI automático, ano 1999 modelo 2000, cor prata, Chassi 9BR53AEB2Y5508328, RENAVAM 728668297, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); **Lote 18) Veículo Placa LNE 4459**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X9YP105666, RENAVAM 739068172, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais); **Lote 19) Veículo Placa LNE 2197**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15XXYP105563, RENAVAM 738564591, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); **Lote 20) Veículo Placa LNE 4459**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X6YP105821, RENAVAM 738564818, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 21) Veículo Placa LNE 4461**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X9YP105537, RENAVAM 739068342, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais); **Lote 22) Veículo Placa LNE 2194**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X8YP105304, RENAVAM 738563846, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 23) Veículo Placa JUB 0287**, marca Fiat, modelo Brava HGT 1.8 16V (4 portas), ano modelo 2000, cor verde, Chassi 9BD182238Y2012966, RENAVAM 739722832, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belém/PA. Valor: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); **Lote 24) Veículo Placa LCH 1569**, marca Chevrolet, modelo Ômega GLS MPFI 2.2 (4 portas), ano modelo 1998, cor prata, Chassi

14727

9BGVP19HWWB202849, RENAVAM 698848799, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 25) Veículo Placa BMH 4521**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8 S, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP204945, RENAVAM 60817369-0, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: João Pessoa/PB. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **Lote 26) Veículo Placa BNA 1847**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8 S, ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BWZZZ30ZPP230428, RENAVAM 610612280, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Luís/MA. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **Lote 27) Veículo Placa LHD 3626**, marca Chevrolet, modelo PICKUPD-20, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Chassi 9BG258NNLKC001919, RENAVAM 315871555, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais); **Lote 28) Veículo Placa LNE 2186**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15XXYP105370, RENAVAM 738561940, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais); **Lote 29) Veículo Placa AIW 9674**, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZHP012623, RENAVAM 31.180626-0, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); **Dos parqueados em São Paulo, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ.: Lote 30) Veículo Placa GYM 6184**, marca Fiat, modelo Palio, Weekend Style 16 V, ano modelo 2000, cor cinza, Chassi 9BD178858Y2115540, RENAVAM 733034535, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belo Horizonte/MG. Valor: R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais); **Lote 31) Veículo Placa LID 2106**, marca Volkswagen, modelo Gol CL 1.0 (2 portas), ano modelo 1989, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZKT140749, RENAVAM 317175300, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); **Lote 32) Veículo Placa BNW 3887**, marca Volkswagen, modelo Gol GL 1.8 (2 portas), ano modelo 1993, cor verde, Chassi 9BWZZZ30ZPT061812, RENAVAM 609792148, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM. Valor: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 33) Veículo Placa LBX 4640**, marca Ford, modelo Escort (importado) GLX 16 V Perua (4 portas), ano 1997, modelo 1998, cor cinza, Chassi 8AFZZZFFVJ057450, RENAVAM 684153300, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **Lote 34) Veículo Placa JKS 0481**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano 1992 modelo 1993, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZNP024394, RENAVAM 607685123, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Bahia/BA. Valor: R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais); **Lote 35) Veículo Placa QL 1362**, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZJP004350, RENAVAM 421950757, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 36) Veículo Placa BNA 7387**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BGJK69RPPB053956, RENAVAM 610917663, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **Lote 37) Veículo Placa BND 6879**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BGJK69RPPB059154, RENAVAM 611466082, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).- **Lote 38) Veículo Placa CSB 6739**, marca Volkswagen, modelo Parati (2 portas), ano modelo 1984, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZEP061645, RENAVAM 362657793, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais); **Lote 39) Veículo Placa CRR 5510**, marca Volkswagen, modelo Parati (2 portas), ano modelo 1988, cor cinza, Chassi 9BWZZZ30ZJP202763, RENAVAM 407573879, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); **Lote 40) Veículo Placa LCG 3159**, marca Volkswagen,

modelo Parati CL 1.6 MI (4 portas), ano modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZZ374WT075730, RENAAM 697423220, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **Lote 41) Veículo Placa JPH 4547**, marca Volkswagen, modelo Gol Highway, ano modelo 2001 modelo 2002, cor prata, Chassi 9BWCA05X22P037616, RENAAM 773798188, em bom estado geral; Local de emplacamento: Salvador/BA. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Lote 42) Veículo Placa LNE 4466**, marca Volkswagen, modelo Gol Special, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X7YP105567, RENAAM 739069497, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Maceió/AL. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **Lote 43) Veículo Placa LNE 4465**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWGB17XXYP016314, RENAAM 739069250, em estado regular de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); **Lote 44) Veículo Placa BMB 6834**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8, ano modelo 1993, cor prata, Chassi 9BWZZZ30ZPP215183, RENAAM 609148168; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); **Lote 45) Veículo Placa LFM 4013**, marca Chevrolet, modelo PICKUP D-20, ano modelo 1989, cor branca, Chassi 9BG258NNLKC008912, RENAAM 317166514, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais); **Lote 46) Veículo Placa BZJ 1423**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZJP004356, RENAAM 313438498, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. Valor: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); **Lote 47) Veículo Placa CXD 3959**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1986, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZGP020923, RENAAM 357286952, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); **Lote 48) Veículo Placa CME 1609**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 9BWZZZ23ZGP006737, RENAAM 421378611, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); **Lote 49) Veículo Placa HN 3411**, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1983, cor azul, Chassi 9BWZZZ20ZDP026192, RENAAM 342672274; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 50) Veículo Placa QK 2246**, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1986, cor azul, Chassi 9BWZZZ23ZGP016976, RENAAM 391596845, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 51) Veículo Placa CME 3936**, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 9BWZZZ26ZGP005523, RENAAM 432351698, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); **Lote 52) Veículo Placa BNA 7391**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E, ano modelo 1993, cor cinza, Chassi 9BGJK69RPPB053300, RENAAM 610817531, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **Dos Veículos parquoados em Florianópolis: Lote 53) Veículo Placa BNA 7780**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP233880, RENAAM 610803484, em bom estado geral; Local de emplacamento: Florianópolis/SC. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais); **BENS MÓVEIS: Localizados na Estrada das Canárias, s/nº - Prédio 08 - Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.- Lote 01:** Janela basculante alumínio com vidro (0,64 m x 1,2 m) un. 1; Basculante triplo alumínio com vidro (2,30 x 1,20) un. 1; Cantoneiras vazadas metálicas diversos tamanhos - 30 unidades un. 50; Caixonete metálico (40cm x 70cm)- 10 unidades kg 30; Geladeira de isopor (25cm x 40cm) un. 70; Chapa metálica (1,50 m x 0,50 m) - 70 unidades- sucata un. 805; Chapa metálica (1,50 m x 1,50 m)- sucata kg 1.176; Caixa guardanapo tecido kg 30; Monitor computador - 30 unidades de diversos modelos e tipos (sucata eletrônica) Kg 240; Periféricos diversos - 10 unidades - sucata eletrônica kg 15; Caixa alumínio 25 x 50 un. 1; Suporte metálico (97 cm x 5cm x 4cm) - 30 unidades Kg 60; Utensílio escritório (grampeador/guilhotina, lixeiras, suporte). un. 12; Mesa quadrada metálica (65cmx65cmx 70cm) un. 1; Gerador ONAN modelo 10CW-3R/ 1 Hangar incompleto un. 1; CPUs obsoletas no estado - (peso: 1,5 kg) - 15 unid. (sucata eletrônica) Kg

14129

22; Bebedouro em mau estado de conservação un. 1; Compressor WAYNE modelo UW7/nº série: 54184710RPN / pressão máx: 12.8; kg/cm³ un. 1; Abajur cerâmico 80 cm sem cúpula bege un. 1; Separador de fila metálico tipo pedestal un. 2; Armário 2 portas em madeira un. 1; Suporte metálico rolante p/ arquivo mapoteca 3 unidades c/ 37 kg cada Kg 121; Sucata papel (caixa com 10 kg) - 21 unidades kg 210; Peças granito curvas (1,10 m x 0,25 m) un. 6; Saco com fita plástica 10 kg - 3 unidades - (sucata plástica) Kg 30; Escada pequena com 3 degraus em madeira un. 1; Móvel balcão em fórmica em superfície curva (88cm x 80xcm x 1,20) un. 1; Carrinho elevador manual em alumínio sem funcionamento un. 1; Papelão 70x40 sucata Kg 10 - TOTAL: R\$ 2.955,02 (dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e dois).- **Lote 02:** Janela metálica com vidro para divisória (0,70 m x 0,32 m) un. 45; Peças metálicas para divisórias (0,80 m x 0,27 m) un. 20; Porta sanfonada (2,10 m x 0,60 m) não aparelhada e desmontada un. 1; Placas de madeiras curvas para balcão de atendimento (0,70 m x 1,40 m) un. 4; Sucata equipamentos comunicação Kg 10; Basculante duplo em alumínio (1,30 m x 1,20 m) un. 2; Janela de alumínio em mau estado com vidros faltantes (1,30 m x 1,20) un. 1; Armários diversos tamanhos em fórmica branca ou madeira un. 17; Papeleira banheiro de metal (marca: Lalekla) un. 6; Divisórias tamanhos diversos (estrutura metálicas e madeira) un. 18; Mesa apoio escritório pequena un. 6; Arquivo metálico de 4 gavetas em mau estado un. 5; Portas e prateleiras em madeira (aglomerado) diversos tamanhos un. 30; Mesa escritório diversos tamanhos e estilos (fórmica, madeira) un. 34; Freezer sem tampa horizontal, sem funcionamento (Metalfrio) un. 1; Frigobar sem funcionamento un. 1; Sucata papel: caixa com 10 kg - 110 unidades kg 1.100; Tampos de mesa com ferragens desmontados em diversos tamanhos un. 8; Cúpula abajur cor bege quadrada (mau estado) un. 6; Estante metálica trapezoidal (2,00 m x 0,80 m) un. 1; Estrutura de madeira para distribuição de tomada un. 1 - TOTAL: R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).- **Lote 03:** Balança Filizola mecânica / modelo: 1202105 / Cap. 300kg / aferição irregular em mau estado un. 1; Balança Toledo mecânica / modelo: 2061-CE / Cap. 50kg / mau estado un. 1; Balança Filizola eletrônica / modelo: ID1500 / Cap. 150kg / sucata un. 1; Balança com placa de identificação 52666 sem marca; modelo ou capacidade aparentes. Un. 1; base de balança Filizola sucata un. 1 - TOTAL: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).- **Lote 04:** Cadeira de palha com estrutura metálica un. 26; Poltrona c/estrutura metálica (apoio do assento e encosto em tira de couro estofado courvim caramelo) un. 9; Banco c/estrutura metálica (apoio do assento em tira de couro estofado courvim caramelo) un. 5; Estante metálica 8 prateleira (largura: 1,20 / profundidade: 0,35 m) un. 9; Arquivo metálico de 4 gavetas un. 4; Roupeiro metálico 4 portas mau estado de conservação un. 1; Estante livreiro (2,00 m x 0,40 m x 0,35 m) un. 2; Placas de divisórias de compensado diversos tamanhos un. 23; Sucata de papel (caixa com 10 kg) - 13 unidades kg 130; Estante metálica para vestiário (1,50 m x 0,40 m) un. 3; Quadro de aviso em alumínio (0,90 m x 0,45 m) un. 1; Suportes em ferro sem caracterização kg 15; Projetor de cinema de filme de rolo marca Philips com acessórios un. 2 - TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).- **Lote 05:** Cadeira madeira branca para área externa (piscina) un. 15; Sucata material eletrônico diversos tipos e finalidades (maq. fotográfica, estabilizador, telefone) un. 10; Impressora jato de tinta HP (peso: 3kg) - 2 unid Kg 6; Poltrona em courvim un. 2; Sofá 2 lugares em tecido un. 1; Sucata eletrônica - CPU HP Vectra un. 40; Impressora Laser Jet HP 2100 TN un. 1; Impressora Laser Jet HP 5M- mau estado un. 2; Sucata material plástico (CD's e talheres plásticos) Kg 48; Abajur com base em mármore un. 7; Banco de avião com 2 poltronas - mau estado - espuma aproveitável un. 2; Cadeira estofada em couro azul un. 1; Cadeira estofada em tecido azul un. 1; Balcão curvo com tampo de vidro com aproximadamente 2,5 m de área un. 1; Móvel em madeira para escritório (na caixa / estado de novo) un. 1; Separador de fila metálico tipo pedestal (bom estado) un. 6; Bebedouro em mau estado - sem funcionamento aparente un. 1; Sofá modular 3 lugares base em madeira e estofado em tecido azul un. 9; Sucata de papel (caixa com 7 kg) - 10 unidades kg 70; Assento para cadeira de auditório na cor azul - complementariam outros lotes un. 40; Caixa tipo engradado em fibra de vidro un. 3; Sucata de metal (caixa com 10kg) - 5 unidades kg 50; Quadro aviso em feltro un. 1; Sucata de papel (caixa com 15 kg) - 15 unidades kg 225; Sucata de papel (caixa com 12

77130

kg) - 15 unidades kg 180 – TOTAL: R\$ 2.863,55 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).- **Lote 06:** Painel (bancadas e divisórias) em aglomerado diversos tamanhos e formas un. 100; Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim). un. 120; Quadro branco moldura acrílico un. 1; Estante em madeira com gavetas desmontada un. 1; Mesa escritório em fórmica branca pequena un. 3; Mesa escritório em madeira grande un. 2; Gaveteiro escuro em madeira un. 1; Armário baixo com porta de correr un. 1; Armário alto 2 portas un. 8; Armário baixo com 4 portas un. 1; Livreiro pequeno (baixo) un. 1; Suporte metálico para divisórias un. 3 – TOTAL: R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais).- **Lote 07:** Suporte metálico para divisória un. 1; Mesa escritório diversos tamanhos em madeira ou fórmica branca un. 10; Placa de granito (1,80 m x 1,20 m x 0,03 m) un. 2; Armário em madeira desmontado com prateleiras e gavetas (sucata) un. 3; Quadro Mapa Mundi (1,80 m x 2,00 m) un. 1; Armário baixo 2 portas un. 3; Divisórias moduladas forradas em feltro vinho un. 12 – TOTAL: R\$ 1.120,00 (hum mil e cento e vinte reais).- **Lote 08:** Mesas em diversas cores e tamanho em mau estado de conservação un. 26; Quadro de aviso branco moldura em alumínio (2,00 m x 1,00 m) un. 1; Quadro flip chart em madeira un. 1; Tela para projeção (mau estado) un. 1; Painéis (bancada e divisórias) em aglomerado diversas formas e tamanhos un. 15; Armário baixo em madeira 2 portas un. 2; Armário baixo em madeira com 3 portas de correr un. 1; Caixa de primeiros socorros vazia un. 10; Geladeira frigobar pequena sem funcionamento un. 1; Chapa metálica retangular (10 kg por chapa) - 10 unidades kg 100; Totem de divulgação forrado com folha de alumínio un. 1; Geladeira grande (2 portas) sem funcionamento un. 1; Geladeiras pequenas (1 porta) diversas marcas sem funcionamento un. 4; Estante metálica com 4 prateleiras faltando peças (1,80 m x 1,20 m 0,40 m) un. 2; Banco de avião com 2 poltronas un. 2; Mesa redonda branca em madeira para área externa (piscina) un. 1; Cadeira auxílio deficiente para subir na aeronave - mau estado un. 3; Arquivo baixo em metal com 3 gavetas (mau estado de conservação) un. 1; Livreiro com 2 portas em madeira incompleto e em mau estado de conservação un. 1; Caixa medindo (0,40 m x 0,40 m x 0,40 m) com sucata eletrônica Kg 10; Cadeados diversos tipos sem chave marca Papaiz un. 50; Caixa contendo 30 bolsas plásticas azul promocional - 37 unidades; Malas para viagem com rodízios e puxador (diversos tamanhos) mau estado un. 35; Roupeiro em madeira com 9 portas (mau estado) un. 1; Separador de fila metálico tipo pedestal un. 7; Rack metálico para equipamento de informática un. 5; Armário em madeira vertical 2 portas un. 10; Armário em fórmica branca vertical 2 portas un. 3; Armário baixo 2 portas fórmica branca un. 1; Estante dividida em prateleiras para guardar utensílios em bom estado: 2,00 m alt. un. 1; Armário baixo 2 portas em madeira un. 3; Sofá poltrona de 2 lugares armação em ferro com estofado em courino un. 1; Rolos de fita plástica para arquear (caixa de carga) un. 8; Sucata eletrônica (fax; teclado; impressora; cabos; mouse; estabilizador; maq. escrever). kg 40; Componente eletrônico Sony - caixa com 30 unidades - 13 caixas - 3 Kg/cx Kg 39; Caixotes de madeira un. 50; Roupeiro em aço 2 portas un. 1; Pires em porcelana kg 10; Copos de vidro (tipo taça) un. 30; Caixa fronha em tecido vermelho quadrada (100 unidades) - 34 caixas; Caixa bandeja tipo cesta plástica azul (0,35 m x 0,20 m) - (40 unidades) - 6 caixas; Caixa fronha em tecido branco (50 unidades) - 70 caixas; Caixa toalha de mesa em tecido para carrinho avião azul (50 unidades) - 64 caixas; Toalha de mesa em tecido branca un. 500; Caixa forma de alumínio furada (grande) (10 unidades) - 37 caixas; Caixa bolsa preta feminina (8 unidades) - 29 caixas; Caixa balde de gelo aço inox (9 unidades) - 76 caixas; Sucata papelão (caixa - 15 kg) - 17 caixas kg 255; Suporte para copo diversos modelos em plástico azul- sucata un. 1.000; Bandeja branca plástica un. 1.054; Balde de gelo plástico azul kg 35; Sucata plástica (fitas VHS) kg 6; Tigela plástica-sucata kg 175; Caixa mini saleiro em vidro (60 unidades) - 6 caixas – TOTAL: R\$ 30.043,65 (trinta mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).- **Lote 09:** Armário pequeno em madeira para documentos com 14 divisórias un. 1; Armário baixo em madeira 2 portas un. 4; Sacos de sacolas de nylon un. 10; Stand informações/vendas com bancada curva desmontado em estado regular un. 1; Gaveteiro com rodízios em ferro laranja un. 1; Armário alto com 2 portas em fórmica branca (em bom estado) un. 2; Gaveteiro baixo com 3 gavetas e rodízios fórmica branca un. 2; Cabideiro preto em

74137

madeira un. 1; Sucata: impressora jato de tinta (1 unid) Kg 3; Armário em fórmica branca sem porta un. 1; Armário baixo horizontal fórmica branca 4 portas (bom estado) un. 1; Armário baixo 2 portas fórmica branca (bom estado) un. 1; Mesa de apoio pequena em madeira un. 2; Armário alto com 4 portas em madeira (estado regular) un. 1 Estante para livros com 6 prateleiras em fórmica branca (bom estado) un. 1; Chapa em aglomerado em diversos tamanhos para montagem de armários e estantes un. 50; Placas de vidro (branco) com diversos tamanhos e espessura de 3mm un. 14; Estante em madeira com armário baixo 2 portas e prateleiras (mau estado) un. 1; Mesas com diversos tamanhos e formas (estrutura metálica; tampo madeira; fórmica). un. 14; Cofre em ferro sem chave (0,80 m) un. 2; Cofre em ferro sem chave (1,20 m) un. 2; Peça metálica cor bege (peso: 5 kg) - 22 unidades kg 110; Rack para equipamento de informática un. 1 - TOTAL: R\$ 2.730,20 (dois mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos).- **Lote 10:** Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim). un. 180; Mesa metálica em mau estado un. 2; Estrutura metálica para montagem de divisórias em diversos tamanhos un. 20; Rack com rodízio em ferro para TV un. 1; Bancada em granito (0,50 m x 1,10 m x 0,02 m) un. 9; Cantoneiras metálicas (pesa: 1 kg) - 40 unidades kg 40; Lixeira papel (mau estado) un. 7 - TOTAL: R\$ 3 747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais).- **Lote 11:** Sucata eletrônica monitor Kg 80; Sucata eletrônica CPU's horizontais Kg 2; Sucata eletrônica impressora Kg 3; Armário baixo horizontal 4 portas (sem porta - mau estado) un. 3; Retroprojeto 3M- estado indeterminado un. 1; Painel em compensado para montagem de estação de trabalho (baia) un. 3; Quadro em madeira para flip chart un. 2; Protetor para tela computador un. 5; Frigobar sem funcionamento un. 3; Poltrona em courvim un. 1; Gaveteiro em ferro com 3 gavetas com rodízios un. 2; Estante pequena com 4 prateleiras un. 1; Armário alto vertical 2 portas em madeira (estado regular) un. 1; Mesa escritório diversos tamanhos e estilos (fórmica madeira) un. 41; Caixa envelope papel (peso 3 kg) - 30 unidades kg 90; Gaveteiro fórmica branca com 4 gavetas un. 6; Estação de trabalho / balcão em "U" (fórmica) un. 1; Bandeja plástica azul (20 unidades) - 34 caixas un. 680; Armário 2 portas vertical madeira un. 1; Armário 2 portas vertical fórmica un. 3; Rack para equipamento de informática un. 4; Máquina para aplicação de fita plástica para arquear un. 1; Impressora para impressão de bilhete aéreo un. 4; Prateleira (metálica para estante metálica (peso: 2kg) - 300 unidades) kg 600 0; Placas de madeira para montagem de armário un. 20; Chapas de madeira diversas un. 60; Rack para equipamento de informática com porta de vidro un. 2; Mesa reunião redonda em fórmica branca (diâmetro: 1,50 m) un. 1; Enceradeira industrial sem funcionamento un. 2; Mesa redonda em madeira branca para área externa (piscina) un. 3; Vídeo VHS Samsung 7 unidades - sucata eletrônica Kg 10,5; Equipamentos eletrônicos em estado de sucata (estabilizador) - 12 unidades Kg 24; Caixa com 1.000 mini fitas cassete (sucata plástica) kg 25; Arquivo metálico com 4 gavetas un. 1 - TOTAL: R\$ 4.913,55 (quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).- **Lote 12:** Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim) em estado regular p/bom. un. 80; Quadro grande de aviso em feltro (2,50 m x 1,20 m) un. 1 - TOTAL: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais).- **Lote 13:** Poltrona em courvim un. 2; Estação de trabalho em L na cor branca un. 1; 15 tampo branco para montagem de baia para estação de trabalho de 4 lugares un. 15; Quadros de aviso em diversas dimensões e materiais un. 2; Quadros brancos para salas de reunião com diversos tamanhos un. 2; Sofás de 2 lugares em courvim un. 1; Sofás de 2 lugares em tecido un. 1; Banco de avião com 2 poltronas un. 1; Sofá tipo longarina com 2 assentos un. 1; Poltrona de couro com armação de ferro un. 2; Armários em madeira desmontados sem certeza de estarem completos un. 3; Mesas diversas un. 80; Peça em granito para balcão de atendimento -1,5 m x 1,3 m m2 2; Peças em granito cinza com 0,9 m x 0,4 m x 0,02 m m2 3; Peça em granito para bancada com 0,50 m x 1,10 m x 0,02 m m2 2; Peça em granito marrom com 2,10 m x 0,90 m x 0,03 m m2 1; Peça em granito marrom com 1,90 m x 0,90 m x 0,02 m m2 1; 20 monitores - sucata Kg 160; 2 CPUs - sucata Kg 3; Armário branco vertical em fórmica com 2 portas un. 7; Armário em madeira com 2 portas un. 8; Rack pequeno tipo gaveteiro com rodízios un. 8; Armário livreiro em madeira com 2 portas un. 4; Arquivo metálico com 4 gavetas un. 2 - TOTAL: R\$ 7.147,20 (sete mil, cento e quarenta e sete

14132

reais e vinte centavos).- **Lote 14:** 24 caixas de travesseiros 40 cm x 40 cm - 20 un/cx un. 480; Armário baixo em madeira com 2 portas un. 5; Armário vertical em madeira com 2 portas com armação em ferro un. 1; Mesas em madeira com diversos tipos e tamanhos un. 40; Arquivo de aço com 4 gavetas un. 5; Estante em aglomerado na cor branca com 4 portas un. 1; Mesa de apoio com 2 portas com chave kg 1; CPU, 2 impressoras e 2 estabilizadores - sucata. kg 10 – TOTAL: R\$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais).- **Lote 15:** 24 Cadeiras para Auditório com longarina para 2 lugares forradas em tecido azul un. 24; Assentos removíveis para cadeiras de auditório un. 40; 3 Caixas de assento flutuante para aeronaves - 5un/cx un. 15; Mesas em madeira un. 2; 4 caixas de tecidos já manufaturados em ternos para tripulação - 10 Kg/cx kg 40; 45 caixas de talheres plásticos - 2 Kg/cx- sucata Kg 90; 5 caixas de bolsas promocionais plásticas na cor azul - 30 un/cx un. 150; Capas em tecido para encosto e assento de poltronas - sucata kg 40 – TOTAL: R\$ 2.289,50 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).- **Lote 16:** Caixa com 12 pares de sapato feminino nº 39 na cor azul marinho un. 12; 8 caixas de bandejas em alumínio trefilado com furos na base- 20 un. /cx e 1,5 Kg/un sucata Kg 240; 3 caixas de pegadores de gelo em inox - 2Kg/cx - sem identificação de quantidades; por caixa Kg 6; 3 caixas de vasilhinhos em cerâmica branca com 36 un/cx un. 108; 7 sacos com sucata plástica - 5Kg/saco kg 35; 6 caixas grandes de roupas para tripulação - 15 Kg/cx - sucata Kg 90; 18 caixas pequenas de roupas para tripulação - 1,5 Kg/cx - sucata kg 27; 20 caixas de tampas em papelão - 8 Kg/cx kg 160; 5 caixas com 25 peças de tigela pequenas em vidro un. 125; Arquivo de aço com 4 gavetas un. 3; Mesas diversas em madeira un. 10; Mesa baixa de apoio em madeira un. 1; Mesas diversas em madeira forradas em fórmica branca un. 3; 11 monitores diversos - 8kg/un - sucata Kg 88; 2 CPU - sucata Kg 3; 16 caixas de bandeja de palha com acrílico - 25 un/cx un. 400; 40 caixas de bandejas pequenas plásticas Atlas na cor bege - 25 un/cx un. 1000; Armário vertical com 2 portas em madeira forrada de fórmica branca un. 1; 5 pallets com 150 caixas de xícaras plásticas Atlas - 65 un/cx un. 48750; Caixotes em madeira un. 35; 3 caixas com tigelas brancas em porcelana - 30 un/cx un. 90; 6 caixas de bolsas/malotes plásticos - 50 un/ cx un. 300; 36 caixas com embalagens plásticas com 400 un/cx - 2Kg/cx - sucata Kg 72; 2 caixas com tampas plásticas 18 Kg/cx - sucata Kg 36; 50 xícaras de porcelana com 2 abas un. 50; 2 caixas em bandejas em alumínio trefilado com furos - 10 un/cx un. 20; Pratos em porcelana quadrados (25 cm x 25 cm) un. 25; Módulos metálicos para armazenamento de carga com altura de 2m un. 2 – TOTAL: R\$ 6.778,45 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).- **Lote 17:** 250 caixas de bandejas Atlas pequenas na cor bege com 25 unidades cada un. 6250; Pratos de porcelana decorados un. 700; 3 rolos de papel para embalagem de cargas com 20 cm de raio e altura de 1,50m kg 555; Malas dotadas de rodízios com puxador un. 10; 48 caixas de pimenteiros e saleiros em porcelana branca - 60un/cx un. 2880; 10 caixas de baldes de gelo em inox - 6un/cx un. 60; Caixas em fibra de vidro com alça un. 8; 5 caixas de embalagens plásticas - 1,0 Kg/cx kg 5; Armários em madeira com diferentes estados de conservação un. 9; Mesas diversas un. 12; Mesas de apoio un. 4; Máquina de escrever Olivetti em estado desconhecido un. 1; Frigobar pequeno un. 1; Forno elétrico un. 1; Máquina de café expresso LATU'S 2005 no estado - self service un. 1; Estante tipo Rack, cor laranja para carga pesada com 2 prateleiras e altura de 3m un. 15; 30 caixas de tampas de papelão 8Kg/cx Kg 240. Sofá 3 lugares branco em péssimo estado un. 1; Periféricos diversos - sucata eletrônica Kg 10; Cantoneiras diversas para racks Kg 15; 6 caixas grandes de roupas para a tripulação - 15 Kg/cx Kg 90 – TOTAL: R\$ 6.208,25 (seis mil, duzentos e oito reais e vinte cinco centavos).- **Lote 18:** 25 rolos de tecido TERBRIM com 60 m cada para roupas de tripulantes m 1500; 2 rolos de tecido TERBRIM com 60 m cada já utilizados estimados 20% m 96 – TOTAL: R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).- **Lote 19:** 18 pallets com 54 caixas cada de talheres em inox de diversos modelos e marcas – 25 Kg/cx Kg 24300 – TOTAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).- **Lote 20:** 21 pallets - incompletos - 54 caixas cada de talheres em inox de diversas marcas e modelos - 25Kg/ cx Kg 26.000 – TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).- **Lote 21:** 195 caixas de embalagens de papelão com 1,5 Kg cada Kg 2925; 25 caixas de papel branco com 15 Kg cada Kg 375; 60 caixas de bandejas

14133

azuis plásticas pequenas- 25 un/cx un. 300; 27 caixas de talheres plásticos com 3 Kg cada - sucata kg 81; 150 caixas de bandejas azuis e na cor cristal grandes com 20 un/cx un. 3000; 9 caixas de bandejas plásticas bege pequenas - 50 un/cx un. 450 - TOTAL: R\$ 2.111,55 (dois mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos).- **Lote 22:** Mesas em madeira de diversos tipos un. 9; Armário vertical em madeira com 2 portas un. 8; 30 caixas com sucata de papel- 15 Kg cada Kg 450; 30 caixas de embalagens de salada plástica com 2Kg cada kg 60; Placas de aglomerado para divisórias un. 8 - TOTAL: R\$ 995,50 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).- **Lote 23:** 5 pallets com 30 caixas de papelão - 180 un. com 1,5 Kg cada Kg. 270; 18 caixas de traveseiros pesando 1,5 Kg/cx - sem indicação de quantidade Kg. 27; Descanso em madeira - 23 cx com 5 unidades cada un. 115; 5 caixas com tecido de propaganda (peso caixa: 1,5 kg) kg 7,5; Latas estampadas com propaganda com 100gr cada- sucata kg 60; Bandeja plástica marrom un. 35; 30 caixas de tecido com propaganda (peso caixa: 4 kg) kg 120; 60 caixas de embalagens tipo saladeiras plásticas kg 120; 5 pacotes com bolsas de papel de propaganda com 10 un. cada Kg 10; Bandejas em palha un. 130; 5 caixas de sacos em tecido Kg 2,5; 180 caixas de bandejas plásticas pequenas com 25 un. / cx un. 4500; Jarras em inox un. 17; 100 pacotes com embalagens de papel kg 50; 10 Maletas de alumínio pesando 8 Kg un. 10 - TOTAL: R\$ 1.851,30 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).- **Lote 24:** Mesas diversas un. 13; Arquivo metálico com 4 gavetas un. 1; Gaveteiros - mau estado un. 4; Armário baixo em madeira un. 1; Armários desmontados em madeira un. 2; Placas em aglomerado un. 6; Sucata de papel kg 260; Separador de fila metálico tipo pedestal un. 4; Sucata plástica - saladeiras Kg 100; 120 caixas de bandeja azul pequena com 25 un. por caixa un. 4500; Armário alto em madeira un. 1 - TOTAL: R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais).- **Lote 25:** 02 servidores HP obsoletos un. 2; Racks para servidores un. 2 - TOTAL: R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais).- **Lote 26:** Cadeiras com encosto alto forradas em courvim bege un. 6; Almofadas de assento e encosto de sofá avulsas un. 5; Cinzeiros artesanais em pedra un. 3; Poltrona em courvim azul para descanso da tripulação un. 2 - TOTAL: R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais).- **Lote 27:** Sofá na cor preta em tecido com 2 lugares un. 1; Poltrona em tecido na cor preta un. 1 - TOTAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).- **Lote 28:** Poltrona na cor vinho un. 1; Cadeira com armação metálica forrada em tecido un. 1; Sofá em madeira 3 lugares na cor rosa forrado em tecido un. 1 - TOTAL: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).- **Lote 29:** Sofá de 2 lugares forrado em tecido marrom un. 1; Sofá de 2 lugares forrado em courvim na cor laranja un. 1; Sofá de 3 lugares em courvim amarelo - mau estado un. 1 - TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).- **Lote 30:** Poltrona em courvim azul marinho un. 2 - TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).- **Lote 31:** Sofá de 3 lugares em courvim caramelo un. 2; Poltrona em courvim caramelo un. 1; Poltronas pequenas em courvim na cor mostarda un. 2 - TOTAL: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).- **Lote 32:** Cadeira com armação metálica acolchoada em tecido azul un. 5; Cadeira acolchoada forrada em courvim cinza un. 8; Cadeira com apoios com armação metálica, acolchoada em tecido bege un. 2; Cadeira giratória com pés fixos acolchoada em tecido bege un. 2; Mesa redonda em inox pequena un. 1; Tapete nacional imitação de persa em tamanho grande un. 1; Abajur em porcelana bege com cúpula un. 1; Mesa de centro com base em inox e tampo de vidro un. 1; Pedestal com base e ganchos un. 1; Rack na cor preta para apoio de televisor un. 1; Cadeira encosto alto giratória com apoios e rodízios un. 1; Cadeira giratória forrada em courvim azul un. 1; Cadeiras fixas em tecido nas cores preta, verde, bege e caramelo. un. 4 - TOTAL: R\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais).- **Lote 33:** Monitores de diversos modelos, marcas e tamanhos - sucata eletrônica. Kg 48; Televisores no estado de diversas marcas e tamanhos- 8 unidades - sucata Kg 80; Estabilizador de voltagem - 4 unidades - sucata Kg 12; Lap Tops obsoletos e mau estado - sucata kg 12 0; Impressora matricial Epson FX 210 em mau estado un. 1; Vídeo Cassete, 5 teclados, 1 telefone, 1 calculadora de mesa, 1 datashow - sucata. kg 4; CPU diversas- sucata kg 15; Armário branco de 2 portas un. 1; Estante em madeira com fórmica un. 2; Placas de madeira aglomerada para divisórias un. 3 - TOTAL: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).- **Lote 34:** Estação de trabalho com 4 baias un. 1; Cadeira giratória com rodízios na cor

1434

azul em estado regular un. 4; Quadro branco un. 1 – TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).- **Lote 35:** Taças de prata un. 38 – TOTAL: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); **Lote 36:** Garrafas térmicas un. 2; Balde de gelo em prata un. 1; Jarra de suco grande em inox un. 5; Balde de gelo em inox grande un. 3; Bandeja em inox un. 1; Bule pequeno com tampa em inox un. 4; Balde de gelo pequeno un. 4; Bule pequeno un. 2; Saladeira em prata un. 3; Molheira em prata un. 2; Aquecedor elétrico para bebidas un. 2 – TOTAL: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).- **Lote 37:** Armário vertical 2 portas em madeira com chaves - bom estado un. 1; Sofá 2 lugares em tecido marrom em estado regular un. 1; Posters decorativos un. 2; Gaveteiro com 4 gavetas un. 1; Calculadora de mesa un. 1; Armário em madeira baixo sem chaves e bom estado com 6 portas un. 1; Quadro informativo de horários mundiais com 4 relógios un. 1 – TOTAL: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).- **Lote 38:** Armário com portas de correr em madeira un. 2; Estante livreiro com 4 prateleiras un. 1; Poltrona reclinável em couro bege un. 2; Mesa de centro quadrada em madeira un. 1; Quadro Flip Chart em madeira un. 1 – TOTAL: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).- **Lote 39:** Gaveteiro em fórmica branca com 3 gavetas un. 3; Mesa escrivaninha com tampo de vidro un. 1; 08 estabilizadores, 50 teclados, 07 impressoras, 07 CPU - sucata Kg 60; 33 monitores – sucata Kg 264; Estação de trabalho com 6 baias un. 1; Cafeteiras elétricas em mau estado un. 2; Mesa de centro retangular com estrutura metálica e tampo de vidro un. 1; Base de ferro para mesa de centro un. 2 – TOTAL: R\$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).- **Lote 40:** Escrivaninha em madeira com 06 gavetas un. 1; Gaveteiro com 5 gavetas un. 1; 6 poltronas em couro e base em madeira compondo sofá modular un. 6 – TOTAL: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).- **Lote 41:** Peças de divisórias em aglomerado de diversos tamanhos un. 11; Retro Projetor - 02 unidades em mau estado un. 2; Sofá 02 lugares em couro azul un. 1; Cadeira tipo poltrona sem apoios em tecido azul un. 1; Poltrona em couro bege un. 1; Mapoteca metálica sem apoio rolante un. 2; Monitores diversos - 06 unidades - sucata eletrônica kg 48; Armário baixo em fórmica branca un. 2; 02 Impressoras, 01 fax, 06 teclados, 04 estabilizadores - sucata eletrônica. Kg 20; Datador numerador em mau estado un. 1; Marcador de ponto - 10 unidades em mau estado - sucata Kg 90; Rack para informática un. 1; Furadeira de bancada Masch-NE alemã un. 1; Quadro Flip chart em madeira un. 1; No Break 60 KVA sem baterias - impossível de verificação de estado un. 1; Stand de atendimento com mesa e balcão un. 1; Mesa em fórmica branca un. 1; Serra elétrica circular de bancada em mau estado un. 1; Impressora de etiquetas para bagagem un. 4; Bobina de papel para embalagem de cargas - sucata kg 350 – TOTAL: R\$ 14.082,80 (quatorze mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos). – **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência do Agravo em Recurso Especial – Ag.REsp 61051, perante o Superior Tribunal de Justiça, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. **CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:** A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os veículos e bens móveis, serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram. Não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Cientes(s) o(s) arrematante(s) que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega dos veículos e bens móveis, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido. D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s); E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido; ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as

74735

arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$ 273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e subscrevo. Ass: DRA. MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito.

14136



DETRAN-BA >> Serviços >> Veículos >> Consultar Situação do Veículo

Veículo Placa SKS 0481

Consultas On-line

Situação do Veículo
Veja aqui as informações cadastrais e débitos de ipva, licenciamento, infrações...

Situação da CNH
Veja aqui se há pontuação por infração de trânsito na sua Carteira de Habilitação.

Resultado de Exames
Veja aqui os resultados dos seus exames médicos, teórico e prático de habilitação.

Consulta de Gravame
Veja aqui o andamento do processo de alienação e desalienação do veículo.

Consulta de Veículo

Veja aqui as informações cadastrais e débitos de ipva, licenciamento, infrações.

Informações Gerais

Proprietário: NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS SA Licenciado: 2002
Aquisição: 05-01-1993 IPVA: *SEFAZ

Informações sobre o automóvel

Placa: JKS0481 RENAVAL: 607685123 Chassi: 98WZZZ23ZNP024394
Tipo: CAMINHONETA Procedência: NACIONAL Marca/Modelo: VW/KOMBI
Categoria: PARTICULAR Espécie: MISTO Ano Modelo: 1993
Cor: BRANCA Combustível: GASOLINA Ano Fabricação: 1992

Restrições

Restrição:
Restrição Financeira: Não
Restrição Administrativa: Não
Restrição Jurídica: Sim
Comunicado de Venda: Não

Informações sobre Débitos

Descrição	Cota1	Cota2	Cota3	Valor R\$
				12/05/2014
Licenciamento Atual				85,00
Licenc. Exercícios Anteriores				585,65
Seguro Obrigatório				105,65
Seguro Exercícios Anteriores				105,65
IPVA Atual	0,00	0,00	0,00	0,00
IPVA Exercícios Anteriores				0,00
Valor Total de Multas à Pagar				0,00
Valor total dos débitos				881,95 *

*SEFAZ - VEÍCULO COM NOTIFICAÇÃO FISCAL. FAVOR PROCURAR A SEFAZ PARA VERIFICAR O VALOR DO IPVA!

- Licitação Serviços
- Ouvidoria Veículos
- Licenciamento Instituição
- Formulários
- Dicionário Expresso.Ba
- Habilitação Home
- Educação para o trânsito
- Links Estatística
- Eptran Leilão
- Organograma Regimento
- Biblioteca Virtual
- Sinalização Editais
- Postos de Atendimento
- Material de Estudo
- Publicidade

14137



DETRAN-BA >> Serviços >> Veículos >> Consultar Situação do Veículo

Veículo placa JPH 4547

Consultas On-line

Situação do Veículo
Veja aqui as informações cadastrais e débitos de IPIVA, licenciamento, infrações...

Situação da CNH
Veja aqui se há pontuação por infração de trânsito na sua Carteira de Habilitação.

Resultado de Exames
Veja aqui os resultados dos seus exames médicos, teórico e prático de habilitação...

Consulta de Gravame
Veja aqui o andamento do processo de alienação e desalienação do veículo...

Consulta de Veículo

Veja aqui as informações cadastrais e débitos de IPIVA, licenciamento, infrações.

Informações Gerais

Proprietário: VARIG SA AVIACAO AEREA RIO GRANDENSE Licenciado: 2006
Aquisição: 23-08-2004 IPVA: *SEFAZ

Informações sobre o automóvel

Placa: JPH4547 RENAVAL: 773798188 Chassi: 9BWCAD5X22P037616
Tipo: AUTOMOVEL Procedência: NACIONAL Marca/Modelo: VW/GOL HIGHWAY
Categoria: PARTICULAR Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2002
Cor: PRATA Combustível: GASOLINA Ano Fabricação: 2001

Restrições

Restrição:
Restrição Financeira: Não
Restrição Administrativa: Não
Restrição Jurídica: Sim
Comunicado de Venda: Não

Informações sobre Débitos

Descrição	Cota1	Cota2	Cota3	Valor R\$
				11/08/2014
Licenciamento Atual				85,00
Licenc. Exercícios Anteriores				885,65
Seguro Obrigatório				105,65
Seguro Exercícios Anteriores				105,65
IPVA Atual	0,00	0,00	0,00	0,00
IPVA Exercícios Anteriores				0,00
Valor Total de Multas à Pagar				127,69
Valor total dos débitos				1.009,64 *

*SEFAZ - VEÍCULO COM NOTIFICAÇÃO FISCAL. FAVOR PROCURAR A SEFAZ PARA VERIFICAR O VALOR DO IPVAI

ATENÇÃO! Existem multas cadastradas para este veículo! [Ocultar multas](#)

- Licitação Serviços
- Ouvidoria Veículos
- Licenciamento Instituição
- Formulários
- Dicionário Expresso.Ba
- Habilitação Home
- Educação para o trânsito
- Links Estatística
- Eptran Leilão
- Organograma Regimento
- Biblioteca Virtual
- Sinalização Editais
- Postos de Atendimento
- Material de Estudo
- Publicidade

74138

Você está aqui: Início > Veículos > Situação do Veículo > Consulta da situação do veículo



SITUAÇÃO DO VEÍCULO CONSULTA DA SITUAÇÃO DO VEÍCULO

VEÍCULOS

1 Informar dados

2 Exibir resultados

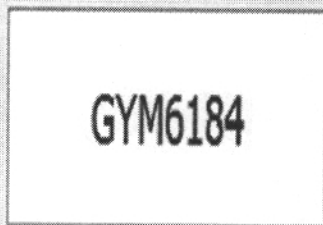
3 Exibir situações/multas/impedimentos

Domingo, 23 de Março de 2014 - 00 horas e 12 minutos

Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa.

Dados do Veículo

Placa:



Placa Anterior:

Município: JUIZ DE FORA

Município Anterior:

Marca: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL/FIAT/PALIO WEEKEND STILE

Ano de Fabricação: 2000

Ano do Modelo: 2000

IPVA Pago: 2013

Parcela: 3

Seguro Pago:

Parcela:

Seguro Anterior Pago: 2013

Parcela: Única

Taxa Licenciamento Paga: 2013

Data Licenciamento: 26/11/2013

Situação Licenciamento LICENCIADO EM 2013

74039

Placa BMA 5983
RENAVAM 609360493
CHASSI 9BWZZZ30ZPT052578



- INÍCIO
- MOTORISTA
- VEÍCULO
- PARCEIRO
- DETRAN
- TRÂNSITO SEGURO
- CANAIS DE ATENDIMENTO

VEÍCULO

Compra e Venda

Consulte o Cadastro de Restrições

Chassi: 9BWZZZ30ZPT052578

Imagem de controle: 833190

672A K4

MAIS ACESSADOS

- ✓ Consulte o Cadastro de Restrições
- ✓ Transferência de Veículo
- ✓ Comunique a Venda
- ✓ Como Emplacar
- ✓ Transferência de Veículo - Leasing
- ✓ Tipos de Vistoria



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- ir para o conteúdo
- ir para a navegação
- mapa do site
- acessibilidade
- contraste
- A+
- A
- Transparência



- INÍCIO
- MOTORISTA
- VEÍCULO
- PARCEIRO
- DETRAN
- TRÂNSITO SEGURO
- CANAIS DE ATENDIMENTO

VEÍCULO

Compra e Venda

Consulte o Cadastro de Restrições

NAO CONSTA REGISTRO DE INCLUSAO OU BAIXA DE GRAVAME

MAIS ACESSADOS

- ✓ Consulte o Cadastro de Restrições
- ✓ Transferência de Veículo
- ✓ Comunique a Venda
- ✓ Como Emplacar
- ✓ Transferência de Veículo - Leasing

74740



Consulta Veículo

Menu Principal

- Página Inicial
- Institucional
- Organograma
- Ciretrans e Postos
- Notícias
- Informações ao Cidadão

Serviços

- Atendimento On Line ...
- Serviços Conveniados ...
- Detran Mobile

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

BMH4521

DETRAN - PB Nº
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	CÓDIGO	ALÍQ.	EXERCÍCIO
			2008

NOME / ENDEREÇO

VARIG S/A VIACA

CÓDIGO	PLACA
	BMH4521

PLACA ANT.	DATA

ESPÉCIE / TIPO	COMBUSTÍVEL
PASSA / AUTOMÓVEL	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/PARATI GLS 1.8	1993	1993

CAP/PO/CK	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
	PARTICULAR	AZUL

COTA ÚNICA	ANO COTA ÚNICA	VENCIMENTO
IPVA	31/03/2014	1º
PARA 1ª VZ.	FRACILAMENTO/CONTAS	2º
		3º

PRÊMIO LICENCIAMENTO - 100% PRÊMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO

SEGURO C/BRIGATORIO

OBSERVAÇÕES

LOCAL	DATA
JOAO PESSOA	23/03/2014

[Nova Consulta](#)

Imprimir Consulta

Último Licenciamento: 2008
 Proprietário: VARIG S/A VIACA
 Placa: BMH4521
 Combustível: GASOLINA
 Marca/Modelo: VW/PARATI GLS 1.8
 Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMÓVEL
 Ano de Fabricação: 1993
 Ano Modelo: 1993
 Categoria: PARTICULAR
 Cor Predominante: AZUL
 Vencimento Licenciamento: 31/03/2014
 Observação:
 Restrição:
 Financeira:
 Município: JOAO PESSOA
 Situação: PENHORA
 Data da Consulta: 23/03/2014

14047

Veículo Placa LNE 4466
RENAVAM 739069497
Chassi 9BWCA15X7YP105567

ESTADO DE ALAGOAS - GOVERNO A UM CLIQUE -

[mapa do site](#) | [acessibilidade](#) | [contato](#) | [expresso alagoas](#) | [integra](#) | [acessar](#)

DETRAN/AL

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas

Navegação A*~

[» Página Inicial](#) → [Veículos](#) → [veiculos](#) → [Consulta de Gravame](#)

Consulta de Gravame

Atenção!

VEICULO NÃO CADASTRADO NA BASE DE ALAGOAS

Página Inicial
Acesso à Informação
Institucional
Ouvidoria
Veículos
Habilitação
Infrações

74742

Veículo Placa DBY 6225
RENAVAM 735005133
Chassi 93YBB0025YJ123124

*Não consta no site do DETRAN/AM informações sobre existência ou não de gravames.



DETRAN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO AMAZONAS

Situação do Veículo

Dados do Veículo

Proprietário			
VARIG S/A-V AER RIO GRANDENSE			
Placa	Renavam	Chassi	Marca
DBY-6225	735005133	93YBB0025YJ123124	RENAULT/CLIO RT 1.6
Ano/Modelo	Cor	Categoria	Tipo
2000/2000	VERDE	PARTICULAR	AUTOMOVEL
Último Licenciamento		Vencimento do Licenciamento Atual	
2006		31/07/2014	

Valores referentes à Taxa de Licenciamento, Multas, Seguro Obrigatório e IPVA (R\$)

Taxas	392,49
Multas DETRAN	0,00
Multas municipais	0,00
Multas outras UFs	0,00
Seguro Obrigatório	211,30
IPVA anos anteriores	2.126,86
IPVA exercicio atual(*)	308,12
Total	3.038,79

14743

Veículo Placa BNW 3887
RENAVAM 609792148
Chassi 9BWZZZ30ZPT061812



DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

Situação do Veículo

Dados do Veículo

Proprietário			
VARIG S/A-V AER RIO GRANDENSE			
Placa	Renavam	Chassi	Marca
BNW-3887	609792148	9BWZZZ30ZPT061812	VW/GOL GL 1.8
Ano/Modelo	Cor	Categoria	Tipo
1993/1993	VERDE	PARTICULAR	AUTOMÓVEL
Último Licenciamento		Vencimento do Licenciamento Atual	
2005		30/09/2014	
Restrições:			
Judicial			
Judicial			

Valores referentes à Taxa de Licenciamento, Multas, Seguro Obrigatório e IPVA (R\$)

Taxas	444,18
Multas DETRAN	0,00
Multas municipais	0,00
Multas outras UFs	0,00
Seguro Obrigatório	211,30
IPVA anos anteriores	0,00
IPVA exercício atual(*)	0,00
Total	655,48

74.144

Veículo Placa JWT 0658
RENAVAM 741445638
Chassi 9BWGB17X1YP016234



DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO AMAZONAS

Situação do Veículo

Dados do Veículo

Proprietário			
VARIG S/A-V AER RIO GRANDENSE			
Placa	Renavam	Chassi	Marca
JWT-0658	741445638	9BWGB17X1YP016234	VW/KOMBI
Ano/Modelo	Cor	Categoria	Tipo
2000/2000	BRANCA	PARTICULAR	CAMIONETA
Último Licenciamento		Vencimento do Licenciamento Atual	
2008		31/10/2014	
Restrições:			
Arrendamento VARIG S A-V A RIOGRANDEN			

Valores referentes à Taxa de Licenciamento, Multas, Seguro Obrigatório e IPVA (R\$)

Taxas	382,49
Multas DETRAN	0,00
Multas municipais	0,00
Multas outras UF's	0,00
Seguro Obrigatório	211,30
IPVA anos anteriores	1.855,53
IPVA exercício atual(*)	251,47
Total	2.710,79

74945

Veículo Placa BMI 7081
RENAVAM 610167308
Chassi 9BWZZZ30ZPP226434



DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

Situação do Veículo

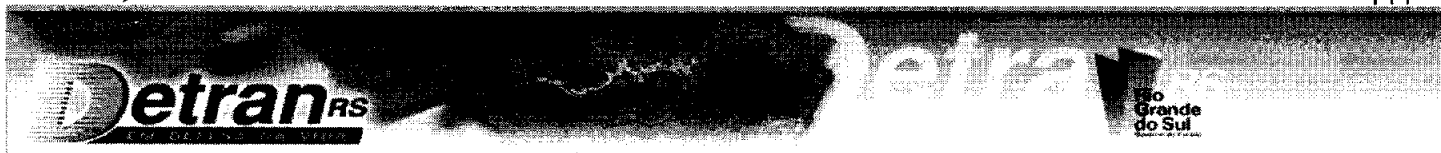
Dados do Veículo

Proprietário			
VARIG S/A-V AER RIO GRANDENSE			
Placa	Renavam	Chassi	Marca
BMI-7081	610167308	9BWZZZ30ZPP226434	VWPARATI GLS 1.8
Ano/Modelo	Cor	Categoria	Tipo
1993/1993	VERDE	PARTICULAR	AUTOMOVEL
Último Licenciamento		Vencimento do Licenciamento Atual	
2006		26/03/2014	

Valores referentes à Taxa de Licenciamento, Multas, Seguro Obrigatório e IPVA (R\$)

Taxas	396,12
Multas DETRAN	0,00
Multas municipais	0,00
Multas outras UF's	85,12
Seguro Obrigatório	211,30
IPVA anos anteriores	0,00
IPVA exercício atual(*)	0,00
Total	692,54

74146



Segunda-Feira, 24 de Março de 2014

Placa Rensvam OK Placa OK Nº Registro OK Busca no site OK

Detran RS interface showing 'Consulta veículos' with fields for Placa, Chassi, and RENAVAM. Includes a sidebar menu and a 'Voltar' button.

- **Placa: BMH4515 Chassi: 9BWZZZ30ZPP205087 RENAVAM: 00607917512**
- **Informações do veículo**
- Placa em números: 02130845155 Fabricação/Modelo: 1993/1993 Marca: VW/PARATI GLS 1.8 Tipo: AUTOMOVEL Espécie: PASSAGEIRO Cor: AZUL Município: PORTO ALEGRE Último licenciamento: 2010 - 03/06/2010
- **Veículo recolhido no depósito**
Data de entrada: 03/02/2014 Depósito: SOS ESTEIO - TRANSPORTE, REMOCOES E DEPOSITO DE VEICULOS LTDA Endereço: RUA VILA LOBOS, 375 - TAMANDARE Telefone: 51-34738979 Cidade: ESTEIO CEP: 93260-400
- **Valores para pagamento do Licenciamento**
- O pagamento em cheque aguardará a compensação de 72h (dias úteis).
- Total no dia 24/03/2014: R\$ 257,15
IPVA

Exercício: 2014 Base de cálculo: 0,0000 UPF Alíquota: 0,00 % Isento R\$ 0,00
Taxa de Expedição do Documento

- Exercício: 2014 Data limite para pagamento: 09/05/2014 R\$ 45,85 **Seguro Obrigatório**
- Exercício: 2014 Data limite para pagamento: 09/05/2014 R\$ 105,65 Exercício: 2013 Data limite para pagamento: 09/05/2013 R\$ 105,65

- **Infrações**
- **Relação de Infrações**
Data/Hora 03/02/2014 17:11
Órgão atuador BRIGADA MILITAR - RS
Série Infração BM03070697 65992
Descrição COND.VEIC.SEM LICENCIAMEN
Valor(R\$) 191,54
Local Situação ESTRADA DO BOQUEIRAO, 1165 Aguarda Prazo Defesa

Data/Hora 03/02/2014 17:11
Órgão atuador BRIGADA MILITAR - RS
Série Infração BM03070698 69120
Descrição SEM DOCTOS PORTE OBRIGAT
Valor(R\$) 53,20
Local Situação ESTRADA DO BOQUEIRAO, 1165 Aguarda Prazo Defesa

Data/Hora 03/02/2014 17:11
Órgão atuador BRIGADA MILITAR - RS
Série Infração BM03070699 51691
Descrição DIRIGE INFLUENCIA ALCOOL
Valor(R\$) 1.915,40
Local Situação ESTRADA DO BOQUEIRAO, 1165 Aguarda Prazo Defesa

***NO SITE DO DETRAN/RS NÃO CONSTA INFORMAÇÕES SOBRE EXISTÊNCIA OU NÃO DE GRAVAMES.**

14747

Veículo Placa BNA 1847
RENAVAM 610612280
Chassi 9BWZZZ30ZPP230428



- Veículos
- Cálculo Empacamento
- Defesa Prévia ou...
- Documentos Emitidos
- Local de Entrega de Placas
- Multas no Veículo
- Restrições no Veículo

- Informações
- Detran Maranhão
- Diretoria Geral
- Educação no Trânsito
- Habilitação
- Legislação
- Licenciamento
- Notícias
- Taxas
- Veículos

- Serviços
- Veículos
- Habilitação
- Infrações
- Credenciados

- Contato
- CIRETRANS
- Fale Conosco
- Links
- Ouvidoria

Serviços de Veículos

Multas no Veículo

Placa:

BNA1847

Renavam:

610612280

OK

Placa: BNA1847

Renavam: 610612280

Modelo: VW/PARATI GLS 1.8

Data	Hora	Local	Valor RS	Auto
12/07/2005	15:46	AV. JAIME TAVARES-FONTE BISPO(N-5)	191,54	S015188977
18/07/2005	15:02	AV. DOS AFRICANOS, N. 173-CORDADO(AREI)	127,69	T100148820
06/04/2006	11:17	AV. DOS AFRICANOS/SACAVEM	191,54	S015211361
21/08/2006	10:59	AV. COLARES MOREIRA (L-O / HOSPITAL)	191,54	S015221832
21/08/2006	15:08	AV. ANA JANSEN-S. FRANCISCO(N-5)	191,54	S015221921
Total:			893,85	



- Veículos
- Cálculo Empacamento
- Defesa Prévia ou...
- Documentos Emitidos
- Local de Entrega de Placas
- Multas no Veículo
- Restrições no Veículo

- Informações
- Detran Maranhão
- Diretoria Geral
- Educação no Trânsito
- Habilitação
- Legislação
- Licenciamento
- Notícias
- Taxas
- Veículos

- Serviços
- Veículos
- Habilitação
- Infrações
- Credenciados

- Contato
- CIRETRANS
- Fale Conosco
- Links
- Ouvidoria

Serviços de Veículos

Restrições no Veículo

Placa:

BNA1847

Renavam:

610612280

OK

Chassi:

9BWZZZ30ZPP230428

OK

Placa: BNA1847

Renavam: 610612280

Modelo: VW/PARATI GLS 1.8

Restrições: Restrição Judicial

Roubo/Furto: Não

- Cálculo Empacamento
- Simulador Digital
- Licenciamento 2014
- Infrações de trânsito
- Estatísticas
- DETRAN
- Seguro DPVAT

Consultas

- Consulte seu CEP
- Consulte seu CPF
- Consulte seu CNPJ
- Consulte Seia/Cartório
- Local de Entrega de Placas

Formulários

- Comunicado de Venda de Veículo
- Recursos de Infração de Trânsito
- Condutor Infrator
- Lauda de Vistoria



74749

Veículo Placa LNE 2197
RENAVAM 738564591
Chassi 9BWCA15XXYP105563

INICIAL // VEÍCULO // MULTAS // HABILITAÇÃO // IDENTIFICAÇÃO CIVIL // EDUCAÇÃO // INSTITUCIONAL

Acesso diário: 94.440	Semanal: 163.735	Mensal: 3.832.904	Total(Desde Ago/99): 71.208.880
--------------------------	---------------------	----------------------	------------------------------------

- MENU VEÍCULO**
- Agendamentos
 - Serviços
 - Consultas
 - Calendários
 - Visitas
 - Perda, Roubo ou Furto
 - ...VA
 - Compra e Venda
 - Seguro DPVAT
 - Veículos Rebocados
 - Veículos Blindados
 - Leilões
 - Estatísticas
 - Formulários
 - Dúvidas

2011

NOBRE/ENDEREÇO
VARIG

CPF/CGC

PLACA ANT./IP
LNE2197

ESPÉCIE TIPO
PASSEIRO

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

MARCA/MODELO
VOLVO SPECIAL

ANO FAB.
2000

ANO MOD.
2000

CAP/POT/OIL
5 / 55 / 1000

CATEGORIA
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE
BRANCA

I P V A	COTA ÚNICA *****	VENC. COTA ÚNICA *****	VENC./COTAS 1ª *****
	FABR./P.V.A. *****	PARCELAMENTO/COTAS *****	2ª *****
			3ª *****

PREMIO LIQUIDORIS

ISOP

PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

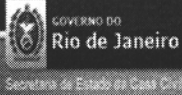
RESTRICAO JUDICIAL

LOCAL
RIO DE JANEIRO



74749

Veículo Placa LNE 4461
RENAVAM 739068342
Chassi 9BWCA15X9YP105537



Informação Pública Rio Paga Tempo na Web



INICIAL // VEÍCULO // MULTAS // HABILITAÇÃO // IDENTIFICAÇÃO CIVIL // EDUCAÇÃO // INSTITUCIONAL

Acesso Diário:	Senha:	Senha:
193.307	262.802	3.931.771
Total Desde Acesso:		
71.307.747		

- MENU VEÍCULO**
- Agendamentos
 - Serviços
 - Consultas
 - Calendários
 - Valoriz
 - Perda, Roubo ou Furto
 - IPVA
 - Compra e Venda
 - Seguro DPVAT
 - Veículos Rescisosos
 - Veículos Blindados
 - Leilões
 - Estatísticas
 - Formulários
 - Outros

CONTROLO

NOME/ENDEREÇO
YARIG

CPF/CGC

PLACA
LNE4461

PLACA ANTERIOR
LNE4461

ESPÉCIE TIPO
PASSAGEIRO

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

MARCA/MODELO
VOLVO/SPECIAL

ANO FAB.
2000

ANO MOD.
2000

CAP/PORCIL
8 / 55 / 1000

CATEGORIA
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE
BRANCA

I P V A	COTA ÚNICA *****	VENC. COTA ÚNICA *****	1ª *****
	FALSA IPVA *****	PARCELAMENTO/COTAS *****	2ª *****
	PREMIO LIQUIDAR *****	ISOP *****	PREMIO TOTAL (R\$) *****

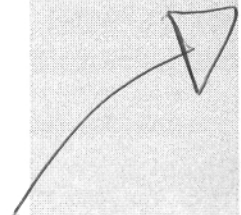
OBSERVAÇÕES

RESTRIÇÃO JUDICIAL
RESTRIÇÃO JUDICIAL
RESTRIÇÃO JUDICIAL

LICENÇA
RIO DE JANEIRO

DETRAN
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO Rio de Janeiro



74750

Veículo Placa LNE 2186
RENAVAM 738561940
Chassi 9BWCA15XXYP105370



INICIAL // VEÍCULO // MULTAS // HABILITAÇÃO // IDENTIFICAÇÃO CIVIL // EDUCAÇÃO // INSTITUCIONAL

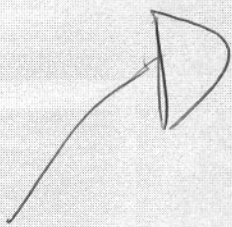
Acesso diário: 193.889	Semanal: 263.154	Mensal: 3.932.323
Total(Desde Ago/08): 71.308.299		

- MENU VEÍCULO**
- Agendamentos
 - Serviços
 - Consultas
 - Calendários
 - Visitoria
 - Perda, Roubo ou Furto
 - IPVA
 - Compra e Venda
 - Seguro DPVAT
 - Veículos Rebocados
 - Veículos Blindados
 - Leilões
 - Estatísticas
 - Formulários
 - Dúvidas

VEÍCULO A PARTIR DA QUADRA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (VIA INTERNET)

VA: *** COD. RENAVAM: ***** ANO DO ÚLTIMO LICENCIAMENTO: 2006
 NOME/ENDEREÇO: VARIG
 CPF/CGC: ***** PLACA: LNE2186
 PLACA ANT./UV: LNE2186 CHASSI: *****
 ESPECIE TIPO: PASSAGEIRO COMBUSTIVEL: GASOLINA
 MARCA/MODELO: VW/GOL SPECIAL ANO FAB: 2000 ANO MOD: 2000
 CAP/POT/CL: 5 / 55 / 1000 CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: BRANCA
 COTA ÚNICA: ***** VENC. COTA ÚNICA: ***** 1ª: *****
 2ª: *****
 3ª: *****
 FADA/IPVA: ***** PARCELAMENTO/COTAS: *****
 PRÊMIO LÍQUIDO(R\$): ***** ISOF: ***** PRÊMIO TOTAL(R\$): ***** DATA DE PAGAMENTO: *****
 OBSERVAÇÕES:
 RESTRIÇÃO JUDICIAL
 RESTRIÇÃO JUDICIAL
 RESTRIÇÃO JUDICIAL
 RESTRIÇÃO JUDICIAL
 LOCAL: RIO DE JANEIRO



74751

Veículo Placa LCG 3159
RENAVAM 697423220
Chassi 9BWZZZ374WT075730

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaques:



Tamanho do Texto Contraste Fale com o Detran Disque Detran.SP Mapa do Site Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

O que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : LCG3159

RENAVAM : 697423220

IPVA

IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2008*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

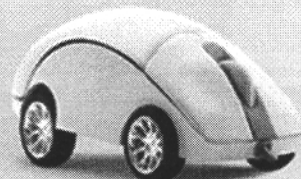
ENTRAR

- » [Cadastre-se](#)
- » [Esqueci Minha Senha](#)
- » [Dica de Senha](#)
- » [Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

74752

Veículo Placa BNA 7387
RENAVAM 610817663
Chassi 9BGJK69RPPB053956



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

poupe tempo

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : BNA7387	RENAVAM : 610817663

IPVA
IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

- ▶ [Cadastre-se](#)
- ▶ [Esqueci Minha Senha](#)
- ▶ [Dica de Senha](#)
- ▶ [Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



74.753

Veículo Placa LBX 4640
RENAVAM 684153300
Chassi 8AFZZZEFFVJ057450

Portal do Governo | Cidadão SP | Investe SP

Destaques:  



 Tamanho do Texto  Contraste  Fale com o Detran  Disque Detran.SP  Mapa do Site  Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

o que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : LBX4640	RENAVAM : 684153300

IPVA
IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA. Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2006*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

[Voltar](#)

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

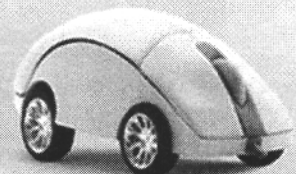
[ENTRAR](#) 

[Cadastre-se](#) [Esqueci Minha Senha](#)
[Dica de Senha](#) [Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

74954

Veículo Placa BNA 7391
RENAVAM 610817531
Chassi 9BGJK69RPPB053300

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaque: [input type="text"]



Tamanho do Texto | Contraste | Fale com o Detran | Disque Detran.SP | Mapa do Site | Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

O que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : BNA7391

RENAVAM : 610817531

IPVA

IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRICÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRICÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRICÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRICÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

RESTRICÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2008*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ: [input type="text"]

Senha: [input type="text"]

ENTRAR

[Cadastre-se](#)

[Equipei Minha Senna](#)

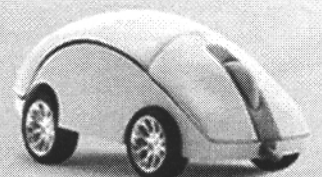
[Dica de Senna](#)

[Atualização de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

74755

Veículo Placa BMB 6834
RENAVAM 609148168
Chassi 9BWZZZ30ZPP215183

Portal do Governo | Cidadão SP | Investe SP

Destaques: [Ícone] [Ícone]



Tamanho do Texto | Contraste | Fale com o Detran | Disque Detran.SP | Mapa do Site | Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO | PARCEIROS | DETRAN

Carteira de Habilitação - CNH | Veículos | Infrações | Educação para o Trânsito | Tira-Dúvidas

O que você procura? **BUSCAR**

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : BMB6834	RENAVAM : 609148168

IPVA
IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

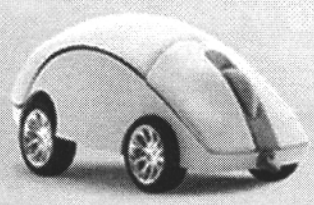
ENTRAR [Ícone]

- ▶ [Cadastre-se](#)
- ▶ [Esqueci Minha Senha](#)
- ▶ [Dica de Senha](#)
- ▶ [Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

74756

Veículo Placa LNE 4465
RENAVAM 739069250
Chassi 9BWGB17XXYP016314

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaque: [dropdown] [img]



Tamanho do Texto Contraste Fale com o Detran Disque Detran.SP Mapa do Site Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

O que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : LNE4465

RENAVAM : 739069250

IPVA

IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA. Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ: [input]

Senha: [input]

ENTRAR [seta]

[Cadastre-se](#)

[Esqueci Minha Senha](#)

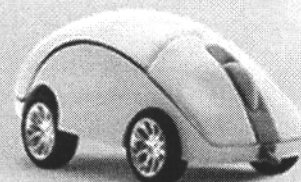
[Dica de Senha](#)

[Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

74759

Veículo Placa QL 1362
Em razão da placa não foi
possível consultar qualquer
tipo de informação sobre o
veículo no site do
DETRAN/SP

Veículo Placa QK 2246

**Em razão da placa não foi
possível consultar qualquer
tipo de informação sobre o
veículo no site do
DETRAN/SP**

74759

Veículo Placa CRR 5510
RENAVAM 407573879
Chassi 9BWZZZ30ZJP202763

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaques: [dropdown] [icon]



Tamanho do Texto [icon] [icon] Contraste [icon] [icon] Fale com o Detran [icon] Clique Detran.SP [icon] Mapa do Site [icon] Imprimir [icon]



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO PARCEIROS DETRAN

Carteira de Habilitação - CNH Veículos Infrações Educação para o Trânsito Tira-Dúvidas

que você procura? BUSCAR

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : CRR5510	RENAVAM : 407573879

IPVA
IPVA : R\$ 701,41 **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

ENTRAR [icon]

[Cadastre-se](#) [Esqueci Minha Senha](#)
[Dica de Senha](#) [Alteração de e-mail / e-mail](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

14260

Veículo Placa CSB 6739
RENAVAM 362657793
Chassi 9BWZZZ30ZJP202763

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaque:



Tamanho do Texto | Contraste | Fale com o Detran | Disque Detran SP | Mapa do Site | Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

O que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CSB6739

RENAVAM : 362657793

IPVA

IPVA : NADA CONSTA **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

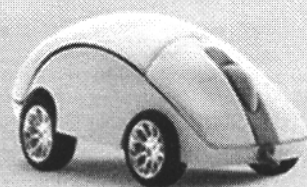
ENTRAR

- ▶ Cadastre-se
- ▶ Esqueci Minha Senha
- ▶ Dica de Senha
- ▶ Alteração de dados / email

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

14167

Veículo Placa CME 3936
RENAVAM 432351698
Chassi 9BWZZZ26ZGP005523



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



O que você procura? [input] **BUSCAR**

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : CME3936	RENAVAM : 432351698

IPVA
IPVA : NADA CONSTA **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ: [input]
Senha: [input]

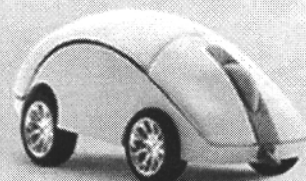
ENTRAR [seta]

[Cadastre-se](#) [Esqueci Minha Senha](#)
[Dica de Senha](#) [Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

14762

Veículo Placa CME 1609
RENAVAM 421378611
Chassi 9BWZZZ23ZGP006737

Portal do Governo | Cidadão SP | Investe SP

Destaque:



Tamanho do Texto | Contraste | Fale com o Detran | Clique Detran.SP | Mapa do Site | Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

O que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CME1609

RENAVAM : 421378611

IPVA

IPVA : NADA CONSTA **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

[Voltar](#)

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

[ENTRAR](#)

[Cadastre-se](#)

[Esqueci Minha Senha](#)

[Dica de Senha](#)

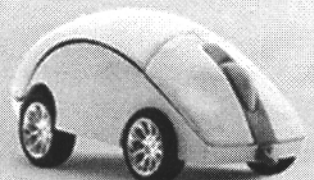
[Alteração de dados](#)

[email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

- Veículo Placa HN 3411

Em razão da placa não foi possível consultar qualquer tipo de informação sobre o veículo no site do DETRAN/SP

74764

Veículo Placa BND 6879 RENAVAM 611466082

Portal do Governo | Cidades SP | Investe SP

Destaques:



Tamanho do Texto Contraste Fale com o Detran Clique Detran.SP Mapa do Site Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » [Serviços Online](#) » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : BND6879	RENAVAM : 611466082

IPVA
IPVA : VAL NAO INF **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRICÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRICÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRICÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRICÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
RESTRICÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2005*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

[Voltar](#)

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

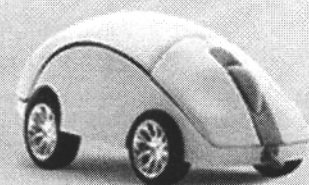
[ENTRAR](#)

- [Cadastre-se](#)
- [Esqueci Minha Senha](#)
- [Dica de Senha](#)
- [Alteração de dados: email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

74165

Veículo Placa CXD 3959
RENAVAM 357286952



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

poupa tempo

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA : CXD3959	RENAVAM : 357286952

IPVA
IPVA : R\$ 430,50 **

MULTAS
TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA	RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA	REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR
INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

LICENCIAMENTO
LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2002*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

[Cadastre-se](#) | [Esqueci Minha Senha](#)
[Dica de Senha](#) | [Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do **Detran.SP** você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa

74766

Veículo Placa BZJ 1523
RENAVAM 313438498

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaque:



Tamanho do Texto | Contraste | Fale com o Detran | Disque Detran SP | Mapa do Site | Imprimir



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo



CIDADÃO

PARCEIROS

DETRAN

O que você procura?

BUSCAR

Carteira de Habilitação - CNH

Veículos

Infrações

Educação para o Trânsito

Tira-Dúvidas

Cidadão » Serviços Online » Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : BZJ1423

RENAVAM : 313438498

IPVA

IPVA : R\$ 899,89 **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : VEIC C/ PEND JUDICIAL E ADM

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2002*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como cartidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Voltar

Acesse os Serviços Online

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF ou CNPJ:

Senha:

ENTRAR

[Cadastre-se](#)

[Esqueci Minha Senha](#)

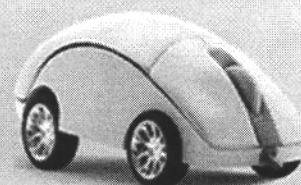
[Dica de Senha](#)

[Alteração de dados / email](#)

SERVIÇOS ONLINE

Aqui no portal do Detran.SP você conta com mais de 20 serviços eletrônicos.

Clique e confira a lista completa



Endereços

14767

X

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 02604407-16.2010.8.19.0001

*T. Defus, mand. -
para de tech para
contad. -
F. -
Ela -
14/3/14*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banno Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Em atendimento à solicitação deste Administrador Judicial, foi expedido, às fls. 9.029 dos autos do processo falimentar, o Ofício nº 1.107/2013 ao Banco Safra S.A. para que prestasse informações (número do processo – autor – vara – comarca - tribunal – valor – data do bloqueio – nome do juiz) acerca de 03 (três) bloqueios judiciais realizados nos Fundos de Investimento listados abaixo, vinculados à conta corrente nº 034223-4, agência nº 00600, no montante de R\$ 321.447,11 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos):

PLUSD I FIC - saldo bloqueado de R\$ 207.443,26
EXECUTIVEM AX RF FIC - saldo bloqueado de R\$ 64.315,70
SPECIALD I FIC - saldo bloqueado de R\$ 49.688,15

*Em 06/06/14
Celia*


14768

Em que pese a resposta do Banco Safra às fls. 9.165, com a cópia da “posição de bloqueio de ativos” de titularidade da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), as informações prestadas sobre alguns dos bloqueios mostraram-se insuficientes, como se pode observar, e.g., nas colunas “Vara Juízo” e “Nome do Juiz”.

Diante do exposto, vem requerer a expedição de novo ofício com pedido de informações complementares e que seja entregue a este Administrador Judicial, com o fito de se conferir maior celeridade ao procedimento, se comprometendo a apresentar ao Juízo Universal via protocolizada junto à instituição financeira.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

EXECUTIVE MAX RF FIC

CNPJ 06.110.805/0001-01

Extrato de Movimentação

Nome SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE		Ag: 0006	
Ref: FEV/2014	Rendimento Bruto/Mês	IR Fc. Total	0,00
Pág: 01/01	Sd. Renda Imp Trib:	IOF Total	0,00
33ção em: 23/02	Vlr. Cota 75,864521	Saldo Bruto	71.008,39
	Cota, Cotas 827,82637	Saldo Bloqueado	71.008,39

DATA 23/02

NR. 000342234

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

VALOR LIQUIDO

Câmbio Turismo Safra

Garantia maior economia e tranquilidade na sua viagem de férias.

- O Safra é o banco com maior presença nos principais aeroportos do país.
- Taxas de câmbio competitivas com a segurança Safra
- Faça suas compras no exterior com papel-moeda e economize 6% de IOF em relação ao cartão de crédito

Para sua conveniência, disponibilizamos 18 tipos de moedas: libra esterlina, dólar americano, dólar australiano, dólar canadense, dólar neozelandês, euro, franco suíço, iene japonês, iuan renminbi chinês, boliviano, peso argentino, peso chileno, peso colombiano, peso mexicano, peso uruguaio, rand sul-africano, shekel israelense e sol peruano (novo sol).

Além do papel moeda, o Banco Safra também oferece os cartões pré-pagos Cash Passport - MasterCard[®], Global/Travel Card - American Express[®] e MoneyCard - Visa TravelMoney[™], formas práticas e seguras de levar moedas estrangeiras e realizar compras e saques no exterior.

Pesse em uma agência Safra ou nos postos mantidos pelo Banco nos aeroportos de Curitiba, Galeão, Fortaleza e Confins, e realize seu câmbio com taxas competitivas.

Agora, você também pode carregar seu Cartão pré-pago Internacional via Safra Net Banking com segurança e agilidade. Basta acessar a sua conta corrente clicar na aba "Câmbio" e em seguida "Carga em Cartão pré-pago".

Para mais informações fale com o seu Garante ou ligue:
Câmbio Turismo Safra: (11) 3175-8267 / 3175-7349
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

(1) Utilização de cartão de crédito para aquisição de bens e serviços no exterior; IOF incidente de 0,39% (aliquota sujeita a abatimento conforme legislação vigente); (2) Sujeito à disponibilidade da moeda; (3) Cartão com 6 meses disponível em um único país: Dólar Americano, Euro, Libra Esterlina, Dólar Canadense, Dólar Australiano e Dólar Neozelandês; (4) Disponível em Dólar Americano, Euro e Libra Esterlina; Nota: IOF incidente de 0,39% (aliquota sujeita a abatimento conforme legislação vigente) sobre a compra e venda de moeda estrangeira em espécie no território brasileiro; IOF incidente de 0,39% (aliquota sujeita a abatimento conforme legislação vigente) sobre a compra de travessês cheques no território brasileiro; (5) Aliquota de câmbio internacional pré-pagos. É obrigatória a apresentação de Declaração Eletrônica de Partida de Valores (DEPV) via Internet, através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/depv, por todos aqueles que saírem ou regressarem no Brasil por meio aéreo, marítimo ou terrestre, com ou sem o equivalente em qualquer moeda estrangeira, em espécie ou em travessês cheques, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.039 de 02/09/10. Veda instrução Normativa RFB nº 1.214 de 12/02/2011 e alterações posteriores por Decreto de regulamentação de procedimentos de controle de câmbio de residentes no exterior.

Central de Atendimento Safra: 0800 105 1254
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados.
 Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Atividade e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 773 5755. Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC) não esteja satisfeito(a): 0800 770 1208 de 2ª a 5ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Valores em Reais: Emissão em: 05/03/2014

Nome do administrador dos Fundos: JS Administradora de Recursos SA - CNPJ 43.026.830/0001-18

Endereço: Alameda Tocantins, 75 - 24 and. - Alphaville - Barueri-SP

Cartão Eletrônico: safra@safra.com.br - SAC: 0800 772 5755 - Ouvidoria: 0800 770 1255

Central de Suporte Pessoa Jurídica: SP e Paraná: 0800 3175 3248 - Demais localidades: 0800 015 7575

SAC, correspondência de Estruturador: Av. Paulista, 2100 - Caramuru Casa - São Paulo-SP - CEP 01310-650

74269

EXECUTIVE SPECIAL RF FIC

CNPJ 01.625.987/0001-48

Nome SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Extrato de Movimentação

Ag.: 0006

Data:	FEV/2014	Rendimento Bruto/Mês	207,03	IR Fed. Total	0,00
Paga:	CG/01	Do. Banca não Trib.	0,00	IOF Total	0,00
Período em:	28/02	Vlr. Cota	54,125 \$3	Saldo Bruto	54,125 \$3
		Cota. Cotas	871,75000	Saldo Bloqueado	54,125 \$3

AGÊNCIA CORRENTE	Nº. COTA	VALOR LIQUIDO
0474 HISTORICO	MLR. COTA	IR
SUB. APOSTAR	CFOP. COTAS	IOF
	57.1.999-9	VALOR LIQUIDO

Câmbio Turismo Safra

Garanta maior economia e tranquilidade na sua viagem de férias.

- O Safra é o banco com maior presença nos principais aeroportos do país.
- Taxas de câmbio competitivas com a segurança Safra.
- Faça suas compras no exterior com papel-moeda e economiza 6% de IOF em relação ao cartão de crédito.

Para sua conveniência, disponibilizamos 18 tipos de moedas⁽¹⁾: libra esterlina, dólar americano, dólar australiano, dólar canadense, dólar neozelandês, euro, franco suíço, iene japonês, iuan renminbi chinês, boliviano, peso argentino, peso chileno, peso colombiano, peso mexicano, peso uruguaio, rand sul-africano, shekel israelense e sel peruano (novo sel).

Além do papel moeda, o Banco Safra também oferece os cartões pré-pagos Cash Passport - MasterCard[®], GlobalTravelCard - American Express[®] e MoneyCard - Visa TravelMoney[®], formas práticas e seguras de levar moedas estrangeiras e realizar compras e saques no exterior.

Passa em uma agência Safra ou nos postos mantidos pelo Banco nos aeroportos de Curitiba, Galeão, Fortaleza e Confins, e realize seu câmbio com taxas competitivas.

Agora, você também pode carregar seu Cartão pré-pago Internacional via Safra Net Banking, com segurança e agilidade. Basta acessar a sua conta corrente, clicar na aba "Câmbio" e em seguida "Carregar em Cartão pré-pago".

Para mais informações fale com o seu Gerente ou ligue:
Câmbio Turismo Safra: (11) 3178-8267 / 3175-7849
 Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

(1) Utilização de cartão de crédito para aquisição de bens e serviços no exterior. IOF incidente de 6,39% (alíquota sujeita a alíquota conforme espelido viagem); (2) Sujeito a disponibilidade da moeda; (3) Cartão com 6 meses de validade. Disponível em: www.bancosafra.com.br. Dúvidas, consulte o gerente. Dólar Australiano: 1:1. Dólar Canadense: 1:1. Dólar Neozelandês: 1:1. Euro: 1:1. Franco Suíço: 1:1. Iene Japonês: 1:1. Iuan Renminbi Chinês: 1:1. Boliviano: 1:1. Peso Argentino: 1:1. Peso Chileno: 1:1. Peso Colombiano: 1:1. Peso Mexicano: 1:1. Peso Uruguaio: 1:1. Rand Sul-Africano: 1:1. Shekel Israelense: 1:1. Sel Peruano: 1:1.

Central de Atendimento Safra: 0800 105 1204
 Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h, sábado, feriados.
 Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais: Agência e Fale / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 3750, Atendimento 24h por dia: 7 dias por semana. Ouvidoria (tomo já feita) registrado ao SAC: 1569506603; 0800 770 1200 de 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h, exceto feriados.

Vale em Bônus
 Emissão em: 06/03/2014
 Banco do Administrador dos Fidejussões: S. Administradora de Recursos S/A CNPJ: 43.026.036/0001-18
 Endereço: Avenida Itaipava, 75 - 20 andar - Alameda - Jardim-SP
 Central de Atendimento: www.bancosafra.com.br - SAC: 0800 772 3755 - Ouvidoria: 0800 770 1200
 Central de Suporte Bancar Jurídica: S/A Grande São Paulo - Dunas localidade: 0800 015 7073
 End. correspondência de distribuição: Av. Paulista, 1100 - Conquize César - São Paulo-SP - CEP: 01310-030

74770

1499

EXECUTIVE PLUS RF RIC

Nome SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Res.: F5V/2014	Retenimento Bruto/IRs	1.007,96	IR Fed. Total	0,00
Ag.: 001/01	St. Rend. não Trib.	0,00	IOF Total	0,00
Período em: 26/02	Vlr. Cota	4.725,90832	Saldo Banco	218.215,98
	Vlr. Cota	4.725,90832	Saldo Bruto	218.215,98

Conta Corrente NR.000342294
 Data: HISTORICO VLR. COTA 0,00 IR VALOR LIQUIDO
 SLD. ANTIGUN 4.725,90832

Câmbio Turismo Safra

Garanta maior economia e tranquilidade na sua viagem de férias.

- O Safra é o banco com maior presença nos principais aeroportos do país.
- Taxas de câmbio competitivas com a segurança Safra.
- Faça suas compras no exterior com papel-moeda e economize 5% de IOF em relação ao cartão de crédito.

Para sua conveniência, disponibilizamos 18 tipos de moedas: libra esterlina, dólar americano, dólar australiano, dólar canadense, dólar neozelandês, euro, franco suíço, iene japonês, iuan renminbi chinês, boliviano, peso argentino, peso chileno, peso colombiano, peso mexicano, peso uruguaio, rand sul-africano, shekel israelense e sol peruano (novo sol).

Além do papel moeda, o Banco Safra também oferece os cartões pré-pagos Cash Passport - MasterCard®, GlobalTravelCard - American Express® e MoneyCard - Visa/TravelMoney®, formas práticas e seguras de levar moedas estrangeiras e realizar compras e saques no exterior.

Passo em uma agência Safra ou nos postos mantidos pelo Banco nos aeroportos de Curitiba, Galeão, Fortaleza e Confins, e realize seu câmbio com taxas competitivas.

Agorá, você também pode carregar seu Cartão pré-pago internacional via Safra Net Banking com segurança e agilidade. Basta acessar a sua conta corrente, clicar na aba "Câmbio" e em seguida "Carga em Cartão pré-pago".

Para mais informações fale com o seu Gerente ou ligue:
Câmbio Turismo Safra: (11) 3175-8267 / 3175-7349
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

(1) Utilizado de cartão de crédito para aquisição de bens e serviços no exterior: IOF incidente de 6,35% (calculada sobre a alienação conforme legislação vigente); (2) Sujeito à disponibilidade da moeda; (3) Cartão com 6 moedas disponíveis em um único país: Dólar Americano, Euro, Libra Esterlina, Dólar Canadense, Dólar Australiano e Dólar Neozelandês; (4) Disponível em Dólar Americano, Euro e Libra Esterlina. Nota: IOF incidente de 0,35% (calculado sobre a alienação conforme legislação vigente) sobre o valor de venda de moeda estrangeira em espécie no território brasileiro; IOF incidente de 5,35% (calculada sobre a alienação conforme legislação vigente) sobre a compra de travelers cheques no território brasileiro ou carregamento de cartões internacionais pré-pagos. É obrigatória a apresentação de Declaração Eletrônica de Partida de Viajem (de-PEV) via internet, através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/ev, por todos aqueles que deixarem ou ingressarem no Brasil portando valores acima de R\$ 16.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em qualquer moeda estrangeira, em espécie ou em travéssia que atue (Instituição Normativa RFB nº 059, de 26/2016). Via Instituição Normativa RFB nº 21, de 12/2011 e suas alterações posteriores por ocasião de saques em caixas eletrônicos, nos casos de 1234 efetuados a remissão no exterior.

Central de Atendimento Safra: 0800 105 1234.
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª Feia, das 8h às 18h, exceto feriados.
 Atendimento às Necessidades Especiais: Atendimento Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 770 5765. Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria (caso já tenha ocorrido ao SAC e não obtiver satisfação): 0800 770 1236 de 2ª a 6ª Feia, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valores em Real: Emissão em: 06/03/2014

Banco do administrador: 699 Fundos de Administração do Mercado S/A, CNPJ 03.896.338/0001-19
 Endereço: Avenida Tocantins, 75 - 22 Andar - Av. Itália - Edifício SP
 Caixa Eletrônica: 0800 772 5765 - SAC: 0800 772 5765 - Ouvidoria: 0800 770 1236
 Central de Suporte Pessoa Jurídica: SP e Grande SP: 11 3175-5568 - Burofax localizações: 0800 015 7675
 End. correspondência do distribuidor: Av. Paulista, 2.100 - Companhia César - São Paulo-SP - CEP: 01210-930

EXMO. SR. DR. **LUIZ ROBERTO AYOUB**, DD. JUIZ DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -
RJ.

→ Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FERRUTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por seus procuradores, advogados no fim assinados, nos autos da **FALÊNCIA** da **VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterando e ratificando manifestação anterior, dizer que tem buscado parcerias culturais para o desenvolvimento do PROJETO DE PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DO MUSEU VARIG. **Todavia, levando em consideração que o rico e inestimável acervo encontra-se há mais de 5 anos em condições desfavoráveis a sua preservação, temos uma necessidade de acharmos urgente um caminho para iniciarmos este projeto tão glorioso quanto a história da VARIG.**

Assim, suplica à V. Exa., após ouvido o ilustre Administrador da Massa Falida, seja definida a viabilidade de outorga do direito à Requerente de restauração do antes referido Museu. Em deferido isto, a Requerente dará início a contratação do projeto de restauração e poderá dar continuidade ao estabelecimento de parcerias.

Termos em que,
P. e A. Deferimento.

De Porto Alegre p/ Rio de Janeiro - RJ, 02 de junho de 2014.

p.p.
Dárcio Vieira Marques
OAB/RS nº 3.806

p.p.
Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

p.p.
Álvaro Brizola Marques
OAB/RS nº 75.462



Handwritten mark, possibly a signature or initials.



7473

OF. SEFAZ/DGRM Nº 775/2014

Ref. a Intimação Via Postal – Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Salvador, 09 de Junho de 2014.

Senhor Chefe de Serventia,

T. do RJ
09/06/14

Atendendo a solicitação da Intimação em referência, informamos que após pesquisas efetuadas nos arquivos desta Secretaria, a área em questão não integra o patrimônio fundiário do Município de Salvador, assim como não existe nenhum vínculo enfiteutico com este Município.

Em relação à situação fiscal referente às lojas A e B do Edf. Castro Alves, segue em anexo o levantamento de débitos da inscrição imobiliária nº 114.969-5 em nome da Varig S/A.

Atenciosamente,

Rosângela Estrellado Ferreira
Diretora Geral da Receita Municipal

Sr.

Márcio Rodrigues Soares – Chefe de Serventia

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – Comarca do Rio de Janeiro

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro, CEP 20.020-903,

Rio de Janeiro/RJ.

NESTA



Documentos por Contribuinte

CGA / Insc. Imobiliária: 644337-0					
Contribuinte: DANILO BARBOSA CASTRO					
Prog.	Tipo Documento	No. Documento	Valor	Auditor	Situação
56783	Not. Fiscal de Lançamento	003989.2010	6.953,00	22368	1ª INSTÂNCIA - JULGADO IMPROCEDENTE

74774

74775



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança
Setor de Lançamento

Verificação de Débito

Inscrição: 114.969-5
Nome do Contribuinte: VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense
Data do levantamento: 05/06/2014

Exercícios	Situação	Localização	IPTU	TL/TRSD	Honorários 20%	Total
2005	-	IPTU/TL- D. Ativa	R\$ 12.433,32	R\$ 4.139,90	R\$ -	R\$ 16.573,22
2007	Pr. 0025211-40.2011.805.0001- 1ª Vara	IPTU/TRSD- D. Ativa	R\$ 1.936,58	R\$ 646,33	R\$ 516,58	R\$ 3.099,49
2008	Pr. 0025211-40.2011.805.0001- 1ª Vara	IPTU/TRSD- D. Ativa	R\$ 10.487,93	R\$ 3.498,72	R\$ 2.797,33	R\$ 16.783,98
2009	Pr. 0758906-07.2012.805.0001- 2ª Vara	IPTU/TRSD- D. Ativa	R\$ 9.826,04	R\$ 3.283,09	R\$ 2.621,83	R\$ 15.730,96
2010	Pr. 0758906-07.2012.805.0001- 2ª Vara	IPTU/TRSD- D. Ativa	R\$ 10.781,26	R\$ 3.652,76	R\$ 2.886,80	R\$ 17.320,82
2011	Pr. 0758906-07.2012.805.0001- 2ª Vara	IPTU/TRSD- D. Ativa	R\$ 9.910,80	R\$ 3.360,76	R\$ 2.654,31	R\$ 15.925,87
2012	-	IPTU/TRSD- Sefaz	R\$ 9.165,68	R\$ 3.102,42	R\$ -	R\$ 12.268,10
2013	-	IPTU/TRSD- Sefaz	R\$ 8.286,02	R\$ 2.809,82	R\$ -	R\$ 11.095,84
2014	-	IPTU/TRSD- Sefaz	R\$ 14.024,44	R\$ 2.759,50	R\$ -	R\$ 16.783,94
TOTAL	---	---	R\$ 86.852,07	R\$ 27.253,30	R\$ 11.476,85	R\$ 125.582,22

** Valores válidos até o último dia útil do mês

***O levantamento de débito fornecido não exclui o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.



14796

Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 114.969-5

Contribuinte: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Exercício 2005

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 29/11/06 -> 4.705,94

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		29/11/06	4.705,94					4.705,94	12.433,32	
Débitos Vencidos ->			12.433,32	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TL Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 16/08/07 -> 1.724,14

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		16/08/07	1.724,14					1.724,14	4.139,90	
Débitos Vencidos ->			4.139,90	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

Exercício 2007

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 22/08/08 -> 839,04

Dívida Ajuizada - Processo Atual 0025211-40.2011.805.0001 Vara 1ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		22/08/08	839,04					839,04	1.936,58	
Débitos Vencidos ->			1.936,58	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 19/01/09 -> 309,65

Dívida Ajuizada - Processo Atual 0025211-40.2011.805.0001 Vara 1ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		19/01/09	309,65					309,65	646,33	
Débitos Vencidos ->			646,33	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

Exercício 2008

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 30/09/10 -> 6.056,81

Dívida Ajuizada - Processo Atual 0025211-40.2011.805.0001 Vara 1ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		30/09/10	6.056,81					6.056,81	10.487,93	
Débitos Vencidos ->			10.487,93	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 30/09/10 -> 2.020,52

Dívida Ajuizada - Processo Atual 0025211-40.2011.805.0001 Vara 1ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		30/09/10	2.020,52					2.020,52	3.498,72	
Débitos Vencidos ->			3.498,72	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00



14177

Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 114.969-5

Contribuinte: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Exercício 2009

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 31/01/12 -> 7.032,24
 Dívida Ajuizada - Processo Atual 0758906-07.2012.805.0001 Vara 2ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		31/01/12	7.032,24					7.032,24	9.826,04	
Débitos Vencidos ->			9.826,04	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 31/01/12 -> 2.349,63
 Dívida Ajuizada - Processo Atual 0758906-07.2012.805.0001 Vara 2ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		31/01/12	2.349,63					2.349,63	3.283,09	
Débitos Vencidos ->			3.283,09	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

Exercício 2010

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 01/02/12 -> 7.658,72
 Dívida Ajuizada - Processo Atual 0758906-07.2012.805.0001 Vara 2ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		01/02/12	7.658,72					7.658,72	10.781,26	
Débitos Vencidos ->			10.781,26	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 01/02/12 -> 2.594,81
 Dívida Ajuizada - Processo Atual 0758906-07.2012.805.0001 Vara 2ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		01/02/12	2.594,81					2.594,81	3.652,76	
Débitos Vencidos ->			3.652,76	Débitos Vincendos ->			0,00	Créditos ->		0,00



Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 114.969-5

Contribuinte: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Exercício 2011

IPTU-DA Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 01/02/12 -> 6.922,67
 Dívida Ajuizada - Processo Atual 0758906-07.2012.805.0001 Vara 2ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		01/02/12	6.922,67					6.922,67	9.910,80	
Débitos Vencidos ->			9.910,80	Débitos Vencidos ->			0,00	Créditos ->		0,00

TRSD Inscrição

Inscrito na Dívida Ativa em 02/02/12 -> 2.347,49
 Dívida Ajuizada - Processo Atual 0758906-07.2012.805.0001 Vara 2ª
 Honorário 20%
 Sem Juízo Garantido

Cotas Lançadas				Histórico				Saldo por Cota		
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Original	Atualizado*	
Única		02/02/12	2.347,49					2.347,49	3.360,76	
Débitos Vencidos ->			3.360,76	Débitos Vencidos ->			0,00	Créditos ->		0,00

Total Geral-> 73.957,49



Extrato de Débitos

Sistema de Administração Tributária

Inscrição: 114.969-5

Contribuinte: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Exercício 2012

IPTU Direto

5.704,04

Lançamento original vigente a partir de 01/01/12 ->

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo			
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*
Única		06/02/12	5.704,04					5.704,04	5.704,04	9.165,68
Débitos Vencidos -> 9.165,68				Débitos Vencidos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

TRSD Direto

1.930,71

Lançamento original vigente a partir de 01/01/12 ->

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo			
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*
Única		06/02/12	1.930,71					1.930,71	1.930,71	3.102,42
Débitos Vencidos -> 3.102,42				Débitos Vencidos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

Exercício 2013

IPTU Direto

6.021,24

Lançamento original vigente a partir de 01/01/13 ->

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo			
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*
Única		05/02/13	6.021,24					6.021,24	6.021,24	8.286,02
Débitos Vencidos -> 8.286,02				Débitos Vencidos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

TRSD Direto

2.041,83

Lançamento original vigente a partir de 01/01/13 ->

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo			
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*
Única		05/02/13	2.041,83					2.041,83	2.041,83	2.809,82
Débitos Vencidos -> 2.809,82				Débitos Vencidos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

Exercício 2014

IPTU Direto

10.968,54

Lançamento original vigente a partir de 01/01/14 ->

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo			
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*
Única		05/02/14	10.968,54					10.968,54	10.968,54	14.024,44
Débitos Vencidos -> 14.024,44				Débitos Vencidos -> 0,00			Créditos -> 0,00			

TRSD Direto

2.158,21

Lançamento original vigente a partir de 01/01/14 ->

Cotas Lançadas				Histórico de Pagamento			Saldo			
No.	Situação	Vencim	Valor	Data	VI Devido	Descrição	Valor	Por Cota	Após Comp.	Atualizado*
Única		05/02/14	2.158,21					2.158,21	2.158,21	2.759,50
Débitos Vencidos -> 2.759,50				Débitos Vencidos -> 0,00			Créditos -> 0,00			



14790

Ficha da Propriedade

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 114969 - 5

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Logradouro: 376-0 Rua Carlos Gomes
Log. Tribut.: 376-0 A Rua Carlos Gomes
No Métrico: 103 No. Porta: 103
Loteamento: Quadra: Lote:
Conjunto: TERREO - LOJAS A/B Bloco:
Edifício: CASTRO ALVES Pavimento: Unid.:
Sub-unidade: LJ LOJA Bairro: DOIS DE JULHO CEP: 40.060.330
Ponto Ref.:
SQL: 013.00302.00009 SQC: 013.00302.00376

Inscrição Mãe

DADOS DO(S) PROPRIETARIO(S)

Nome / Razão Social CPF / CNPJ
VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE 92772821/0118-75

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CPF/ CNPJ: 92772821/0118-75 RG: 0 Qualificação: Proprietário a Confirmar
Nome/ Razão Social: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Logradouro: Rua Carlos Gomes Nº Porta/Métrico: 103
Complemento: LJ LOJA Edifício: CASTRO ALVES
Bairro: DOIS DE JULHO Caixa Postal:
Município: SALVADOR CEP: 40060330 UF: BA
Correio Eletrônico: Telefone: Fax:

DADOS DO RESPONSÁVEL:

CPF/CNPJ: 92772821/0118-75 Condição: Contribuinte
Nome/Razão Social: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA
Logradouro:
Nº Métrico: Unidade: Conjunto:
Nº Porta: Nº Bloco: Edifício:
Sub-unidade: Quadra:
Loteamento: Lote:
Bairro:
Município: UF: CEP:
Ponto Ref.:

DADOS DO DESTINATÁRIO:

CPF/CNPJ: 92772821/0300-71 Qualificação: Contribuinte
Nome/Razão Social: VARIG S/A
Logradouro: Rua Carlos Gomes Nº Porta: 103
Complemento: LOJA A/B TÉRREO Edifício: CASTRO ALVES
Bairro: DOIS DE JULHO Caixa Postal: BA
Município: SALVADOR CEP: 40060330 UF: BA
Correio Eletrônico: Telefone: 21 3814523 Fax:



14287

Ficha da Propriedade

Sistema de Administração Tributária

Cadastro Imobiliário

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 114969 - 5

MEDIDAS:

Área Uso Priv:	357	Área da Constr:	463	Área Terreno:	357
Área Constr Unid:	463	Área Constr Cob:	0	Área Constr Descob:	0
Área sobrej Mezan:	0	Área Livre:	0	Área Não Edificável:	0
Área Fração Ideal:	0,00	N° Pavimentos:	0		
Testada Principal:	1	Logradouro/Faixa:	376	A	
Testada Fundo:	0	Logradouro/Faixa:			
Testada Esquerda:	0	Logradouro/Faixa:			
Testada Direita:	0	Logradouro/Faixa:			
Área Terreno Uso Comum:	0	Área Construída Total do Empreendimento:	0		
Área Constr. Comum do Empreendimento:	0	Qtde de Sub-unidades do Empreendimento:	0		

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Ocupação	- Edificado
Utilização	- Comercial
Padrão Construtivo	- D-Bom
Atividades Especiais	- Especial

DOCUMENTOS:

Lançamento

Tipo de Lançam.: Espontaneo

Data de Cancelamen

Aquisição

Espécie:
 Registro Aquisição: 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Tabelionato:

Data de Aquisição 19/11/1998
 N° Mat Cart Imóveis

CÁLCULO DOS VALORES DO IMPOSTO: Exercício: 2014

IPTU	Fator de Esquinas e Frentes	1,00
	Fator Pé direito	1,00
	Fator de Localização	0,80
	Fator de Instalações Especiais	1,00
	Fator Depreciação da Construção	1,00
	Fator de Condições do Terreno	1,00
	Fator de Ajuste do Valor Venal	1,00
	Valor Unitário Padrão de Terreno	922,77
	Área Excedente	0,00
	Valor Unitário Padrão de Construção	1.277,47
	Valor Venal	802.603,78
	Alíquota	1,50
	Valor do Imposto	10.968,54
TL/TRSD	Valor por m2	6,04
	Valor da Taxa	2.158,21

SITUAÇÃO FISCAL:

TL/TRSD	Contribuinte	100 %
IPTU	Contribuinte	100 %

HISTÓRICO DE TITULARIDADE:

Data	CPF/CNPJ	Nome do Contribuinte
Situação atual	92772821/0118-75	VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Até 31/12/2011	92772821/0118-05	VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Até 31/12/2004		SERV AEREOS C DO SUL S/A



14782

Ficha da Propriedade

Sistema de Administração Tributária

Cadastro Imobiliário

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 114969 - 5

HISTÓRICO DE LOCALIZAÇÃO:

Data	Logradouro	Logradouro Tributário
Situação atual	000376 - Rua Carlos Gomes	000376 - Rua Carlos Gomes

HISTÓRICO DE USO E PADRÃO CONSTRUTIVO:

Data	Padrão Construtivo	Utilização
Situação atual	D-Bom	Comercial

HISTÓRICO FATOR DE CORREÇÃO:

Data	Fator Terreno	Fator Construção	Fator Valor Venal
Situação atual	1,00	1,00	1,00

HISTÓRICO DE MEDIDAS:

Data	Área Terreno	Área Constr	Área Constr Unitária	Área de Uso Privativo	Área Constr Coberta	Área Constr Descob	Área Fração Ideal	Área Sobreloja Mezanino	Área Livre
Situação atual	357	463	463	357	0	0	0	0	0

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FISCAL:

Data	Receita	Situação Fiscal
Situação atual	IPTU	Contribuinte
Situação atual	TRSD	Contribuinte

74183



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
SETOR DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÕES - SETFLI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*J. Aquino eventual
p.d. de a f. 45.*

FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

19/06/14

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem a V.Exa., respeitosamente, dando cumprimento ao art. 526 do CPC, requerer a juntada de cópia da petição de agravo de instrumento interposto, bem como do comprovante de sua interposição, informando ter o mesmo sido instruído com cópias da decisão agravada, da procuração outorgada aos advogados da agravada, bem como de Ofício dirigido por este MM. Juízo ao MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais, como informado na peça recursal.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014

José Pedro de A. Parreiras Horta
José Pedro de A. Parreiras Horta
Procurador da Fazenda Nacional

TRIBUNAL FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - 12000001/2014



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
SETOR DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÕES - SETFLI

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Juízo de Origem: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Agravada: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**

A UNIÃO, pelos Procuradores da Fazenda Nacional adiante assinados, inconformada, *data venia*, com o teor da decisão interlocutória adiante mencionada, (cópia em anexo), proferida nos autos do processo em epígrafe, vem interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
- com pedido de antecipação da tutela recursal -

na forma das razões aduzidas em anexo, requerendo seja este recurso recebido e distribuído para uma das Colendas Câmaras que compõem esse Egrégio Tribunal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

JOSÉ PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA
Procurador da Fazenda Nacional

JOSE PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA

Assinatura eletrônica de JOSÉ PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA
CPF nº 000.000.000-00
Data: 09/06/2014 10:00:00

14784

105 -

RAZÕES DA AGRAVANTE

Colenda Câmara,

1. Tempestividade

A tempestividade da interposição do presente recurso de agravo de instrumento é manifesta, vez que da decisão não foi intimada pessoalmente a União, na forma dos arts. 36 a 38 da Lei Complementar no. 73/1993, regulamentada pelo art. 20, da Lei no. 11.033/2004. Ainda que se considere ter a agravante tomado ciência da r. decisão recorrida através de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (cópia em anexo), com data de publicação em **20 de maio de 2014**, o termo final do prazo recursal dar-se-ia em **09.07.2014** (prazo de dez dias, computado em dobro, *ex vi* dos arts. 522 c/c 188, ambos do CPC).

2. Cabimento

Considerando que a r. decisão proferida tem indiscutível natureza interlocutória, cabível é o recurso de agravo.

No presente caso, dadas as peculiaridades do processo de falência, e tendo em vista o teor da r. decisão proferida, seria absolutamente inútil a interposição do recurso de agravo na forma retida, mesmo porque este somente poderia ser reiterado quando da apresentação de eventual recurso de apelação contra a sentença que encerrasse o processo concursal, momento em que a questão ora discutida já não teria qualquer relevância.

Justificada está, portanto, a interposição de agravo na modalidade de instrumento.

3. A r. decisão agravada

A r. decisão agravada encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Determino ao cartório, que todo pedido de penhora no rosto dos autos na falência da S/A, feito em razão de execuções fiscais, sejam encaminhados ao AJ como reserva de crédito, considerando que

6/

tais requerimentos violam o princípio da par conditio creditorum. Oficie-se”.

Como se depreende do acima transcrito, aplica a r. decisão agravada aos créditos fiscais a sistemática da reserva de créditos traçada pelo § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, *verbis*:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Da simples leitura dos referidos §§ 1º e 2º ressalta sua total inaplicabilidade ao caso sub exame, por tratarem de ações que demandem quantia ilíquida ou de natureza trabalhista.

Sem embargo da ilustre origem, demonstrar-se-á, no tópico abaixo, que a r. decisão agravada deve ser reformada, uma vez que cria uma situação incongruente e injusta para a agravante, que, como credora fiscal não submetida a concurso de credores, vê-se, na prática, impossibilitada de dar prosseguimento efetivo aos processos de execução fiscal, mercê da negativa de efetivação de garantia ao Juízo da Execução Fiscal, contrária, *data maxima venia*, à lei e ao entendimento jurisprudencial do E. STJ, este fixado em sede de **recurso repetitivo**.

4. Razões para a reforma da r. decisão

Da competência exclusiva da Justiça Federal para processar e julgar a Dívida Ativa da União

Do art. 187 do Código Tributário Nacional

Nos precisos termos do art. 187 do CTN, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar no. 118, de 09 de fevereiro de 2005 (que adaptou, na mesma data, o Código Tributário Nacional à nova Lei de Recuperação Judicial e Falências),

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.”

Note-se, por pertinente, idêntico ser o comando do art. 29 da Lei no. 6830/80 (Lei de Execuções Fiscais), a saber:

“Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.”

BR

Do art. 5º e do art. 16, § 1º da Lei de Execuções Fiscais

Fixando exclusivamente a competência para processar e julgar a Dívida Ativa da Fazenda Pública, excluindo especificamente, entre outros, o **juízo da falência**, dispõe o art. 5º da LEF:

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

E disciplinando o prazo e requisito de admissibilidade para a interposição de embargos, estabelece o art. 16 e seu § 1º:

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

Assim, nos termos da norma acima transcrita, inviabiliza a r. decisão agravada o prosseguimento da execução fiscal, ao negar a efetivação da penhora, condição de admissibilidade dos embargos do devedor.

A necessidade da garantia do juízo para interposição de embargos em sede de execução fiscal foi recentemente reafirmada pelo E. STJ, em acórdão proferido nos termos do art. 534-C, do CPC (recurso repetitivo), no julgamento do REsp no. 1.272.827-PE, Re. Min. Mauro Campbell Marques, DJe: 31/05/2013, do qual pedimos vênias para reproduzir excerto:

“6. Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 – artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos - não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal.”

VR

No que se refere à penhora em execuções fiscais propostas contra massas falidas, pacífica também é a jurisprudência do E. STJ, consagrando a necessidade de penhora no rosto dos autos, como refletida no acórdão proferido no julgamento do AgRg no Conflito de Competência nº 108.465-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Dje de 08/06/2010, que ostenta a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS APÓS A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTRITIVO.

1. As execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência. Iniciada a execução fiscal antes de decretada a falência, ela transcorrerá normalmente até a liquidação das restrições efetivadas anteriormente à quebra. Não obstante, nessas hipóteses, os valores auferidos pela alienação deverão ser revertidos em favor da massa, para que integrem o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores.

2. Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico".

Ressalte-se, para finalizar, que nenhum impacto tem a efetivação da penhora no rosto dos autos no desenvolvimento do processo falimentar vez que, uma vez feita, obriga o credor fiscal a aguardar o encerramento deste, com o seu pagamento na ordem legal, respeitando a "par conditio creditorum". Confira-se, a propósito, acórdão proferido no AgRg no REsp. nº 1.393.813-RS, Rel. Min. Humberto Martins, Dje de 19/05/2014, como segue:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DE AÇÃO DE FALÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. DESFECHO DO PROCESSO FALIMENTAR. DEVER LEGAL IMPUTADO AO EXEQUENTE. INÉRCIA INEXISTENTE. PRECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE SUPERIOR. REQUISITOS DA PRESCRIÇÃO: LAPSO

Var -

TEMPORAL E INÉRCIA DO CREDOR.

1. A jurisprudência desta Corte reconhece a prejudicialidade do processo falimentar para a satisfação do crédito tributário, visto que a penhora dos valores no rosto nos autos da falência, ou a habilitação do crédito fazendário no mesmo processo, impõe à Fazenda Pública uma única atitude: aguardar o término da ação de falência.

Da demonstração do dano à Agravante

Como já acima afirmado, a negativa do Juízo da falência em permitir a efetivação da penhora no rosto dos autos impede o desenvolvimento regular das execuções fiscais, prejudicando não apenas o credor público como a própria massa, na medida que impossibilita a interposição de embargos.

Como exemplo da necessidade de reforma da r. decisão agravada apresenta a Fazenda Nacional, em anexo, cópia de ofício recentemente expedido pelo Juízo da falência da agravada (em 02/06/2014), comunicando a decisão agravada ao Juízo da 12ª. Vara Federal de Execuções Fiscais, onde tramita o a execução fiscal de nº 0019323-65.2013.4.02.5101.

5. Antecipação da tutela recursal

A norma inscrita no inciso III do art. 527 do CPC autoriza o relator do agravo a conceder a antecipação da tutela recursal nos casos em que haja relevância e urgência.

É o caso da r. decisão agravada.

Ao negar a efetivação da penhora no rosto dos autos do processo de falência, o Juízo *a quo* está impossibilitando o prosseguimento do processo executivo fiscal e impedindo que o devedor apresente embargos à execução fiscal, sendo, assim, de todo oportuna a concessão da antecipação da tutela recursal, o que ora se requer.

6. Dos documentos que instruem o presente agravo de instrumento (art. 525 do CPC)

Informa a agravante que acompanham o presente recurso de agravo de instrumento, instruindo-o, os seguintes documentos:

- a) cópia da decisão agravada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico;
- b) cópia da procuração outorgada aos atuais Advogados das agravadas;
- c) cópia do Ofício do Juízo Agravado ao Juízo da Execução Fiscal;

la

74787

7. Nome e endereço completo do advogados da agravada
(art. 524, III, do CPC)

Os advogados da agravada são os Drs. ALINE GONÇALVES GUIDORIZZI MUNIZ, ANDRÉ SIMÃO SANTOS, FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES, RENATA YAMADA BURKLE e WAGNER BRAGANÇA, inscritos na OAB/RJ sob os n°s 128.068, 103.675, 109.339, 126.009, e 109.734, todos com escritório na Av. Rio Branco, no. 143, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Para os atos a serem praticados perante esse Tribunal, bem como das decisões que por esse Colendo Órgão forem proferidas, as intimações deverão ser encaminhadas para a sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região na cidade do Rio de Janeiro, na av. Antônio Carlos, 375, Gr. 611, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

8. Pedidos Finais

Em face de tudo o quanto foi exposto, e dos fundamentos jurídicos que por certo serão acrescentados pelo conhecimento dos Ilustres Julgadores que honram esse Colendo Tribunal de Justiça, **requer a agravante:**

a) **seja concedida a antecipação da tutela recursal, para o fim de determinar ao MM. Juízo da 1ª. Vara Empresarial a observância da ordem de penhora emanada do Juízo da Execução Fiscal, no rosto dos autos do processo de falência da agravada, para garantia do Juízo da Execução Fiscal;**

b) **seja, ao fim, conhecido e provido o presente recurso, para o fim descrito no item (a) acima, possibilitando o prosseguimento da execução fiscal, com a propositura de embargos do devedor, caso assim entenda a agravada, transferindo-se ao referido Juízo Federal os valores devidos à União, quando do pagamento, no processo concursal, dos credores da falência, no momento processual adequado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

Agostinho do Nascimento Netto
Procurador da Fazenda Nacional

José Pedro de A. Parreiras Horta
Procurador da Fazenda Nacional

125

14788

3204/2014.00277788

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 09/06/2014

Horário: 13:16

GRERJ: ART. 17 da LEI 3350/1999

Número do Processo de Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita: ART. 17 da LEI 3350/1999

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ030320 - JOSÉ PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA

Parte(s)

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 927728210001-64 Endereço: Comercial - Avenida Almirante Sílvio de Noronha, 365, 4º Andar Bloco C, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20021010

UNIÃO FEDERAL, Jurídica, Órgão Público Federal, CNPJ - 00394460000141 Endereço: Comercial - Avenida Presidente Antonio Carlos, 375, 611, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20020909

Documento(s)

Recurso: Agravo de Instrumento Varig.pdf

Recurso

Anexo: Procuração advogados Varig.pdf

Procuração

Anexo: Determina reserva D.O. 20.05.2014.pdf

Decisão Agravada

Anexo: Determina reserva D.O. 20.05.2014.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Determina reserva D.O. 20.05.2014.pdf

Certidão de intimação

Anexo: Ofício VE.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

LAN

Anexo: Arquivo não adicionado!


Extrato da GRERJ

ART. 17 DA LEI 3350/1999

14789

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Proc. 2604407-16.2010.8.19.0001

J. Oliveira
requerido
em 14/11/17


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

A questão cinge-se à Execução Fiscal nº 0528189-29.1996.403.6182, movida pela Fazenda Nacional em face de S/A (Viação Aérea Rio Grandense), em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP.

O juízo especializado de São Paulo publicou, em março de 2014, edital de leilão de bens das Massas Falidas para alienação das unidades 21, 31 e 61, do Edifício Lino de Mattos, localizado na Avenida Consolação, nº 362/368, Consolação, São Paulo/SP, conforme descrição a seguir:



A) O conjunto nº 21 localizado no 2º andar ou 5º pavimento do Edifício Lino de Mattos, situado à Rua da Consolação nº. 368, com área construída de 423,5480 m²;

B) O conjunto nº 31 localizado no 3º andar ou 6º pavimento do Edifício Lino de Mattos, situado à Rua da Consolação nº. 368, com área construída de 423,5480 m²;

C) O conjunto nº 61 localizado no 6º andar ou 9º pavimento do Edifício Lino de Mattos, situado à Rua da Consolação nº 368, com área construída de 423,5480 m².

Como cediço, com a arrecadação dos bens das Massas pelo Administrador Judicial, o juízo falimentar vem promovendo certames com o escopo de realização do ativo para pagamento dos credores.

Nesse passo, convém aclarar que o conjunto 21 foi arrematado por FEFM Impermeabilização e Engenharia Ltda na hasta pública realizada em 12/09/2013, do qual foi expedido o respectivo Auto de Arrematação (doc. anexo).

Com o fito de comprovar perante o juízo da Vara de Execução Fiscal quais os imóveis que já haviam sido objeto de arrematação, a Executada prestou esclarecimentos e requereu a juntada dos respectivos Autos de Arrematação.

Inobstante tal fato, o juízo especializado somente procedeu ao cancelamento da penhora que recaía sobre o conjunto 31 (matrícula 21.421), haja vista não constar o número da matrícula do conjunto 21 (matrícula 21.420) no correspondente Auto de Arrematação.

E uma vez que os documentos acostados pela Massa Falida não se mostraram suficientes ao juízo da Execução para comprovar a arrematação da unidade 21, relevante a expedição de ofício pelo juízo universal com tais esclarecimentos para evitar que seja levado à praça bem já arrematado.

Ademais, quanto aos conjuntos 31 e 61, muito embora não tenham sido arrematados nos certames realizados pelo juízo universal, fundamental que se entenda que é vedado ao juízo especializado a prática de quaisquer atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Com efeito, o juízo especializado é absolutamente incompetente para o levantamento de quaisquer valores atinentes às Massas, haja vista a existência de decisão nos autos do processo de falência, às fls.764, proibindo, expressamente, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das Massas Falidas e daqueles que estão sob os efeitos da falência:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que **é nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência**. Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Na linha do entendimento acima exposto, o **STJ tem reconhecido a incompatibilidade da adoção de atos de execução de julgados em outros juízos, de forma simultânea ao curso da recuperação judicial e da falência da empresa devedora**, consoante se depreende dos precedentes abaixo:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MONTANTE APURADO. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRECEDÊNCIA EM RELAÇÃO A

QUAISQUER OUTROS. FATO SUPERVENIENTE. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONCURSO DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, **é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.**

(...)

5. **Em razão de fato superveniente, isto é, decreto da falência da empresa mediante sentença** - ato circunscrito à convolação da recuperação judicial em regime falimentar -, **os créditos já submetidos ao processo de recuperação e aqueles constituídos até a data da quebra sujeitam-se ao concurso de credores**, observadas as regras aplicáveis à verificação e habilitação de créditos, bem como o disposto no art. 80 da Lei de Recuperação e Falência.

6. Agravo regimental desprovido.¹

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPensa. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. O ato judicial do Juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não conflita com nenhuma decisão proferida pelo Juízo da vara empresarial nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência. 2. **As reclamatórias trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a devida homologação, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais.**

3. Agravo regimental desprovido.²

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

¹ STJ. AgRg no CC 92.664/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 10/08/2011, DJe 22/08/2011.

² STJ, Segunda Seção, AgRg no CC 89223 / RJ, Ministro João Otávio De Noronha, DJe 19/05/2011.

1. Há **manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais** ajuizadas em face da empresa em recuperação.
2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).
3. **Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução** relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.
4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF.³

O que se constata é que o juízo da Vara de Execuções Fiscais não pode extrapolar sua competência, adentrando em área que diz respeito à falência e, portanto, afeta à competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Pensamento diverso poderia gerar favorecimento a credores, em afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.

Diante do exposto, este Administrador Judicial requer seja expedido ofício para 1ª Vara de Execuções Fiscais da Capital – São Paulo/SP com esclarecimentos sobre a situação das três unidades (conjunto nº 21, 31 e 61) do Edifício Lino de Mattos, situado na Avenida Consolação, Consolação, São Paulo/SP, explicitando dados completos do imóvel, incluindo o número da matrícula perante o RGI, data da arrematação, nome do arrematante, e demais informações sobre os imóveis, a fim de sanar todos os questionamentos do juízo federal sobre a arrematação de tais bens.


Por fim, opina para que conste do referido ofício que, em que pese as unidades 31 e 61 não terem sido objeto de arrematação, o juízo especializado é absolutamente incompetente para a prática de quaisquer atos de disposição ou

³ STJ. CC 116.696/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

14194

oneração de bens de propriedade das Massas, de modo que deverão ser levantadas as penhoras que recaiam sobre tais bens.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (11º Item do Edital) Imóvel situado na Avenida Consolação, nº 362/368, CONJUNTO 21, CONSOLAÇÃO, Município de São Paulo/SP, Edifício Lino de Mattos. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), oferecido por FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.223.426/0001-16, com endereço na Rua Expedicionário João Zapela, nº 35 - Lote 05 - Quadra A - Maria Paula - São Gonçalo/RJ., neste ato representada por EDUARDO ERNESTO BAZHUNI MAIA, portador da carteira de identidade nº 113.202 - OAB/RJ., inscrito no CPF sob o nº 015.615.387-44, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº⁽⁹⁾ 002865, Bco. Bradesco, Ag. 2510, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a

[Handwritten signature]

~~12915~~

diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

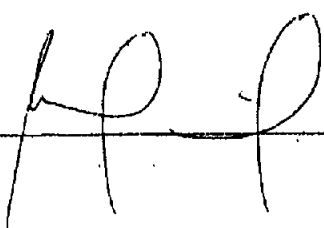
MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

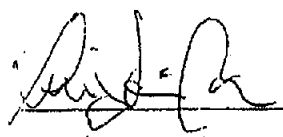
ARREMATANTE: _____



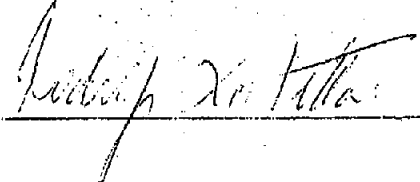
LEILOEIRO: _____

[Illegible handwritten text]

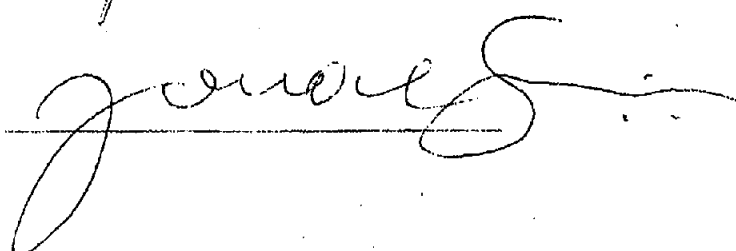
LEILOEIRO: _____



LEILOEIRO: _____




LEILOEIRO: _____



14197

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

J. do *atenuado.*
F.
14/8/14


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 12.938, informar o que se segue.

Trata-se de petição do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE para informar que os créditos da autarquia em face das Massas Falidas têm natureza tributária e somam, até abril de 2014, o valor de R\$ 1.420,04 (mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos).

Inicialmente, cabe esclarecer que, a autarquia não apresentou sua habilitação de crédito no momento oportuno, tampouco na forma legal. É o que será demonstrado a seguir.

BZM 03/09/14
Cefal 29389

Como cediço, ao proferir a sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo Falimentar determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, decisão esta que se encontra preclusa¹.

Com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as Falidas². Dessa forma, **os créditos anteriores à data da decretação da falência serão considerados concursais, e aqueles cujo fato gerador seja posterior ao aludido termo serão considerados extraconcursais.**

Neste sentido, leciona Vinicius Jose Marques Gontijo³, ao afirmar que:

Decretada a quebra, as reclamatórias prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão prosseguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores⁴.

¹ Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

² Lei 11.101/05, art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

³ Vinicius Jose Marques Gontijo – Efeitos da Falência do Empregador na Ação de Execução de Crédito Trabalhista – Revista de Direito do Trabalho – RDT 128/2007 – out-dez./2007 – consultado no livro: Direito empresarial: falimentar e recuperação empresarial, v. 6 / Arnaldo Wald, organizador – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

⁴ Se há falência e, portanto, concurso de credores (inclusive empregados), o Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho devem conjugar esforços para implementar o Direito do Trabalho individual consubstanciado na sentença de mérito e permitir a real proteção aos privilégios dos empregados, implementando-os enquanto classe. Isso, contudo, somente se

Os créditos concursais deverão ser **habilitados no juízo falimentar, por meio de ação incidental autônoma de Habilitação de Crédito, sob pena de violação do Princípio da *Par Conditio Creditorum*.**

Já quanto ao momento para a habilitação do crédito, conforme disposto no artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, publicado o edital, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

E no presente caso, o edital foi publicado em março de 2012, ao passo que a manifestação do credor se deu somente em 28/04/2014 e de maneira equivocada.

Ademais, estabelece o art. 10 da aludida lei⁵ que a não observância do prazo estipulado no art. 7º, § 1º terá como consequência o recebimento das habilitações de crédito como retardatárias que, se apresentadas antes da homologação do Quadro Geral de Credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei⁶.

pode lograr no processo concursal empresarial que contempla a técnica completa e necessária ao cumprimento das obrigações do devedor, inclusive, sendo este o caso, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos terceiros.

⁵ Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7o, § 1o, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 5o As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

⁶ Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

(...)

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

I – determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2o do art. 7o desta Lei;

Tem-se, portanto, que para o ajuizamento da ação incidental de habilitação de crédito retardatária detém interesse processual e é legitimado ativo todo e qualquer credor que não tenha sido arrolado espontaneamente pelo devedor e que não tenha se habilitado no prazo indicado pelo art. 7º, § 1º, da Lei de Falências.

Destarte, importante esclarecer que, os pedidos de habilitação de crédito **devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05**, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se **necessário que o habilitante preencha os requisitos do art. 9º da Lei de Falências**, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.

Desta feita, há descumprimento dos requisitos previstos no art. 9º e seus incisos, da Lei de Falências, quando deixam, *e.g.*, de indicar o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, ou, ainda, os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.**

Assim é que, **a partir da data da sentença que decreta a falência**, o art. 124⁷ da mesma Lei prevê que **deixam de ser exigidos os juros vencidos contra a**

II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

⁷ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

14207

Massa Falida, quer sejam eles previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não for suficiente para atender ao pagamento dos credores subordinados.

Para tanto, o legislador partiu da presunção de que o ativo a ser apurado durante o processo falimentar será insuficiente para o pagamento dos créditos acrescidos dos juros, e, com isso, quando do pagamento do passivo, o Administrador Judicial deverá proceder ao adimplemento do principal de cada classe, sem os juros, mas devidamente acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento do crédito⁸.

Corroborando esse entendimento é o acórdão de relatoria da Ministra Denise Arruda, que assim dispõe:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. TAXA SELIC. RECURSO PROVIDO.

1. (omissis).....
2. "Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juro,s e após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal" (REsp 798.136/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2005).
3. Recurso especial provido.⁹

Sendo assim, **o valor do débito a ser apresentado para inclusão no Quadro Geral de Credores deverá estar livre da incidência de juros e multa após 20/08/2010**, sob pena de gerar prejuízos aos demais credores submetidos ao concurso exigido pela Lei Falimentar.

Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

⁸ De PAIVA, Luiz Fernando Valente, in "Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", 1ª ed., Ed. Quartier Latin, SP, 2005, p. 475.

⁹ REsp nº 704.232/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, julgado em 17/04/2007, DJ 17/05/2007, p. 200;

14202

No caso concreto, foi apresentada planilha de cálculo em desobediência ao estabelecido na Lei de Falências, tampouco foram acostados documentos comprobatórios do crédito.

Por conseguinte, **o peticionante deverá habilitar seu crédito por meio da via própria, apresentando novos documentos, e substituir a planilha de fls.12.938 para adequação à norma legal.**

Da Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial sugere que o peticionante promova a devida habilitação de seu crédito, por meio da propositura de ação incidental, observados os requisitos da Lei nº. 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial


Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo: 026 0447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 14202 o 71º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 25/09/2019


Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01/22282